

FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE PROFESSORES

VOLUME 5



GOIÁS



CASAG | ESA

Uma só **Ordem**, uma só **advocacia**
em defesa da **cidadania**

Copyright © 2026 Escola Superior de Advocacia de Goiás

Todos os direitos reservados. Nenhuma parte deste livro pode ser reproduzida, armazenada em sistema de recuperação ou transmitida de qualquer forma ou por qualquer meio, eletrônico, mecânico, fotocópia, gravação ou outro, sem a permissão prévia e expressa da Escola Superior de Advocacia da OAB de Goiás.

Este livro é uma compilação de artigos científicos escritos por alunos e professores do curso de pósgraduação em Formação de Professores da Escola Superior de Advocacia da OAB de Goiás. Os direitos autorais de cada artigo pertencem aos seus respectivos autores, que concederam permissão à Escola Superior de Advocacia da OAB de Goiás para publicar e distribuir seus trabalhos nesta coletânea.

Os artigos neste livro refletem as opiniões e pontos de vista dos autores e não necessariamente as opiniões ou políticas da Escola Superior de Advocacia da OAB de Goiás. A Escola Superior de Advocacia da OAB de Goiás não se responsabiliza por eventuais erros ou omissões nos conteúdos dos artigos.

Diagramação e Capa: LYoshidas

Goiânia, Goiás, Brasil

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
(Câmara Brasileira do Livro, SP, Brasil)

Formação e aperfeiçoamento de professores ESA-Go
[livro eletrônico] / organização Glaucia R. C.
Yoshida ; coordenação Eduardo Guedes. --
5. ed. -- Goiânia, GO : Ordem dos Advogados do
Brasil-Seção de Goiás, 2026.
PDF

Vários autores.
Bibliografia
ISBN 978-65-984643-4-9

1. Andragogia 2. Direito - Estudo e ensino
3. Educação jurídica 4. Professores - Formação
I. Yoshida, Glaucia R. C. II. Guedes, Eduardo.

26-333808.1

CDD-370.71

Índices para catálogo sistemático:

1. Professores : Formação : Educação 370.71

Maria Alice Ferreira - Bibliotecária - CRB-8/7964

APRESENTAÇÃO

A docência continua sendo uma atividade que exige dedicação, preparo e comprometimento para além da simples transmissão de conhecimento. Formar profissionais em todas as áreas demanda professores que compreendam o ensino como um processo construído coletivamente, em que relações complexas entre sujeitos estabelecem parcerias deliberadas e significativas.

A Escola da Advocacia (ESA-Goiás) permanece atenta a essa complexidade, reconhecendo que ensinar e aprender são processos intrinsecamente ligados. Como instituição dedicada à capacitação jurídica, a ESA-Goiás reafirma seu compromisso com os profissionais que dela participam, buscando oferecer ensino de qualidade e promover a constante evolução do fazer jurídico goiano. Para isso, investe na qualificação de seu corpo docente e abre espaço para que novos advogados possam ampliar suas carreiras também na docência.

Em 2019, com o lançamento do Curso de Formação e Aperfeiçoamento de Professores, a ESA-Goiás traçou o objetivo de apoiar advogados que já atuavam como docentes e formar novos professores para atuar em diversas frentes — graduação, pós-graduação, cursos livres —, atendendo especialmente às demandas crescentes da instituição.

Em 2025, com a conclusão da 10ª turma e a abertura da 11ª, o curso celebra 175 concluintes e 120 advogados habilitados para atuar como professores ESA. Esse volume apresenta trabalhos que refletem a diversidade de experiências e a profundidade do aprendizado desenvolvido ao longo do curso, evidenciando o compromisso dos participantes com a excelência docente.

O Curso mantém seus núcleos conceitual, atitudinal e procedimental, proporcionando aos participantes a compreensão dos fundamentos da docência, a incorporação de atitudes recomendadas para o exercício profissional e o domínio das práticas pedagógicas essenciais à formação de novos advogados e docentes.

PREFÁCIO

O que de mais importante tem uma Escola? A capacidade de ensinar, claro. Tomando esta premissa como válida, a importância da presente obra se torna autoevidente, mas - na era da informação/desinformação – por vezes é preciso explicitar o óbvio.

O mundo mudou, o sentido destas mudanças, dizem, ainda não foi plenamente descortinado, mas é certo que elas são profundas e recaem severamente sobre os processos de aprendizagem. Pessoalmente, creio que a velocidade do tráfego de informações e a compactação delas, nos tornou mais ansiosos e incapazes de dar atenção ao que realmente importa.

A Escola Superior de Advocacia da OAB-GO, neste contexto, tem a complexa missão de auxiliar a advocacia a compreender esta nova realidade. Muito se pode colher das novas ferramentas de tecnologia, elas podem realmente contribuir para a execução de tarefas cotidianas e prometem nos entregar aquilo que mais nos falta: tempo.

No entanto, práticas remotas que nos permitiram chegar a esta quadra do conhecimento humano não foram e, creio, jamais serão superadas. Nós aprendemos e continuaremos a apreender com os livros, com a arte e, fundamentalmente, com os nossos Mestres.

Boas Professoras e bons Professores mudam a vida das pessoas, lhes tornam amantes do conhecimento, menos ignorantes quanto a diversidade do mundo e, sobretudo, mais humanas.

É por isso que a ESA/OAB-GO tanto se orgulha desta obra, trabalho dos nossos alunos-professores, que sob a irreparável condução da Dra. Gláucia Yoshida, nos entregam o que eles têm de melhor: capacidade de ensinar, de pensar e ajudar a pensar.

Dr. Rodrigo Lustosa
Presidente ESA/OAB-GO

ÍNDICE

1. A IMPORTÂNCIA DA IMAGEM PESSOAL NA CARREIRA PROFISSIONAL: Estratégias para Fortalecer sua Presença e Credibilidade Profissional

Lays dos Santos Vilela

2. A INCLUSÃO E O USO DA LINGUAGEM JURÍDICA NO ATENDIMENTO AOS ASSISTIDOS DA ADVOCACIA DATIVA NO ESTADO DE GOIÁS

*Juliana Alves dos Santos, Kamilla Daiane de Moraes,
Lucas Gabriel Silva Marques, Morgana Knuivers Franco*

3. A RESPONSABILIDADE ÉTICA DO DOCENTE JURÍDICO NA FORMAÇÃO DE NOVOS ADVOGADOS

*Carlos Eduardo Reis Augusto, Leonardo Kennedy Moreira Marques,
Nathália Iskandar, Sandra Ferreira da Silva, Sarah Adriela Lopes Ribeiro Justo*

4. CAPTAÇÃO ATIVA DE CLIENTES E ÉTICA PROFISSIONAL: Os Limites do Marketing Jurídico Digital na Advocacia Contemporânea

*Brunna Teodoro Queiroz, Karolina Rodrigues da Cunha, Laurineide
Jesus das Neves, Morgana Barbosa Borges, Rayane Carneiro Melo*

5. COMUNICAÇÃO JURÍDICA ACESSÍVEL: Redes Sociais como Instrumento de Democratização da Justiça

Ana Verônica Guimarães, Andressa Narciso de Oliveira, Isadora Franco Parreira, Izabella Gomes Leal, Weder José Rodrigues Rosa

6. EDUCAÇÃO ANTIDISCRIMINATÓRIA NO ENSINO JURÍDICO: Formação de Professores para a Promoção da Igualdade

Danilo de Rezende Nunes, Helaine Dias de Assis Vieira da Costa, Karliene Ferreira dos Santos, Mariana Candida Teles

7. GAMIFICAÇÃO E INOVAÇÃO NO ENSINO JURÍDICO: Entre o Engajamento do Discente e a Profundidade do Conhecimento.

Carolaine Cardoso Moraes, Kerolayne Vieira Stival, Pedro Henrique Isaac de Carvalho

8. NEUROCIÊNCIA E OS TRAUMAS FAMILIARES: Como Emoções Influenciam a Negociação e a Tomada de Decisão no Direito de Família

Brenda Pereira Franco, Camila Dorvalina Ribeiro Cunha Santos, Marta Neres Rodrigues Rodrigues, Thaís Neves Cavalcante, Thaís Martins da Silva

9. O MÍDIA TRAINING NA ADVOCACIA CÍVEL: A Gestão de Crises Reputacionais

Ana Luísa de Oliveira Santana, Elaine José de Oliveira Melo, Filipe Silva Fonseca, Gustavo Mariano de Oliveira, João Leôncio da Silva Neto

10. PERSPECTIVA DE GÊNERO NO DIREITO DE FAMÍLIA E SUCESSÕES: Provas, Pedidos e Fundamentação na Prática

Camila Severiano de Miranda, Isabella de Pádua Azevedo, Thaya Bueno Leal Antunes Ferreira

1. A IMPORTÂNCIA DA IMAGEM PESSOAL NA CARREIRA PROFISSIONAL: ESTRATÉGIAS PARA FORTALECER SUA PRESENÇA E CREDIBILIDADE PROFISSIONAL

Lays dos Santos Vilela^[1]

Resumo: A imagem pessoal tornou-se um aspecto crucial no avanço da carreira, principalmente em um cenário de competitividade, visibilidade e interações sociais frequentes. Este estudo visa examinar a relevância da imagem pessoal ao longo da vida profissional, enfatizando métodos que podem aumentar a visibilidade e a confiança do profissional no local de trabalho. Trata-se de uma pesquisa qualitativa, realizada através de uma revisão de literatura, com base em autores que abordam temas como identidade profissional, comportamentos nas organizações e gerenciamento de carreira. Os achados revelam que a imagem pessoal vai além da aparência externa, englobando atitudes, habilidades de comunicação, ética e a congruência entre o que se diz e o que se faz. Conclui-se que a administração intencional da imagem pessoal possui um papel importante no reconhecimento na carreira, no fortalecimento da reputação e na criação de mais oportunidades no mercado de trabalho.

Palavras-chave: Imagem Pessoal; Carreira Profissional; Credibilidade; Identidade Profissional; Mercado de Trabalho.

1.1.INTRODUÇÃO

A formação de uma carreira no mundo atual vai além do simples domínio de habilidades técnicas. Cada vez mais, fatores como a apresentação pessoal, o comportamento e a maneira como um indivíduo é visto pelos outros se tornaram fundamentais para a construção de uma trajetória profissional. Nos contextos organizacionais onde a competição é intensa, a imagem pessoal afeta os processos de seleção, promoção e valorização, tornando-se um elemento estratégico importante.

A imagem pessoal refere-se ao conjunto de impressões que os outros formam sobre uma pessoa com base em sua aparência, forma de se comunicar, atitudes e valores. Conforme Goffman (2014), nas interações sociais, os indivíduos assumem papéis e criam impressões que afetam diretamente como são percebidos pelos outros. No âmbito profissional, essas impressões têm um impacto significativo na credibilidade, confiança e reputação.

Neste contexto, surge o seguinte questionamento de pesquisa: de que modo a imagem pessoal afeta o progresso na carreira profissional e quais abordagens podem aprimorar a presença e a credibilidade do indivíduo no ambiente profissional? O principal objetivo deste estudo é investigar a relevância da imagem pessoal no desenvolvimento da carreira, identificando métodos que ajudem a fortalecer a presença e a confiança profissional.

A realização deste estudo é justificada pela necessidade de aprofundar o entendimento sobre a imagem pessoal como uma ferramenta estratégica para a gestão de carreira, beneficiando tanto os profissionais que estão no início de suas jornadas quanto aqueles que desejam reposicionar-se ou crescer no mercado de trabalho. A pesquisa tem um caráter bibliográfico com uma abordagem qualitativa, fundamentada na análise de livros e artigos científicos que abordam temas como identidade, imagem profissional e carreira.

A imagem individual tem, na atualidade, um papel fundamental nas interações sociais e no mundo do trabalho, sendo cada vez mais vista como um componente estratégico na comunicação entre as pessoas. Em um ambiente caracterizado por alta competitividade, rapidez na disseminação de informações e exposição constante, a maneira como um indivíduo se mostra ao mundo passou a ter um impacto direto em como é visto, avaliado e lembrado. Nesse sentido, a imagem pessoal não é mais um aspecto secundário ou apenas estético, mas se torna uma ferramenta significativa para posicionamento, credibilidade e formação da identidade profissional.

O sistema de trabalho contemporâneo requer, além de habilidades técnicas, capacidades comportamentais e de comunicação que ajudem na construção de relacionamentos, na transmissão de confiança e no fortalecimento da reputação profissional. A primeira impressão, que muitas vezes é formada em questão de segundos, pode determinar oportunidades, abrir ou fechar portas, e influenciar decisões cruciais, como contratações, promoções e colaborações. Pesquisas em comunicação evidenciam que a maior parte da mensagem transmitida em uma interação é feita de forma não verbal, através da

aparência, postura, gestos, expressões faciais e entonação, o que evidencia a importância da imagem pessoal no ato comunicativo.

Entretanto, é essencial ressaltar que a imagem pessoal vai além da escolha das vestimentas ou cuidados estéticos. Ela abrange um conjunto de aspectos interconectados, como comportamento, linguagem falada, comunicação não verbal, consistência entre o que se diz e como se age, além da harmonia entre a aparência e o contexto profissional.

A imagem que um indivíduo projeta reflete seus valores, traços de personalidade, grau de preparação e atitude em relação às responsabilidades que assume. Assim, a imagem pessoal age como uma extensão do profissional, transmitindo de maneira sutil quem ele é, seus princípios e a forma como se coloca em relação aos outros. Nesse contexto, a elaboração de uma imagem pessoal apropriada demanda autoconhecimento e uma análise crítica. Perguntas como “A imagem que passo é condizente com meu verdadeiro eu?” ou “A minha apresentação ajuda ou prejudica minha credibilidade?” se tornam cruciais para um desenvolvimento profissional consciente. A ausência dessa reflexão pode levar a discrepâncias entre a identidade real e a que é percebida, o que pode comprometer a confiança e a eficácia na comunicação interpessoal. Portanto, entender a própria imagem e gerenciá-la de forma estratégica não significa seguir padrões rígidos ou artificiais, mas sim buscar ser autêntico enquanto se adequa ao ambiente de atuação.

Com essa perspectiva, o presente estudo tem como objetivo examinar a relevância da imagem pessoal na trajetória profissional, explorando como ela afeta oportunidades, interações sociais e a construção da credibilidade no mercado de trabalho. Além disso, procura-se compreender de que maneira a imagem pessoal se forma ao longo do tempo e quais fatores contribuem para seu fortalecimento ou enfraquecimento no contexto profissional. A pesquisa foi realizada por meio de uma revisão bibliográfica, juntamente com a observação prática de comportamentos, padrões de comunicação e apresentação pessoal no ambiente corporativo e profissional.

A justificativa para a realização desta pesquisa está na necessidade de aprofundar a compreensão da imagem pessoal como um instrumento estratégico para o desenvolvimento da carreira. Muitos profissionais ainda não reconhecem a importância da sua imagem ou a limitam apenas à aparência física, ignorando elementos fundamentais como postura, comunicação e consistência no comportamento. Ao destacar a imagem pessoal como um processo de evolução contínua, esta pesquisa pretende auxiliar na formação de profissionais que

sejam mais conscientes, preparados e alinhados com as demandas do mercado atual.

Portanto, debater a relevância da imagem pessoal no contexto profissional também envolve refletir sobre identidade, valorização pessoal e a responsabilidade individual na construção do próprio percurso. A imagem não se apresenta como algo fixo, mas sim como algo dinâmico e sujeito a mudanças, acompanhando o desenvolvimento pessoal e profissional do ser humano. Investir na imagem pessoal é, portanto, investir em si próprio, fortalecendo a presença profissional e construindo uma carreira mais robusta, coerente e sustentável.

1.2. A IMAGEM PESSOAL COMO INSTRUMENTO DE COMUNICAÇÃO

A imagem pessoal configura-se como um dos mais relevantes instrumentos de comunicação no contexto das relações interpessoais e profissionais. Antes mesmo da manifestação verbal, o indivíduo já comunica por meio de sua aparência, postura corporal, expressões faciais, gestos e entonação de voz. Trata-se de uma comunicação silenciosa, porém extremamente expressiva, capaz de transmitir mensagens relacionadas à confiança, credibilidade, preparo profissional, acessibilidade e coerência entre discurso e comportamento. Nesse sentido, a imagem pessoal atua como uma linguagem não verbal que antecede e, muitas vezes, condiciona a interpretação da mensagem verbal.

A comunicação humana é um processo complexo, no qual diferentes elementos se articulam para a construção de significados. Além das palavras, aspectos como comportamento, atitude, postura e apresentação pessoal exercem influência decisiva na forma como uma mensagem é recebida e interpretada. No ambiente profissional, essa dinâmica torna-se ainda mais evidente, uma vez que avaliações, julgamentos e decisões frequentemente ocorrem em um curto espaço de tempo. Assim, a imagem pessoal assume papel estratégico ao funcionar como um primeiro filtro de percepção, capaz de facilitar ou dificultar interações, negociações e oportunidades.

O modo de vestir, por exemplo, não se limita a uma escolha estética, mas representa um código social que comunica pertencimento, adequação ao contexto e respeito ao ambiente profissional. Roupas inadequadas ao espaço de atuação podem gerar ruídos na comunicação, desviando a atenção do conteúdo transmitido e comprometendo a credibilidade do profissional.

Da mesma forma, a expressão corporal revela emoções, intenções e níveis de segurança, mesmo quando não há intenção consciente de comunicar tais aspectos. Posturas fechadas, gestos excessivos ou falta de contato visual podem transmitir insegurança ou desinteresse, enquanto uma postura ereta, gestos moderados e olhar atento tendem a comunicar confiança e profissionalismo. Além disso, o comportamento e a forma de se portar em diferentes situações profissionais refletem valores pessoais e profissionais. Pontualidade, organização, cordialidade e respeito são elementos que, embora muitas vezes sutis, compõem a imagem global do indivíduo e influenciam diretamente sua reputação.

A imagem pessoal, portanto, não é construída apenas em momentos pontuais, mas resulta da repetição de atitudes e comportamentos ao longo do tempo, consolidando-se na percepção que os outros constroem a respeito daquele profissional. Nesse contexto, a autoanálise surge como ferramenta essencial para o aprimoramento da comunicação não verbal e da imagem pessoal. Refletir sobre como se é percebido permite identificar incoerências entre a imagem projetada e a identidade real.

Questionamentos como “a imagem que transmito condiz com meus objetivos profissionais?” ou “minha postura reforça ou enfraquece minha credibilidade?” possibilitam ajustes conscientes e alinhados à trajetória desejada. A ausência dessa reflexão pode resultar em uma imagem desalinhada, que não representa adequadamente as competências e valores do indivíduo.

A autoanálise também favorece o desenvolvimento da autenticidade, elemento indispensável para uma imagem pessoal sólida e sustentável. Autenticidade não significa ausência de adaptação ao contexto, mas sim a capacidade de expressar quem se é de maneira coerente e adequada às exigências do ambiente profissional.

Profissionais que conseguem alinhar sua essência pessoal às expectativas do mercado tendem a construir relações mais genuínas e duradouras, fortalecendo sua presença e sua marca individual. Outro aspecto relevante da imagem pessoal como instrumento de comunicação é sua influência na construção da confiança. A confiança é um elemento fundamental nas relações profissionais e está diretamente relacionada à percepção de coerência entre discurso e prática.

Quando a imagem transmitida é compatível com as atitudes e comportamentos observados, cria-se um ambiente de previsibilidade e segurança, essencial para o estabelecimento de parcerias, lideranças e vínculos

profissionais. Por outro lado, discrepâncias entre aparência, discurso e comportamento podem gerar desconfiança e comprometer a credibilidade.

Ademais, a imagem pessoal deve ser compreendida como um processo dinâmico, sujeito a transformações ao longo da trajetória profissional. Mudanças de cargo, de área de atuação ou de contexto organizacional exigem ajustes na forma de se apresentar e se comunicar.

Nesse sentido, a gestão da imagem pessoal não deve ser encarada como algo pontual, mas como um exercício contínuo de observação, adaptação e aprimoramento. A capacidade de reconhecer essas mudanças e ajustar a própria imagem de forma consciente demonstra maturidade profissional e inteligência emocional.

Portanto, a imagem pessoal, enquanto instrumento de comunicação, vai além da aparência externa e envolve um conjunto integrado de elementos que comunicam identidade, valores e competências. Ela influencia diretamente a forma como o indivíduo é percebido, avaliado e lembrado no ambiente profissional. Investir na construção de uma imagem pessoal coerente, autêntica e alinhada aos objetivos de carreira significa potencializar a comunicação, fortalecer a credibilidade e ampliar as possibilidades de crescimento e reconhecimento no mercado de trabalho.

1.3. PROCESSO DE CONSTRUÇÃO DA IMAGEM PESSOAL

A representação individual está conectada diretamente com a noção de identidade no trabalho, que se desenvolve gradualmente ao longo da vida e da carreira da pessoa. Essa identidade é moldada não apenas pelas habilidades técnicas adquiridas, mas também pelas vivências, princípios, convicções e interações sociais que ocorrem em diferentes ambientes.

Conforme Dubar (2005), a identidade profissional é o resultado de um processo incessante de socialização, onde o indivíduo relaciona sua trajetória pessoal às regras, expectativas e representações do ambiente profissional. Assim, a imagem pessoal atua como a expressão visível dessa identidade, manifestando-se através da atitude, da comunicação, da ética e do modo de interagir no local de trabalho.

Goffman (2014) enriquece essa análise ao afirmar que os indivíduos criam desempenhos durante as interações sociais com o intuito de moldar as impressões que as pessoas têm sobre eles. Em um ambiente profissional, esse desempenho se torna estratégico, uma vez que afeta diretamente a maneira

como colegas, supervisores e clientes avaliam a habilidade e a credibilidade do profissional.

Portanto, a imagem pessoal deve ser entendida como um componente flexível, que se adapta às demandas do ambiente de trabalho sem perder a harmonia com os princípios individuais. Quando criteriosamente administrada, ela ajuda a fortalecer a identidade profissional e a cultivar relacionamentos fundamentados na confiança e no reconhecimento. A construção da imagem pessoal não acontece de forma instantânea ou ao acaso; ela é o resultado de um processo constante e gradual, que se forma através das interações sociais e profissionais que um indivíduo experimenta ao longo do tempo.

Esse processo pode ser dividido em três etapas principais: a primeira impressão, a imagem inicial e a imagem final. Cada uma dessas fases tem suas próprias características e é crucial para a maneira como os outros percebem o profissional. A primeira impressão se dá rapidamente e, em grande parte, sem que a pessoa esteja ciente. Trata-se de uma avaliação imediata, que é amplamente afetada por aspectos emocionais e sensoriais, como a aparência, a postura, as expressões faciais e o comportamento instantâneo.

Nesse momento inicial, o observador tende a fazer julgamentos preliminares baseados em poucos sinais, o que evidencia a importância da imagem pessoal como um fator de impacto inicial. Embora essa impressão possa ser reconsiderada mais tarde, ela tem um efeito significativo na disposição ou resistência a interações futuras, funcionando como um ponto de partida na formação da relação profissional.

Em seguida, surge a imagem inicial, que se solidifica a partir dos primeiros encontros e interações mais frequentes. Nessa fase, o observador começa a considerar não apenas a aparência, mas também atitudes, estilos de comunicação, ética e comportamentos recorrentes.

A imagem inicial é moldada pela repetição de ações e pela coerência entre o que é dito e o que é demonstrado por meio de comportamentos. Ao contrário da primeira impressão, que é instantânea e superficial, a imagem inicial envolve uma avaliação mais racional e comparativa, sendo influenciada por expectativas, experiências passadas e o contexto organizacional.

Finalmente, a imagem final refere-se à construção da reputação profissional ao longo do tempo, essa fase resulta da consistência entre o que se diz e como se age, da previsibilidade nas atitudes e da coerência na maneira de atuar em diferentes contextos. A imagem final é menos vulnerável a alterações rápidas, pois se baseia em experiências acumuladas e na confiança que é

construída gradativamente. Profissionais que demonstram solidez, responsabilidade e harmonia entre seus valores pessoais e profissionais tendem a estabelecer uma imagem forte e confiável, tornando-se fontes de referência em seus campos de atuação.

Durante esse processo, múltiplos fatores impactam a formação da imagem pessoal. Aspectos como empatia, postura, linguagem, cumprimento de horários e organização são tão significativos quanto a maneira de se vestir.

A empatia, por exemplo, facilita a criação de conexões mais humanas e eficazes, o que promove relações profissionais fundamentadas no respeito e na colaboração. A postura corporal, por sua vez, transmite segurança, interesse e disponibilidade, enquanto o uso adequado do vocabulário demonstra preparação, clareza de pensamento e ajuste ao contexto da comunicação.

A pontualidade e a adesão a compromissos revelam responsabilidade e engajamento, características essenciais para a construção da confiança profissional. A repetição de atrasos, erros ou comportamentos inconsistentes pode prejudicar severamente a reputação criada, independentemente da habilidade técnica da pessoa. Assim, a percepção pessoal não depende apenas da aparência, mas se forma através de ações coerentes e consistentes ao longo do tempo.

Outro ponto importante nesse contexto é a harmonia entre a comunicação verbal e a não verbal. Quando existe congruência entre o que se expressa com palavras e o que se revela pelo comportamento, a mensagem é vista como verdadeira e confiável. Por outro lado, discrepâncias entre o que se diz e a postura física podem gerar ceticismo e minar a credibilidade profissional. Portanto, a imagem pessoal se fortalece quando há uma sinergia entre fala, comportamento e linguagem corporal.

Ademais, é importante ressaltar que a construção da imagem pessoal está intimamente ligada ao ambiente em que o profissional atua. Diferentes contextos organizacionais apresentam códigos, valores e expectativas específicos, necessitando que o indivíduo se adapte sem abrir mão da autenticidade. Essa adaptação deliberada demonstra maturidade profissional e um entendimento das dinâmicas sociais presentes no trabalho, ajudando a formar uma imagem favorável e apropriada ao contexto.

Assim, a imagem pessoal deve ser entendida como um processo dinâmico, em constante mudança, que acompanha as evoluções pessoais e profissionais do indivíduo. Mudanças de posição, área de atuação ou fase da carreira exigem ajustes na maneira de se apresentar e se comunicar. Reconhecer

essas transformações e gerenciar a própria imagem de forma estratégica permite que o profissional mantenha coerência e relevância ao longo de sua jornada.

Portanto, pode-se concluir que a formação da imagem pessoal vai muito além da aparência imediata, sendo o resultado de uma combinação integrada de fatores comportamentais, comunicativos e atitudinais. A imagem pessoal é, em essência, a concretização da reputação construída na rotina profissional. Investir na compreensão desse processo é fundamental para fortalecer a confiança, a credibilidade e o reconhecimento, que são elementos indispensáveis para o crescimento de uma carreira sólida e duradoura.

A confiança profissional é um dos bens intangíveis mais valiosos na trajetória de alguém, sendo desenvolvida gradualmente através da harmonia entre o que se diz e o que se faz. A forma como se apresenta tem um papel crucial nesse contexto, pois afeta como os outros veem a confiabilidade, a competência e a ética do profissional.

De acordo com Peters (1997), na economia atual, cada profissional pode ser visto como uma marca, cuja representação deve ser administrada de maneira estratégica. Essa marca pessoal não se baseia apenas na aparência, mas, principalmente, na boa reputação que resulta das ações, escolhas e relacionamentos cultivados no local de trabalho.

Quadro 1 – Dimensões da imagem pessoal no contexto profissional

DIMENSÃO	DESCRIÇÃO	IMPACTO NA CARREIRA
APARÊNCIA	<i>Vestimenta, higiene e adequação ao ambiente profissional</i>	<i>Primeira impressão e percepção de profissionalismo</i>
COMUNICAÇÃO	<i>Clareza, assertividade e coerência na expressão verbal e não verbal</i>	<i>Fortalecimento da confiança e das relações profissionais</i>
COMPORTAMENTO	<i>Ética, postura e atitudes no ambiente de trabalho</i>	<i>Construção da credibilidade e da reputação</i>
COMPETÊNCIA	<i>Conhecimentos, habilidades e atualização profissional</i>	<i>Reconhecimento e valorização no mercado</i>

Fonte: Elaboração própria, com base em Goffman (2014), Robbins (2010) e Chiavenato (2014).

Robbins (2010) salienta que a credibilidade está intimamente ligada à capacidade de se comunicar bem e à consistência do comportamento. Indivíduos que se comunicam com clareza, demonstram responsabilidade e mostram respeito geralmente criam uma imagem favorável, o que reforça sua posição nas empresas.

Dessa maneira, a apresentação pessoal é um elemento chave para a credibilidade profissional, afetando aspectos de liderança, a distribuição de responsabilidades e o reconhecimento por parte da instituição.

1.4. ESTRATÉGIAS PARA O FORTALECIMENTO DA IMAGEM PROFISSIONAL

O fortalecimento da presença no ambiente profissional requer ações deliberadas que estejam em sintonia com as metas de carreira, levando em conta o contexto organizacional e as mudanças sociais e tecnológicas. Entre as estratégias principais, estão o desenvolvimento da comunicação interpessoal, a adoção de uma postura ética, a administração da imagem digital e o contínuo aprimoramento das habilidades.

A construção de uma imagem profissional mais forte requer uma atitude proativa e atenta por parte do indivíduo, visto que sua imagem não se forma de maneira natural, mas sim por meio de escolhas, comportamentos e um esforço contínuo. Em um ambiente de trabalho que se torna cada vez mais ágil e competitivo, destacar-se vai além do domínio técnico; é necessário desenvolver habilidades pessoais, de comunicação e comportamentais que solidifiquem a confiança e credibilidade.

Nesse contexto, a formação de uma imagem profissional robusta está intimamente ligada ao autocrescimento, à comunicação eficiente e à atenção com a aparência pessoal.

O primeiro elemento crucial nesse caminho é o investimento em si mesmo, o autocrescimento é a base para uma imagem profissional coesa, pois aqueles que se empenham continuamente em se aperfeiçoar mostram dedicação à sua evolução e à qualidade de seu trabalho. A busca por conhecimento adicional, seja por meio de cursos, palestras, leituras ou vivências práticas, expande a perspectiva, aumenta a autoconfiança e ajuda a levar um posicionamento mais seguro e decidido.

A comunicação interpessoal é um dos alicerces da presença profissional. Conforme Robbins (2010), uma comunicação eficaz ajuda a diminuir conflitos, a fortalecer a colaboração em equipe e a criar relações profissionais saudáveis.

Indivíduos que possuem habilidades comunicativas acima da média costumam ser mais apreciados e reconhecidos.

Além disso, observar pessoas que se destacam em suas áreas e entender suas jornadas ajuda a reconhecer boas práticas e referências, favorecendo tanto o desenvolvimento pessoal quanto o profissional. O aprendizado contínuo, portanto, não só melhora as habilidades técnicas, mas também afeta diretamente a atitude, a confiança e a forma como a pessoa se apresenta no ambiente de trabalho.

Outro aspecto crucial para reforçar a imagem profissional é a habilidade de se expressar de maneira clara, direta e empática. Uma boa comunicação vai além de passar informações; envolve a capacidade de ser entendido, ouvir ativamente e ajustar a linguagem ao contexto e à pessoa com quem se fala.

No trabalho, o uso excessivo de jargões ou uma comunicação excessivamente complicada pode criar obstáculos, tornando a compreensão mais difícil e prejudicando as interações pessoais. Assim, valorizar a clareza e a concisão ajuda a construir uma imagem que seja acessível e digna de confiança.

A empatia, o otimismo e a autenticidade tornam as conversas mais fluidas e humanas, facilitando a formação de relacionamentos profissionais duradouros e baseados em respeito mútuo. Um profissional que se comunica bem transmite confiança, controle emocional e habilidades de liderança, que são atributos muito procurados no mercado de trabalho.

Ao lado do autodesenvolvimento e da habilidade de se comunicar, a atenção à aparência desempenha um papel importante na consolidação da imagem profissional. A aparência pode ser vista como um cartão de visita, geralmente sendo o primeiro aspecto notado em uma interação.

Cabelos bem cuidados, vestimenta apropriada ao ambiente de trabalho, higiene pessoal e uma apresentação cuidada transmitem organização, cuidado e profissionalismo. Cuidar da aparência não deve ser confundido com superficialidade, mas sim entendido como uma forma de respeito por si mesmo e pelos outros. Detalhes como roupas limpas e bem passadas, maquiagem discreta, barba bem feita e um sorriso natural ajudam a criar uma imagem positiva e consistente com o ambiente profissional.

É fundamental destacar que a aparência deve corresponder à identidade do profissional e ao contexto em que ele atua. Não se trata de seguir regras rigorosas ou uniformes, mas de entender o meio profissional e adaptar a apresentação pessoal de forma consciente e estratégica.

A ética também se mostra como um componente essencial. Srour (2013) afirma que a ética nos negócios fundamenta relações que se baseiam na confiança e na credibilidade, sendo crucial para a formação de uma boa imagem profissional. Comportamentos éticos melhoram a reputação e ajudam na durabilidade da carreira.

Essa adaptação evidencia maturidade, um senso de pertencimento e uma compreensão das regras implícitas do ambiente organizacional, solidificando de maneira consistente a imagem profissional. Assim, as abordagens para aprimorar a imagem profissional consistem em um conjunto coeso de ações que incluem desenvolvimento pessoal, comunicação clara e preocupação com a aparência.

Quando esses fatores estão em sintonia, o profissional demonstra consistência, autenticidade e confiabilidade, aspectos fundamentais para o reconhecimento e avanço na carreira. Portanto, investir na própria imagem significa contribuir para a criação de uma trajetória profissional mais robusta, consciente e alinhada com os objetivos pessoais e as demandas do mercado atual.

Ademais, a administração da imagem digital se tornou imprescindível em um contexto onde as redes sociais são amplamente utilizadas. Segundo Kietzmann et al. (2011), a presença online afeta de maneira significativa a percepção que se tem do profissional, exigindo uma congruência entre o comportamento no mundo real e o virtual.

1.5. A IMAGEM PESSOAL COMO FATOR DE CREDIBILIDADE

O modo de se vestir é um dos aspectos mais notáveis da imagem profissional e deve estar em harmonia tanto com a área de atuação quanto com a identidade pessoal do trabalhador. As roupas atuam como uma linguagem de comunicação social, capaz de transmitir impressões sobre seriedade, habilidade, organização e autoconfiança.

Nesse contexto, escolhas deliberadas referentes ao estilo de vestuário ajudam a formar uma imagem consistente e aumentam a credibilidade no ambiente de trabalho. Estilos minimalistas, cortes simples e tons neutros ou discretos tendem a sugerir seriedade e competência, enquanto um excesso de elementos visuais pode criar confusão na mensagem e desviar o foco do conteúdo apresentado.

Adequar a vestimenta ao local de trabalho revela maturidade e entendimento das normas não escritas do ambiente profissional. Cada empresa

possui uma cultura distinta, com expectativas particulares sobre a apresentação pessoal, mesmo que essas diretrizes não estejam sempre formalizadas. A credibilidade no âmbito profissional é um dos ativos mais significativos que não são tangíveis na trajetória de carreira, sendo desenvolvida ao longo do tempo através da harmonia entre o que se diz e o que se pratica. A forma como uma pessoa se apresenta é crucial nesse contexto, pois impacta a visão de confiabilidade, habilidades e ética que é atribuída a ela.

Conforme mencionado por Peters (1997), no cenário atual, cada indivíduo pode ser visto como uma marca, e a imagem dessa marca necessita de uma gestão cuidadosa. Essa identidade pessoal não se limita à aparência, mas é, acima de tudo, moldada pela reputação adquirida através das atitudes, escolhas e conexões feitas no local de trabalho.

Respeitar o código de vestimenta da organização, saber o perfil do público atendido e ajustar-se às circunstâncias evidenciam inteligência social e profissional. A imagem pessoal, nesse contexto, deve ser vista como uma escolha deliberada de inserção e pertencimento ao ambiente de trabalho, e não como uma imposição externa.

Para fazer escolhas mais acertadas, é aconselhável evitar exageros, priorizar peças de qualidade e valorizar o conforto. Vestimentas inadequadas, incômodas ou que não se alinham à função desempenhada podem afetar a postura, a segurança e até o desempenho profissional.

O conforto, combinado com uma estética apropriada, promove uma postura mais confiante e natural, resultando em uma comunicação verbal e não verbal mais eficaz. Portanto, o ato de se vestir de maneira adequada no ambiente profissional não está ligado à quantidade de roupas ou ao custo delas, mas sim à harmonia, ao bom senso e à intencionalidade por trás das escolhas.

Finalmente, o fortalecimento da imagem profissional está intimamente ligado ao processo de se tornar a melhor versão de si mesmo, que deve ser visto como algo pessoal, contínuo e consciente. Cada profissional tem a responsabilidade de moldar sua própria presença e dignidade, com base na percepção dos outros e no aprimoramento constante de suas qualidades e áreas a serem desenvolvidas.

Uma imagem profissional robusta é aquela que expressa autenticidade, habilidade e consistência entre o ser e a aparência, permitindo que o sujeito atue de maneira verdadeira, confiante e alinhada com seus objetivos profissionais e as exigências do mercado.

Robbins (2010) aponta que a credibilidade está intimamente ligada à comunicação eficiente e ao comportamento que é consistente. Indivíduos que transmitem clareza na comunicação, além de demonstrarem responsabilidade e consideração, costumam criar uma imagem favorável, reforçando sua posição nas empresas.

Assim, a maneira como uma pessoa se apresenta desempenha um papel crucial na credibilidade profissional, afetando aspectos como liderança, a distribuição de tarefas e o reconhecimento dentro da instituição.

1.6.CONSIDERAÇÕES FINAIS

A imagem que projetamos é uma ferramenta significativa para a valorização na esfera profissional. Ela vai além do simples visual, englobando autoconhecimento, comunicação efetiva e consistência nas ações. Indivíduos que dedicam tempo à sua imagem transmitem confiança, ganham respeito e criam mais possibilidades de avanço.

Portanto, entender e melhorar a própria imagem não se trata somente de vaidade, mas sim de uma estratégia. Cuidar de si mesmo, se comunicar de maneira autêntica e agir com integridade são comportamentos que ressaltam e solidificam a presença profissional em qualquer setor.

A pesquisa realizada destaca que a imagem pessoal é essencial para o progresso na carreira, afetando a credibilidade, a reputação e as oportunidades no ambiente de trabalho. Observou-se que a imagem pessoal ultrapassa a questão estética, englobando comportamento, valores, comunicação e harmonia entre o que se diz e o que se faz.

Assim sendo, investir na gestão intencional da imagem pessoal se mostra como uma estratégia importante para fortalecer a presença profissional. É aconselhável que os profissionais reflitam constantemente sobre a forma como são vistos e busquem alinhar sua identidade pessoal com suas metas de carreira, garantindo uma atuação ética, competente e congruente.

1.7.REFERÊNCIAS

ALONSO, Maria Rita; KODIC, Marília; MARIANO, Marcel Caide. **Moda ilustrada: pinturas, croquis, estampas e desenhos que contam a evolução do vestuário no Brasil**. São Paulo: Luste Editores, 2018.

CANTANHÊDE, Lorena. **Análise cromática**. Material didático, 2024.

CHIAVENATO, Idalberto. **Gestão de pessoas: o novo papel dos recursos humanos nas organizações**. 4. ed. Barueri: Manole, 2014.

CIXOUS, Hélène. **A roupa e o corpo: ensaios sobre identidade e expressão**. Paris: Galilée, 1990.

- DUBAR, Claude. **A socialização: construção das identidades sociais e profissionais**. São Paulo: Martins Fontes, 2005.
- DUTRA, Joel Souza. **Gestão de carreiras: a pessoa, a organização e as oportunidades**. São Paulo: Atlas, 2016.
- GOFFMAN, Erving. **A representação do eu na vida cotidiana**. 19. ed. Petrópolis: Vozes, 2014.
- GRUND, Arlindo. **Nada para vestir**. São Paulo: Editora Senac São Paulo, 2013.
- GRUND, Arlindo. **A armadilha da moda**. São Paulo: Editora Senac São Paulo, 2014.
- HELLER, Eva. **A psicologia das cores: como as cores afetam a emoção e a razão**. São Paulo: Gustavo Gili, 2012.
- IBARRA, Herminia. **Trabalhe sua marca pessoal**. São Paulo: Harvard Business Review Press, 2015.
- LIPOVETSKY, Gilles. **O império do efêmero: a moda e seu destino nas sociedades modernas**. São Paulo: Companhia das Letras, 1989.
- MIRANDA, Renata; LIMA, Fernando P. de; OLIVEIRA, Camila C. de (orgs.). **Consumo e moda: a relação entre pessoa, objeto e identidade**. São Paulo: Estação das Letras e Cores, 2019.
- PETERS, Tom. The brand called you. **Fast Company**, n. 10, p. 83–90, 1997.
- ROBBINS, Stephen P. **Comportamento organizacional**. 14. ed. São Paulo: Pearson, 2010.
- SROUR, Robert Henry. **Ética empresarial**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2013.

2. A INCLUSÃO E O USO DA LINGUAGEM JURÍDICA NO ATENDIMENTO AOS ASSISTIDOS DA ADVOCACIA DATIVA NO ESTADO DE GOIÁS

Juliana Alves dos Santos^[2]

Kamilla Daiane de Moraes^[3]

Lucas Gabriel Silva Marques^[4]

Morgana Knuivers Franco^[5]

Resumo: O acesso à justiça constitui um dos pilares do Estado Democrático de Direito, sendo assegurado pela Constituição Federal de 1988 por meio da prestação de assistência jurídica integral e gratuita à população em situação de vulnerabilidade. Nesse contexto, a advocacia dativa surge como instrumento complementar à atuação da Defensoria Pública, especialmente em localidades onde sua estrutura se mostra insuficiente. O presente artigo tem como objetivo analisar o papel da advocacia dativa na efetivação do acesso à justiça, com ênfase nos desafios relacionados à comunicação entre advogado e assistido. A pesquisa desenvolve-se por meio de abordagem qualitativa, de natureza bibliográfica e documental, fundamentada em autores clássicos e contemporâneos do Direito, bem como em dados institucionais referentes ao Estado de Goiás. Os resultados evidenciam que o uso excessivo de linguagem técnica, frequentemente denominada “juridiquês”, constitui obstáculo relevante à compreensão dos atos processuais pelos assistidos, comprometendo a autonomia, a confiança e a participação efetiva no processo. Conclui-se que a adoção de uma comunicação clara, acessível e humanizada pelo advogado dativo é elemento essencial para a promoção da cidadania e para a redução das desigualdades no acesso à justiça, fortalecendo a relação profissional e contribuindo para a efetividade da tutela jurisdicional.

Palavras-chave: Juridiquês; Vulnerabilidade; Linguagem; Inclusão; Desigualdade.

2.1. INTRODUÇÃO

Nas últimas décadas, observa-se um crescimento significativo do acesso da população ao Poder Judiciário, fenômeno que, embora represente avanço democrático, trouxe à tona obstáculos ainda persistentes no efetivo acesso à justiça. Dentre esses entraves, destaca-se a comunicação estabelecida entre os assistidos — pessoas que buscam a justiça gratuita — e os advogados dativos, profissionais nomeados pelo Poder Judiciário para a prestação de assistência jurídica àqueles que não dispõem de recursos financeiros nem acesso à Defensoria Pública.

De modo geral, os assistidos atendidos pela advocacia dativa apresentam baixo grau de conhecimento jurídico, o que torna a linguagem utilizada nos atendimentos um fator determinante para a compreensão do processo e para a tomada de decisões conscientes. O uso excessivo de terminologia técnica, conhecido como “juridiquês”, pode intensificar a sensação de vulnerabilidade do assistido, gerar insegurança, dificultar o esclarecimento de dúvidas e comprometer a confiança na relação advogado-cliente.

Embora a Constituição Federal de 1988 assegure a todos o direito à ampla defesa e ao acesso ao Poder Judiciário, ainda se observa significativa desigualdade na concretização desse direito. A adoção de uma linguagem inacessível contribui para aprofundar esse distanciamento, especialmente entre os grupos socialmente vulneráveis. Nesse contexto, o dever ético da advocacia dativa de promover uma comunicação clara, acessível e inclusiva mostra-se essencial, ainda que, na prática, esse ideal nem sempre seja alcançado.

No Estado de Goiás, são realizadas milhares de nomeações de advogados dativos mensalmente, o que, aliado à elevada demanda, pode resultar em atendimentos apressados e excessivamente técnicos. Essa dinâmica favorece uma comunicação mecânica, sem o cuidado necessário para assegurar que o assistido compreenda plenamente sua situação

jurídica, o que pode acarretar prejuízos ao adequado andamento do processo.

Diante desse cenário, o presente trabalho tem como objetivo analisar a relevância da utilização de uma linguagem clara e acessível na atuação da advocacia dativa, sem prejuízo da técnica jurídica, buscando contribuir para a promoção de um atendimento mais inclusivo e eficaz aos assistidos em situação de vulnerabilidade. Para tanto, o estudo adota abordagem qualitativa, de natureza bibliográfica, fundamentada na análise de doutrina e legislação pertinentes ao tema.

2.2. A ADVOCACIA DATIVA E O ACESSO À JUSTIÇA

A Constituição Federal de 1988 consolidou o acesso à justiça como um dos pilares estruturantes do Estado Democrático de Direito. Ao estabelecer, no artigo 5º, inciso LXXIV, que o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos, o constituinte determinou que a proteção jurisdicional não pode ser privilégio de poucos, mas garantia efetiva de todos. Para cumprir esse mandamento, o ordenamento jurídico brasileiro atribuiu à Defensoria Pública a função institucional de oferecer defesa técnica gratuita aos necessitados.

Entretanto, a realidade prática revela a insuficiência estrutural da Defensoria Pública em diversas regiões do país, situação que se mostra especialmente sensível no Estado de Goiás. A distribuição geográfica desigual de defensores públicos, aliada ao crescimento contínuo da demanda por tutela jurisdicional, produz lacunas de atendimento que comprometem a universalização do direito fundamental ao acesso à justiça. É nesse espaço que se insere a advocacia dativa como mecanismo complementar de efetivação desse direito constitucional.

A advocacia dativa consiste na nomeação de advogados privados pelo Poder Judiciário para atuar em processos de cidadãos que não dispõem de condições financeiras para contratar um profissional e que, simultaneamente, não encontram atendimento disponível pela Defensoria Pública. Trata-se, portanto, de instrumento jurídico imprescindível para evitar que a insuficiência estatal inviabilize a tutela jurisdicional dos mais vulneráveis.

Contudo, embora a advocacia dativa desempenhe papel fundamental, enfrenta desafios significativos. De acordo com Cappelletti e Garth (1988, p. 47), “antes de mais nada, para que o sistema seja eficiente, é necessário que haja um grande número de advogados, um número que pode até exceder a oferta”. Em contextos socioeconômicos típicos de países em desenvolvimento, como o Brasil, é possível que o número de profissionais necessários não acompanhe a demanda existente, tensionando permanentemente a política pública.

Além da questão quantitativa, há o obstáculo orçamentário. Mesmo quando há profissionais disponíveis, o sistema somente se sustenta se houver dotações suficientes para remunerar os advogados dativos que prestam assistência jurídica aos hipossuficientes (Cappelletti; Garth, 1988). A recorrente morosidade no pagamento dos honorários, apontada como um dos principais problemas enfrentados pela advocacia dativa no Estado de Goiás, evidencia como a fragilidade orçamentária pode comprometer não apenas a continuidade do serviço, mas a própria credibilidade do sistema de justiça.

Outro aspecto relevante refere-se à racionalidade econômica do modelo. Conforme apontam Cappelletti e Garth (1988, p. 83), “existem vantagens óbvias tanto para as partes quanto para o sistema jurídico, se o litígio é resolvido sem a necessidade de julgamento”. Nesse contexto, a conciliação apresenta-se como mecanismo benéfico, ao reduzir custos e conferir maior celeridade processual, favorecendo tanto o Estado quanto os assistidos.

Por fim, destacam-se os desafios de natureza comunicacional. Muitos assistidos atendidos pela advocacia dativa encontram dificuldades para compreender atos e termos processuais, realidade agravada pelo uso excessivo de linguagem técnica. O acesso à justiça não se limita ao ingresso em juízo, mas pressupõe compreensão efetiva dos direitos e deveres envolvidos, exigindo do advogado dativo uma atuação pautada em comunicação clara, inclusiva e acessível, capaz de traduzir o discurso jurídico à realidade do cidadão em situação de vulnerabilidade.

2.3. A LINGUAGEM JURÍDICA E A INCLUSÃO NO ATENDIMENTO AOS ASSISTIDOS

A linguagem jurídica atua como alicerce de organização do sistema de justiça, garantindo a precisão terminológica necessária para a aplicação das normas. Contudo, essa especialização técnica consolidou-se historicamente por meio de um vocabulário hermético, comumente denominado “juridiquês”. No contexto da advocacia dativa, tal barreira comunicacional torna-se um problema crítico, uma vez que o público-alvo é composto majoritariamente por indivíduos em situação de vulnerabilidade socioeconômica e educacional. O uso de termos arcaicos e construções sintáticas complexas deixa de ser um sinal de erudição para se tornar um obstáculo prático ao acesso à justiça.

O acesso à justiça, no entanto, deve ser interpretado de forma ampla. Conforme o magistério de Cappelletti e Garth (1988, p. 12), trata-se do “requisito fundamental — o mais básico dos direitos humanos — de um sistema jurídico moderno e igualitário”. Sob essa ótica, a justiça não se concretiza apenas com o protocolo de uma petição, mas exige que o jurisdicionado compreenda o que está sendo discutido em seu nome e quais serão os impactos da decisão judicial em sua vida.

A Constituição Federal de 1988, ao estabelecer, no artigo 5º, inciso LXXIV, que o Estado deve prestar assistência jurídica integral e gratuita, impõe um dever que vai além da defesa técnica. A noção de “assistência integral” engloba a educação em direitos e a orientação constante. Nesse sentido, o advogado dativo assume a função de mediador e tradutor do direito. A resistência em simplificar a linguagem fere o comando constitucional, pois retira do cidadão a autonomia sobre a condução de sua própria causa.

No cotidiano forense, o uso de expressões como “trânsito em julgado”, “preclusão”, “decisão interlocutória” e “ônus da prova” é recorrente. Para o profissional do Direito, tais termos são precisos; para o assistido, frequentemente se tornam ruídos que geram exclusão. Cappelletti e Garth (1988, p. 21) reforçam que o sistema jurídico somente cumpre sua função social quando os indivíduos conseguem compreender efetivamente seus direitos e os instrumentos disponíveis para exercê-los. Sem essa compreensão, a defesa tende a assumir um caráter meramente formal.

Parte da literatura especializada critica o “juridiquês” como uma “linguagem de grupo” ou linguagem opaca, que não busca o diálogo com a

sociedade, mas a validação entre os próprios pares, como juízes, promotores e advogados. Belém (2013) destaca que esse distanciamento da linguagem popular dificulta a democratização do conhecimento jurídico. De modo semelhante, Lemos e Crisóstomos (2017) advertem que o discurso excessivamente rebuscado restringe a informação ao círculo técnico, perpetuando estruturas de poder excludentes.

Nesse sentido, a busca pela simplicidade não deve ser confundida com ausência de rigor. Guimarães (2019) defende que os operadores do Direito podem e devem priorizar a objetividade, uma vez que a clareza textual é condição essencial para que a linguagem cumpra sua finalidade comunicativa. Quando um texto jurídico impede que o destinatário final compreenda seu conteúdo, ele falha em sua função ética e social.

A complexidade do discurso jurídico não é neutra, pois exerce pressão psicológica significativa sobre o cidadão comum. Sentimentos como inferioridade, medo e insegurança são recorrentes em pessoas que enfrentam processos judiciais, especialmente entre aquelas já marginalizadas socialmente. Cappelletti e Garth (1988, p. 22) ressaltam que as barreiras ao acesso à justiça não se limitam à dimensão financeira, abrangendo também aspectos culturais e informacionais.

A transição para uma comunicação jurídica inclusiva constitui passo essencial para o fortalecimento da cidadania. Inspirando-se na reflexão de Boaventura de Sousa Santos (2003, p. 56), segundo a qual “temos o direito de ser iguais quando a diferença nos inferioriza”, compreende-se que, no campo jurídico, a linguagem excessivamente rebuscada é uma diferença que inferioriza o cidadão leigo. Combatê-la por meio da clareza contribui para o fortalecimento do vínculo entre advogado e assistido, promovendo um atendimento mais humanizado.

Adotar a denominada “linguagem clara” envolve o uso de palavras familiares, frases objetivas, organização lógica das ideias e atenção à forma de apresentação das informações (Fischer, 2018). Ao aplicar essas estratégias, o advogado dativo favorece a participação ativa do assistido, que passa a compreender, questionar e deliberar sobre os rumos do processo. Como conclui Torres (2018), a democratização da linguagem jurídica torna o Direito mais acessível e efetivo, aproximando a justiça da sociedade.

2.4. A COMUNICAÇÃO HUMANIZADA E OS DESAFIOS DA ADVOCACIA DATIVA NO ESTADO DE GOIÁS

No contexto do Estado de Goiás, a atuação da advocacia dativa é marcada por entraves que afetam diretamente a qualidade da assistência jurídica prestada à população hipossuficiente. Tais entraves não se restringem às limitações de ordem financeira, mas abrangem também fragilidades estruturais e administrativas que impactam o exercício profissional cotidiano.

A implementação do Programa +Dativos, pelo poder público estadual, surge como uma iniciativa voltada à regularização de pendências financeiras acumuladas ao longo dos anos, bem como ao aprimoramento do controle e da organização dos processos administrativos relacionados à atuação dos advogados dativos (GOVERNO DE GOIÁS, 2025). Embora represente um avanço relevante no plano institucional, tal programa não esgota os desafios enfrentados por esses profissionais, sobretudo no que diz respeito à efetividade da relação estabelecida entre advogado e assistido.

Para além das questões materiais e administrativas, impõe-se como fator central da advocacia dativa a forma como se desenvolve a comunicação no atendimento jurídico. A prestação de assistência legal eficiente não pode se limitar à aplicação do conhecimento técnico, sendo indispensável que as informações sejam transmitidas de maneira compreensível e adequada à realidade do assistido. A ausência de uma comunicação clara e acessível tende a gerar insegurança, incompreensão e distanciamento, comprometendo a confiança necessária para o desenvolvimento da defesa e, por conseguinte, o próprio acesso à justiça (NASCIMENTO, 2025).

A comunicação orientada por princípios de humanização demanda do advogado uma postura pautada na empatia, na escuta atenta e no reconhecimento das circunstâncias sociais que envolvem o assistido. Frequentemente, os usuários da advocacia dativa encontram-se em situações de vulnerabilidade acentuada, convivendo com limitações educacionais, instabilidade econômica e receio diante das instituições judiciais. Diante desse cenário, torna-se imprescindível que o advogado adeque sua linguagem e sua conduta, não apenas sob o aspecto jurídico,

mas também no plano relacional, criando um ambiente que favoreça o diálogo aberto e respeitoso.

Nesse processo comunicacional, algumas práticas mostram-se especialmente eficazes, como a adoção de um atendimento inicial acolhedor, a exposição progressiva e objetiva das informações relevantes, a verificação contínua da compreensão do assistido e a utilização de exemplos concretos que facilitem o entendimento das questões jurídicas envolvidas. Além disso, o incentivo à participação ativa do assistido no acompanhamento de sua demanda fortalece o vínculo estabelecido e promove maior corresponsabilidade no desenvolvimento do processo (NASCIMENTO, 2025).

Mesmo diante da elevada carga de trabalho e da instabilidade na percepção de honorários, a adoção de uma comunicação humanizada configura-se como elemento essencial da advocacia dativa. Ao incorporar essa prática, o advogado reafirma seu compromisso ético e social, contribuindo para a efetivação da cidadania e para a redução das desigualdades no acesso à justiça. Dessa forma, a atuação do advogado dativo ultrapassa a dimensão técnica, assumindo papel relevante na consolidação de um sistema jurídico mais acessível, sensível às realidades sociais e alinhado aos princípios democráticos.

2.5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente artigo buscou analisar a relevância da linguagem jurídica no contexto da advocacia dativa, com especial atenção à necessidade de uma comunicação clara, acessível e humanizada no atendimento aos assistidos em situação de vulnerabilidade no Estado de Goiás. Ao longo do trabalho, evidenciou-se que o acesso à justiça não se concretiza apenas pela garantia formal de defesa técnica, mas exige, sobretudo, a compreensão efetiva dos direitos, deveres e procedimentos envolvidos no processo judicial.

A reflexão desenvolvida permitiu compreender que o uso excessivo de linguagem técnica, muitas vezes marcada pelo chamado “juridiquês”, pode ampliar desigualdades já existentes, afastando o assistido da participação ativa em sua própria demanda. Nesse sentido, a comunicação humanizada apresenta-se como elemento essencial para o fortalecimento da

relação entre advogado e assistido, promovendo maior confiança, segurança e corresponsabilidade no acompanhamento do processo.

Observou-se, ainda, que os desafios enfrentados pela advocacia dativa em Goiás não se restringem a questões administrativas ou financeiras, mas envolvem também aspectos relacionais e comunicacionais que impactam diretamente a qualidade da assistência jurídica prestada. A adoção de uma postura empática, aliada à adequação da linguagem à realidade do assistido, contribui para a efetivação dos princípios constitucionais do acesso à justiça e da dignidade da pessoa humana.

Dessa forma, conclui-se que a valorização da comunicação clara e inclusiva no exercício da advocacia dativa representa não apenas uma prática ética, mas um instrumento indispensável para a promoção da cidadania e para a construção de um sistema de justiça mais democrático, acessível e sensível às realidades sociais dos indivíduos que dele dependem.

2.6. REFERÊNCIAS

BELÉM, Mariana. A simplificação da linguagem jurídica como meio de aproximação do cidadão à Justiça. **Revista Jurídica da Seção Judiciária de Pernambuco**, Pernambuco, p. 313-330, 2013.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant. **Acesso à Justiça**. 2. ed. Porto Alegre: Fabris, 1988.

FISCHER, Heloisa. **Clareza em textos de e-gov, uma questão de cidadania**. Rio de Janeiro: Com Clareza, 2018.

GOVERNO DE GOIÁS. **Governo de Goiás quita mais de R\$ 34 milhões da advocacia dativa e lança pacote de melhorias com o Programa +Dativos**. 2025. Disponível em: <https://goias.gov.br/institucional/governo->

[de-goias-quita-mais-de-r-34-milhoes-da-advocacia-dativa-e-lanca-pacote-de-melhorias-com-o-programa-dativos](#). Acesso em: 12 jan. 2026.

GUIMARÃES, Luciana Helena Palermo de Almeida. A simplificação da linguagem jurídica como instrumento fundamental de acesso à Justiça. In: GRAZIOLI, Fabiano Tadeu (org.). **A senda nos estudos da língua portuguesa**. Ponta Grossa, PR: Atena Editora, 2019. p. 30-48.

LEMOS, Diego de Almeida; CRISÓSTOMO, Kamila Teixeira. **Linguagem jurídica: juridiquês como impedimento de acesso à Justiça por meio da linguagem**. Rio de Janeiro: CiFEFil, 2017. p. 896-903.

NASCIMENTO, Álvaro. **Um estudo da advocacia humanizada no século XXI – processo civil e filosofia**. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/4245221263>. Acesso em: 12 jan. 2026.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Para uma revolução democrática da justiça**. 3. ed. São Paulo: Cortez, 2003.

TORRES, I. C. S. **Linguagem jurídica: juridiquês como barreira à compreensão e acesso à Justiça**. Trabalho de Conclusão de Curso. Centro Universitário Tabosa de Almeida - ASCES/UNITA, 2018.

3. A RESPONSABILIDADE ÉTICA DO DOCENTE JURÍDICO NA FORMAÇÃO DE NOVOS ADVOGADOS

Carlos Eduardo Reis Augusto^[6]

Leonardo Kennedy Moreira Marques^[7]

Nathália Iskandar^[8]

Sandra Ferreira da Silva^[9]

Sarah Adriela Lopes Ribeiro Justo^[10]

Resumo: O artigo terá como objetivo analisar a responsabilidade ética do professor advogado na formação dos futuros operadores do Direito, considerando os desafios inerentes à conciliação entre o exercício da docência e a prática profissional da advocacia. A reflexão parte da problemática acerca de como o docente jurídico pode cumprir sua função social, atuando como modelo ético e orientador moral sem incorrer em conflitos de interesse ou em condutas vedadas pelo Código de Ética e Disciplina da OAB, como a captação de clientela e a autopromoção. A pesquisa, de caráter qualitativo e bibliográfico, busca compreender de que forma o comportamento ético do professor advogado influencia a imagem institucional da advocacia e contribui para a formação moral dos discentes. Conclui-se que a atuação docente pautada na ética, na integridade e na responsabilidade social constitui elemento essencial para o fortalecimento da credibilidade da profissão jurídica e para a formação de juristas comprometidos com a justiça e a cidadania.

Palavras-chave: Ética; Docência jurídica; Professor advogado; Formação moral; Código de Ética da OAB.

3.1. INTRODUÇÃO

O cenário jurídico atual ainda convive com a tensão entre o idealismo das normas e a realidade prática do universo jurídico. Nesse

contexto, o professor que também exerce a advocacia representa de forma clara essa dualidade, pois vive, ao mesmo tempo, a rotina intensa do escritório e a responsabilidade de ensinar no ambiente acadêmico. Essa combinação revela um dos principais desafios da formação jurídica no Brasil: como equilibrar o rigor técnico da atuação profissional com o compromisso de formar alunos críticos e socialmente responsáveis?

A crise do ensino jurídico brasileiro, marcada por críticas ao excesso de tecnicismo e ao distanciamento das demandas sociais, torna esse desafio ainda maior. Se por um lado o docente precisa trazer para a sala de aula sua experiência prática, que é rica em exemplos e aprendizados, por outro deve evitar que a parcialidade natural da advocacia interfira na neutralidade e na pluralidade que o ensino exige. É nesse ponto de tensão que se encontra o núcleo do problema analisado, que vai além da didática e alcança a própria integridade profissional.

Nesse sentido, esta pesquisa parte da ideia de que o professor advogado não reúne apenas duas atividades distintas, mas ocupa um espaço sensível que exige atenção e ética constante. O limite pedagógico e profissional surge quando a experiência prática deixa de ajudar o aluno a compreender a realidade e passa a servir como instrumento de autopromoção ou, pior, de captação indevida de clientes, conduta vedada pelo Código de Ética e Disciplina da OAB.

A responsabilidade moral do professor vai além do cumprimento formal de regras. Ela envolve a preservação da dignidade da profissão e da imagem institucional da advocacia, reconhecida pela Constituição como função essencial à justiça. Nessa condição, o professor advogado representa a profissão e deve ser exemplo de ética, honestidade intelectual, prudência e integridade.

Diante disso, este artigo analisa a complexidade ética e pedagógica da atuação do professor advogado, examinando a tensão entre a parcialidade própria da advocacia e a neutralidade necessária ao ensino, bem como os limites éticos entre experiência profissional e exposição em sala de aula, especialmente no que diz respeito à proibição de autopromoção e ao dever de manter imparcialidade. Para tanto, utilizamos como metodologia a pesquisa bibliográfica com autores que escolheram se especificar no assunto, como, por exemplo, Maria Helena Diniz, Luigi Ferrajoli, Tércio

Sampaio Ferraz Júnior, Paulo Freire, Paulo Ricardo Nogueira Machado, Edgar Morin, Paulo Henrique Rodrigues e Lenio Luiz Streck.

Em síntese, o trabalho busca mostrar que a formação crítica e cidadã dos alunos é compromisso inadiável do docente, e que o verdadeiro jurista é aquele que, mesmo diante da objetividade e da pressão do ambiente da advocacia, não perde de vista o ideal de justiça que inspira a docência. Além disso, este estudo evidencia que a atuação do professor advogado contribui diretamente para o modo como o estudante compreende o funcionamento das instituições jurídicas.

A forma como o docente interpreta normas, apresenta casos e conduz debates influencia a percepção dos alunos sobre a justiça e seus mecanismos. Por essa razão, é essencial que sua prática pedagógica se baseie em critérios claros de responsabilidade, respeito ao contraditório e valorização das diferentes perspectivas que compõem o Direito.

Outro aspecto relevante é a necessidade de reconhecer que a sala de aula funciona como espaço de formação tanto ética quanto técnica. O estudante observa não apenas o conteúdo transmitido, mas também o comportamento do professor, sua postura diante de conflitos, sua abertura ao diálogo e sua capacidade de reconhecer limitações.

O professor advogado, ao transportar sua experiência profissional para o ambiente acadêmico, deve fazê-lo sem transformar a sala de aula em extensão de suas convicções pessoais ou de suas estratégias de atuação. A função pedagógica exige distanciamento e reflexão, de modo que cada exemplo utilizado tenha finalidade instrutiva, e não promocional.

Por fim, esta pesquisa reforça que a ética na docência jurídica não é apenas uma obrigação normativa, mas uma escolha diária que orienta a qualidade do ensino e a formação dos futuros operadores do Direito. Quando o professor advogado atua com consciência de seu papel social, contribui para a criação de um ambiente acadêmico mais justo, mais plural e mais comprometido com a transformação social.

É dessa postura que nasce um ensino jurídico capaz de manter viva a essência da justiça e de fortalecer a confiança da sociedade em suas instituições.

3.2. O PAPEL DO PROFESSOR ADVOGADO NA PRESERVAÇÃO DA IMAGEM DA ADVOCACIA

O professor advogado ocupa posição singular no universo jurídico, pois exerce, simultaneamente, duas funções de relevante impacto social: a advocacia e o magistério. Ambas se entrelaçam de maneira indissociável, uma vez que o exercício ético da advocacia reflete a formação recebida na universidade, e o ensino jurídico, por sua vez, influencia diretamente a forma como o profissional compreenderá seu papel na defesa da Justiça e do Estado Democrático de Direito. Como bem observa Rodrigues (2020, p. 45), “o docente jurídico é também um agente de representação da profissão que ensina, e sua conduta pedagógica é percebida como extensão da ética profissional que defende.”

A Constituição Federal, em seu artigo 133, reconhece a advocacia como função essencial à administração da Justiça, afirmando que “o advogado é indispensável à administração da justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei” (Brasil, 1988). Tal disposição revela que o advogado exerce papel institucional que transcende o interesse privado do cliente, assumindo dimensão pública e social. Dessa forma, a imagem da advocacia constitui um bem jurídico coletivo, sustentado pela confiança que a sociedade deposita em seus profissionais.

Ao lecionar, o advogado amplia a responsabilidade ética que já possui no exercício profissional. O estudante de Direito observa com atenção o comportamento de seu professor: o modo como argumenta, como respeita o contraditório, como se posiciona diante de dilemas jurídicos e morais. Assim, o professor advogado torna-se referência concreta daquilo que a profissão representa. Nesse sentido, Diniz (2017, p. 18) sustenta que “a formação jurídica não se limita à transmissão de normas, mas envolve a construção de uma consciência ética e crítica, indispensável ao exercício da cidadania e da advocacia responsável. ”

O Código de Ética e Disciplina da OAB (2015) também reforça a dimensão moral da profissão ao estabelecer que o advogado deve proceder “com dignidade e independência, observando os deveres de honestidade, decoro, veracidade, lealdade, dignidade e boa-fé” (art. 2º). Esses valores, evidentemente, não cessam na sala de aula. Ao contrário, é nesse espaço

que a coerência entre o discurso e a prática se torna mais visível. O professor advogado precisa ser o exemplo da advocacia ética que pretende inspirar, pois, como lembra Bastos (2019, p. 62), “a lição mais profunda que o aluno recebe não vem do conteúdo das aulas, mas do exemplo ético de quem as ministra.”

Ensinar Direito é, portanto, mais do que transmitir conhecimentos técnicos: é formar consciências jurídicas e cidadãos. O professor advogado que demonstra respeito, prudência e compromisso com a verdade contribui para fortalecer uma cultura jurídica pautada pela responsabilidade social. Por outro lado, o docente que banaliza princípios éticos ou utiliza a sala de aula como meio de autopromoção enfraquece o prestígio da profissão e compromete a confiança pública depositada na advocacia.

A imagem da advocacia, embora construída de forma coletiva, é sustentada individualmente por cada um de seus membros, cabendo ao professor advogado, em razão de sua posição de destaque e visibilidade institucional, papel relevante na manutenção dessa imagem. Suas palavras e atitudes extrapolam o ambiente acadêmico, repercutindo entre discentes, colegas e instituições, razão pela qual a ética docente deve ser compreendida como extensão natural da ética profissional, ambas alicerçadas na honestidade intelectual, na prudência e na integridade (OAB, 2022; Ferrajoli, 2011).

Cumprе ressaltar que a preservação da imagem da advocacia não se limita à observância formal de códigos deontológicos ou à incidência de sanções disciplinares, mas decorre, sobretudo, do comportamento cotidiano de cada profissional. Nesse sentido, o exemplo prático revela-se instrumento fundamental para a reafirmação da função social e da nobreza da advocacia, especialmente em contextos marcados por crescente desconfiança nas instituições, nos quais se impõe ao professor advogado o dever de reafirmar, por meio de suas condutas e discursos, o papel da advocacia como pilar do Estado Democrático de Direito e instrumento de efetivação da justiça social (Freire, 1996; Streck, 2014).

Em síntese, o professor advogado desempenha função mediadora entre teoria e prática, articulando o ideal constitucional com o compromisso ético e pedagógico do ensino jurídico. Ao contribuir para a formação de novos profissionais, sua atuação ultrapassa a mera qualificação técnica, alcançando a consolidação de uma cultura jurídica comprometida com os

valores democráticos, na qual ensinar Direito significa, igualmente, ensinar o valor do próprio Direito, sendo esse equilíbrio entre saber teórico e exemplo prático o fundamento da credibilidade da advocacia perante a sociedade (Ferraz Jr., 2003; Ferrajoli, 2011).

3.3. O CONFLITO ÉTICO DO PROFESSOR ADVOGADO: A BATALHA DE DUAS VOCAÇÕES

A intersecção entre advocacia e docência jurídica, embora altamente enriquecedora pela vivência prática e conhecimento da jurisprudência, carrega tensões éticas. O professor advogado precisa de um discernimento aguçado para integrar a experiência do foro na formação do aluno. O cerne do conflito ético reside no delicado equilíbrio para que o tirocínio forense não subverta o papel pedagógico e a função institucional da sala de aula.

A advocacia, por sua natureza, é uma atividade parcial, dedicada à defesa de interesses específicos e, muitas vezes, construída sobre o convencimento e a persuasão. A docência, em contraste, deve ser, em sua essência, plural, crítica e dedicada à transmissão isenta e abrangente do conhecimento jurídico. O desafio ético, portanto, é despir-se da parcialidade inerente à primeira função para vestir a neutralidade exigida pela segunda.

3.3.1. O limite entre a experiência pessoal e a sala de aula

A didática jurídica moderna preconiza a utilização de casos práticos e da experiência profissional como instrumentos de ensino. A teoria ganha vida e significado quando confrontada com a realidade do sistema de justiça. Contudo, a experiência pessoal do docente-advogado não pode ser o epicentro do conteúdo programático, sob pena de personalizar em demasia o ensino.

O limite ético e pedagógico é traçado quando a narrativa profissional deixa de ser um meio ilustrativo para se converter em um fim glorificador. O professor deve ter a maturidade de filtrar sua vivência, transformando-a em material didático genérico, focado no princípio, na regra, no precedente ou no desafio processual, e não na exaltação de sua própria atuação ou banca.

Conforme a Constituição Federal de 1988 estabelece, em seu artigo 205, o ensino deve visar ao "pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo

para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho" (Brasil, 1988). No contexto da docência jurídica, este preparo exige uma visão panorâmica do Direito, não um viés restrito à carteira de clientes do professor. A experiência é uma ferramenta; a imparcialidade é um dever. O não cumprimento deste limite compromete a objetividade do ensino e pode inadvertidamente induzir os estudantes a valorizar uma única linha de raciocínio ou uma metodologia de trabalho específica, em detrimento da ampla gama de possibilidades que o universo jurídico oferece.

3.3.2. A vedação à autopromoção e à captação de clientela

O Código de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil (CED/OAB) é taxativo quanto aos limites da publicidade profissional. Embora o Artigo 7º e seus parágrafos tratem primariamente da publicidade nas mídias (internet, rádio, televisão), seu espírito é aplicável à conduta do professor advogado em sala de aula, que, por sua posição de autoridade e influência, detém um poderoso canal de comunicação.

A sala de aula não se configura como espaço de networking comercial, tampouco como palanque destinado à autopromoção profissional. Nesse contexto, a vedação ética manifesta-se na proibição da captação indevida de clientela e da publicidade ostensiva, impondo ao professor que também exerce a advocacia o dever de rigor na evitação de condutas que possam ser interpretadas como exaltação pessoal, referência direta ao escritório ou sugestão velada de prestação de consultoria jurídica (OAB, 2022; Streck, 2014).

A Ordem dos Advogados do Brasil orienta-se pelos princípios da sobriedade e da discrição na publicidade da advocacia, especialmente em razão da natureza assimétrica da relação docente-discente, marcada por evidente desigualdade de poder e influência. Tal assimetria torna particularmente grave qualquer prática de autopromoção ou captação de clientela no ambiente acadêmico, uma vez que compromete a liberdade formativa do discente e a integridade ética do ensino jurídico (OAB, 2022; Freire, 1996).

A violação desse preceito ético não apenas desvirtua a finalidade da sala de aula, convertendo o espaço acadêmico em ambiente mercantilizado, como também afronta o dever de lealdade profissional para com os demais advogados, que não dispõem da mesma plataforma

institucional privilegiada para divulgação de sua atuação profissional (Ferraz Jr., 2003; Sreck, 2014).

A responsabilidade do docente, neste ponto, transcende o mero cumprimento formal do Código de Ética; ela reside na preservação da dignidade da profissão e na garantia de que o espaço de formação seja dedicado exclusivamente ao aprendizado e à reflexão crítica, e não aos interesses mercadológicos do educador.

3.3.3. A responsabilidade do docente jurídico: imparcialidade e neutralidade como pilares

Os princípios da imparcialidade e da neutralidade são pilares de qualquer atividade educativa séria, e tornam-se particularmente complexos no ensino do Direito, dada a natureza ideológica e frequentemente controversa das normas jurídicas. O professor advogado, muitas vezes engajado em embates ideológicos, doutrinários ou políticos no foro, tem a responsabilidade ética de suspender sua militância ao entrar na sala de aula.

O princípio constitucional da pluralidade de ideias e de concepções pedagógicas (CF/88, Art. 206, III) é a baliza para esta conduta. O docente jurídico não pode utilizar sua cátedra para doutrinar o aluno em um único sentido, tampouco pode omitir linhas de pensamento, doutrinas minoritárias ou entendimentos jurisprudenciais divergentes apenas por não coadunarem com sua visão profissional.

A responsabilidade ética do docente jurídico exige que o professor apresente todas as correntes doutrinárias ao abordar temas controversos, expondo as diferentes visões com profundidade e rigor analítico, inclusive aquelas contrárias aos seus próprios posicionamentos, de modo a assegurar a formação plural do discente (Freire, 1996; Morin, 2000).

Nesse contexto, o estímulo ao senso crítico revela-se elemento central do processo de ensino-aprendizagem, compreendendo-se que a neutralidade docente não se confunde com ausência de crítica, mas com a formulação de críticas fundamentadas e metodologicamente orientadas, direcionadas à análise dos argumentos e não à desqualificação de posicionamentos adversos, cabendo ao professor fornecer ao aluno os instrumentos necessários para que este construa seu convencimento jurídico de forma autônoma e refletida (Freire, 1996; Sreck, 2014).

Impõe-se, ainda, a separação entre a atuação profissional e a atividade acadêmica, uma vez que êxitos ou insucessos da prática forense não devem ser transportados de forma personalista para a sala de aula, devendo ser analisados criticamente sob a perspectiva do Direito enquanto ciência e sistema normativo complexo (Morin, 2000; Streck, 2014).

Em síntese, a responsabilidade do docente jurídico não consiste na formação de discípulos ideológicos, mas na atuação como facilitador do debate e da construção do conhecimento, garantindo que o egresso da academia não se torne mero reproduzidor de uma única escola de pensamento, mas um profissional dotado de liberdade e autonomia intelectual, capaz de respeitar a pluralidade inerente ao Estado Democrático de Direito (Freire, 1996; Ferrajoli, 2011).

A liberdade de cátedra constitui direito fundamental do docente, ao passo que a imparcialidade acadêmica se apresenta como dever ético, sendo a formação crítica do discente o compromisso essencial do ensino jurídico contemporâneo (Streck, 2014; Ferrajoli, 2011).

3.4. O DILEMA ÉTICO E PROFISSIONAL DO ADVOGADO-PROFESSOR

Um professor advogado que já tenha experiência prática jurídica e que seja calejado pelos tribunais, fica sempre em dualidade nas suas vocações. No escritório, veste a toga da defesa pragmática defendendo o direito de seus clientes, onde o cliente (e a lei fria) ditam o ritmo. Na sala de aula, porém, a responsabilidade é outra: moldar consciências sempre com a preocupação da formação ética.

O cruzamento dessas duas estradas revela um dilema corrosivo: como conciliar o realismo jurídico, muitas vezes cínico, com o idealismo ético que ele precisa plantar em seus alunos? A crise na educação jurídica brasileira – o excesso de tecnicismo que a afasta da realidade social, é a luta diária do professor. Entende-se que um professor advogado deve buscar, teimosamente, costurar o rigor técnico à necessidade de formar profissionais críticos e, acima de tudo, engajados.

Seu dilema é quase físico: a tensão permanente entre o que se lê nos códigos e o que se vive nas audiências. Como pregar a justiça ideal quando o fórum, na prática, exige concessões dolorosas? O advogado

professor sabe que sua missão transcende a mera grade curricular. Ele precisava forjar juristas com uma espinha dorsal firme, capazes de resistir à sedução do mercado e manter a integridade sob pressão, sempre guiados pelo Código de Ética e Disciplina da OAB.

É a ética do discurso de Habermas, a busca pelo consenso racional, que lhe oferece uma bússola filosófica – ainda que, ironicamente, o barulho caótico dos tribunais quase nunca permita ouvir essa voz.

O palco de sua tensão é a própria sala de aula. Caso exista um possível ação sobre conflito de terras entre uma corporação e indígenas pode explodir em debate. Um aluno pode, com seu pragmatismo afiado, disparar: “A lei é clara, professor. Nosso papel é defender o cliente, ponto final. Não somos assistentes sociais.” Outro aluno, por sua vez, pode ser o idealista da turma, e não deixar por menos: “Mas e o nosso compromisso ético? O Direito não é um instrumento de transformação social?”

Neste caso, o professor pode observar o fogo cruzado e então intervir. Seu argumento é a própria essência de sua luta: a advocacia não é uma chave liga/desliga, mas sim um equilíbrio tênue, quase acrobático, entre a técnica irrefutável e a ética inegociável. A formação ética é o calcanhar de Aquiles do ensino jurídico, sempre refém do legalismo abstrato. O professor deve insistir que a teoria deve servir de bisturi para analisar a prática, e a prática jamais deve deixar de irrigar a teoria. A única forma de superar o tecnicismo é injetar os direitos humanos na veia da lei, integrando harmoniosamente a reflexão e a ação.

Ao fechar o semestre, esse mesmo professor não entrega nenhuma cartilha de respostas. Em vez disso, deixa o rastro da dúvida e a faísca da reflexão. A sua maior esperança, o seu legado, é que cada aluno saia dali com uma bússola ética calibrada e interna.

A responsabilidade moral de um professor advogado, não é doutrinar, mas sim dar as ferramentas para que os alunos possam construir a própria visão – uma visão fincada no rigor técnico, mas moldada pela reflexão ética. O verdadeiro jurista, o que vale a pena, é aquele que, mesmo em meio à frieza do fórum, nunca consegue esquecer o ideal de justiça que o chamou, um dia, para a sala de aula.

3.5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise desenvolvida ao longo deste estudo demonstrou que a intersecção entre a advocacia e a docência jurídica forma um campo delicado e profundamente comprometido com a ética profissional.

Esse espaço híbrido, ocupado pelo professor advogado, exige um constante exercício de equilíbrio e reflexão. A convivência simultânea entre a prática forense e a responsabilidade pedagógica não se apresenta como mera soma de funções, mas como uma convergência complexa que coloca em evidência desafios estruturais do ensino jurídico contemporâneo.

A partir desse contexto, tornou-se evidente que a imparcialidade em sala de aula não constitui um ideal abstrato, mas um dever ético essencial para a preservação da pluralidade acadêmica. A experiência profissional do professor, embora enriquecedora, pode se tornar um risco quando substitui a reflexão crítica por relatos pessoais que conduzem o aluno a visões limitadas ou, ainda, quando se converte sem intenção em mecanismo de autopromoção.

Para que isso não ocorra, o professor advogado precisa realizar um movimento constante de filtragem e distanciamento, transformando sua vivência prática em conteúdo didático que valorize os princípios gerais do Direito, e não as particularidades de sua atuação profissional.

No decorrer da pesquisa, verificou-se que a atividade docente demanda mais do que domínio técnico, mas sim exige sensibilidade ética e compromisso formativo. A verdadeira função pedagógica se realiza quando o docente consegue estimular o aluno a pensar por conta própria, incentivando a construção de uma postura crítica, reflexiva e consciente de seu papel enquanto futuro operador do Direito.

Outro ponto relevante apontado pelo estudo diz respeito à imagem institucional da advocacia. Como função essencial à administração da justiça, a advocacia depende da confiança pública em seus profissionais. Nesse sentido, o professor advogado atua como um representante simbólico da classe, e sua postura em sala de aula influencia diretamente a percepção dos estudantes sobre o papel do advogado na sociedade. A incoerência entre discurso e prática, por menor que pareça, compromete essa imagem e fragiliza a legitimidade da profissão.

Por outro lado, quando o professor advogado age com coerência, prudência e integridade, contribui para reforçar o compromisso da

advocacia com a justiça e com o Estado Democrático de Direito. A forma como conduz suas aulas, como expõe divergências doutrinárias, como lida com debates sensíveis e como incorpora princípios éticos em suas explicações cria um ambiente de aprendizagem no qual o aluno percebe que o Direito é mais do que técnica, é também responsabilidade social, dever de diálogo e instrumento de transformação.

Portanto, a formação do jurista atual não pode ser reduzida ao acúmulo de informações ou ao domínio de procedimentos, mas exige a construção de uma consciência crítica e cidadã, capaz de reconhecer o impacto social das decisões jurídicas e de atuar com responsabilidade. Nesse processo, o professor advogado ocupa um papel central, pois se encontra na posição privilegiada de transitar entre o mundo acadêmico e a prática cotidiana.

A liberdade de ensinar encontra sua legitimidade na observância rigorosa da imparcialidade e no compromisso com a construção de um ambiente acadêmico plural, aberto ao debate e ao dissenso.

Por isso, reforça-se a necessidade de que a atuação do professor advogado seja guiada por responsabilidade ética, clareza pedagógica e compromisso institucional. Quando presentes, estes aspectos fortalecem a formação do estudante e contribuem para consolidar uma cultura jurídica que valoriza a justiça, a integridade e a dignidade da profissão.

Assim, conclui-se que a ética na relação entre advocacia e docência não deve ser compreendida apenas como um conjunto de normas ou restrições, mas como um imperativo formativo que garante a qualidade do ensino jurídico e preserva a credibilidade da advocacia. O professor advogado que compreende essa responsabilidade e a incorpora em sua prática cotidiana contribui decisivamente para transformar o ensino jurídico e para fortalecer o papel da advocacia como instrumento permanente de defesa da justiça.

3.6. REFERÊNCIAS

BASTOS, Celso Ribeiro. **A ética do advogado e o papel social da advocacia**. São Paulo: Saraiva, 2019.

BITTAR, Eduardo Carlos Bianca. **Curso de ética jurídica: ética geral e profissional**. 10. ed. São Paulo: Saraiva, 2021.

BITTAR, Eduardo Carlos Bianca. **Ética jurídica e formação humanística do bacharel em Direito**. São Paulo: Saraiva, 2020.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994. Dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB). **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 5 jul. 1994.

CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL. **Código de Ética e Disciplina da OAB**. Brasília: CFOAB, 2015.

CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL. **Código de Ética e Disciplina da OAB**. Brasília: CFOAB, 2022.

DINIZ, Maria Helena. **Ética profissional e ensino jurídico**. São Paulo: Atlas, 2017.

FERRAJOLI, Luigi. **Direitos e garantias: a lei do mais fraco**. 4. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011.

FERRAZ JR., Tércio Sampaio. **Introdução ao estudo do direito: técnica, decisão, dominação**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2003.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia da autonomia: saberes necessários à prática educativa.** São Paulo: Paz e Terra, 1996.

MACHADO, Paulo Ricardo Nogueira. **Manual de ética profissional da advocacia.** 2. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011.

MORIN, Edgar. **Os sete saberes necessários à educação do futuro.** São Paulo: Cortez; Brasília: UNESCO, 2000.

RODRIGUES, Paulo Henrique. **O docente jurídico e a formação ética do advogado.** Belo Horizonte: Fórum, 2020.

STRECK, Lenio Luiz. **O que é isto – decido conforme minha consciência?** Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2014.

4. A CAPTAÇÃO ATIVA DE CLIENTES E ÉTICA PROFISSIONAL: OS LIMITES DO MARKETING JURÍDICO DIGITAL NA ADVOCACIA CONTEMPORÂNEA

Brunna Teodoro Queiroz^[11]

Karolina Rodrigues da Cunha Ribeiro^[12]

Laurineide Jesus das Neves^[13]

Morgana Barbosa Borges^[14]

Rayane Carneiro Melo^[15]

Resumo: O artigo analisa os limites éticos, morais e normativos do marketing jurídico digital na advocacia contemporânea, como fundamento no Estatuto da Advocacia, no Código de Ética e Disciplina da OAB e, especialmente, no Provimento nº 205/2021. A partir do impacto da internet e das redes sociais na forma de prestação dos serviços advocatícios, a pesquisa problematiza a tradicional “vedação à captação ativa de clientela” e sua releitura no contexto da Era Digital. Discute-se a distinção entre marketing jurídico informativo — permitido — e publicidade mercantilista — vedada —, evidenciando os riscos da mercantilização da advocacia e a necessidade de preservação da dignidade e da função social da profissão. Por meio de uma abordagem hermenêutica, o artigo demonstra que a interpretação contemporânea das normas éticas da OAB deve conciliar tradição e inovação, permitindo o uso responsável das ferramentas digitais, desde que pautado nas normas vigentes, com moderação e caráter educativo da comunicação. Conclui-se que o marketing jurídico digital, quando exercido de forma ética e planejada, constitui instrumento legítimo de fortalecimento da advocacia, ampliando o acesso à informação jurídica qualificada sem violar os princípios que regem a profissão.

PALAVRAS-CHAVE: Marketing Jurídico; Ética Profissional; Captação Ativa de Clientes; OAB; Advocacia Contemporânea.

4.1. INTRODUÇÃO - A ADVOCACIA E O MARKETING DIGITAL

A internet, por meio das redes sociais, tornou-se um dos principais meios de comunicação. Muitas das relações interpessoais entre prestadores de serviço/advogados e consumidores/clientes, atualmente, possuem o primeiro contato através das plataformas digitais. No entanto, ainda que tenha evoluído muito nos últimos anos, o Código de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), formulado em uma época em que as relações de prestação de serviço eram predominantemente interpessoais, o marketing jurídico voltado à captação ativa de clientes enfrenta diversos entraves éticos e morais na interpretação do Código.

Historicamente, o exercício da advocacia foi regido por normativos, como a Lei nº 8.906/1994 (Estatuto da Advocacia) e o Código de Ética e Disciplina da OAB, que impõem rigorosos limites à publicidade e, sobretudo, vedam a captação indevida de clientela. Tais diretrizes visam preservar a dignidade, a função social e o caráter não mercantil da profissão.

Ademais, com a quantidade de advogados a nível nacional, captar clientes de forma ética se torna um grande desafio, principalmente com o advento das Inteligências Artificiais (IA's), utilizar as ferramentas em favor de um ambiente de concorrência leal. Dessa forma, quais as ferramentas, fornecidas pelo marketing jurídico, podem ser utilizadas pelo advogado na sua captação de clientes pelas redes sociais? Quais os limites morais e éticos dessa captação na teoria? O que a difere da experiência prática e quais normas devem ser flexibilizadas em sua interpretação diante do Código de Ética e Disciplina da OAB?

Nesse sentido, o presente artigo tem como objetivo geral analisar os limites éticos, morais e normativos do marketing jurídico na era digital, tendo como regulamentos norteadores o Estatuto da Advocacia, o Código de Ética e Disciplina da OAB e, de forma central, o Provimento nº 205/2021 do Conselho Federal da OAB. Este provimento representa um

marco regulatório que atualizou e sistematizou as regras aplicáveis ao marketing jurídico no ambiente digital, estabelecendo a fundamental distinção entre o marketing jurídico informativo (permitido) e a publicidade mercantilista (vedada).

A justificativa para este estudo reside na necessidade de oferecer segurança jurídica aos profissionais do Direito e de contribuir para a compreensão da evolução hermenêutica das normas éticas da OAB. A análise da distinção entre a divulgação de conteúdo informativo e a prática de aliciamento revela-se crucial para o exercício responsável da advocacia no século XXI, reforçando sua função social de acesso à justiça e à informação jurídica qualificada.

Para alcançar o objetivo proposto, a metodologia adotada baseou-se na pesquisa bibliográfica e documental, com foco na análise das normativas vigentes. A discussão se desenvolve a partir da análise da vedação da captação ativa de clientes, buscando compreender os limites éticos e morais no cotidiano da relação advogado-cliente.

O artigo está estruturado em três seções principais, sendo a primeira que aborda a Captação de Clientes e os Princípios Éticos e Morais definidos pela Lei. A segunda seção discute o Marketing Presencial e o Marketing Digital, analisando o que a internet trouxe para a advocacia do século XXI. Por fim, a terceira trata do Código de Ética e Disciplina da OAB e sua Interpretação Hermenêutica, destacando os avanços trazidos pelo Provimento nº 205/2021.

Em suma, a conclusão do estudo aponta que o marketing jurídico digital, quando pautado na ética e compreendido como instrumento de divulgação informativa e educativa, é compatível com os princípios da advocacia. O Provimento nº 205/2021, ao sistematizar conceitos e estabelecer parâmetros claros, representa um avanço regulamentar que permite o uso responsável e planejado das ferramentas digitais, contribuindo para o fortalecimento da autoridade jurídica e para a ampliação do acesso da sociedade à informação qualificada.

4.2. CAPTAÇÃO DE CLIENTES E OS PRINCÍPIOS ÉTICOS E MORAIS DEFINIDOS PELA LEI

À luz da Lei nº 8.906/1994 — o Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil — e do Código de Ética e Disciplina da OAB, estabelecem-se parâmetros normativos que orientam os direitos, deveres e a conduta profissional do advogado. Entre esses parâmetros, destaca-se o princípio da publicidade^[16], que, embora permita a divulgação dos serviços advocatícios, impõe limites éticos rigorosos para prevenir práticas de mercantilização e captação indevida de clientela. Nesse contexto, é necessário indagar se as formas de prospecção de clientes respeitam os princípios morais e disciplinares que regem o exercício profissional ou se configuram práticas potencialmente incompatíveis com o padrão ético esperado da advocacia.

Conforme os normativos da OAB, são vedadas todas e quaisquer formas de captação direta, indireta ou inculcação de clientela. Uma vez que sua realização, além de configurar infração ética e disciplinar para o advogado, resulta em atividade não compatível com a advocacia, por se tratar de uma profissão “meio” e não uma profissão “fim”^[17]. Em razão disso, a captação de clientes afronta de maneira direta os princípios morais e éticos que regem o exercício profissional, especialmente aqueles previstos no art. 7º do Código de Ética e Disciplina da OAB, que delimita os parâmetros de publicidade e preservação da dignidade da atividade advocatícia.

Art. 7º É vedado o oferecimento de serviços profissionais que impliquem, direta ou indiretamente, inculcação ou captação de clientela. (CÓDIGO DE ÉTICA E DISCIPLINA DA OAB)

Tais diretrizes correspondem às codificações tradicionais que orientaram, por décadas, o exercício da advocacia. Contudo, através do advento da internet, tornou-se inevitável que o profissional do Direito se adaptasse ao novo ambiente digital. A emergência de plataformas virtuais, de novos meios de interação e de formatos inovadores de divulgação dos serviços jurídicos transformou substancialmente o cenário profissional, substituindo práticas convencionais por estratégias próprias da chamada Era Digital^[18].

Antes das novas plataformas, os advogados tinham que construir sua “carta de clientes” à moda antiga, no “*boca a boca*”, por indicações, através de parcerias, e por outros meios de prospecção ética. Esse modelo, embora legítimo, limitava significativamente o alcance do advogado, que precisava respeitar os limites de publicidade previstos pelos códigos e estatutos da entidade de classe. Com o avanço das tecnologias de informação e comunicação, o exercício da advocacia passou por transformações necessárias, incorporando novos instrumentos de divulgação e interação que redefiniram as práticas profissionais no contexto contemporâneo.

Os novos métodos e as novas ferramentas responsáveis por inserir as atividades da advocacia nos meios digitais denomina-se *marketing digital*^[19]. Com o surgimento das novas formas de prospecção de clientes, não somente os códigos e estatutos da OAB precisaram de atualização, assim como os advogados necessitavam de um novo código de conduta a ser seguido. Dessa forma, surge o Provimento nº 205/2021, que em seu art. 2º, constrói a seguinte redação.

Art. 2º Para fins deste provimento devem ser observados os seguintes conceitos:

I - Marketing jurídico: Especialização do marketing destinada aos profissionais da área jurídica, consistente na utilização de estratégias planejadas para alcançar objetivos do exercício da advocacia;

[...]

III - Publicidade: meio pelo qual se tornam públicas as informações a respeito de pessoas, ideias, serviços ou produtos, utilizando os meios de comunicação disponíveis, desde que não vedados pelo Código de Ética e Disciplina da Advocacia;

[...]

VI - Publicidade ativa: divulgação capaz de atingir número indeterminado de pessoas, mesmo que elas não tenham buscado informações acerca do anunciante ou dos temas anunciados;

VII - Publicidade passiva: divulgação capaz de atingir somente público certo que tenha buscado informações acerca do anunciante ou dos temas anunciados, bem como por aqueles que concordem previamente com o recebimento do anúncio;

VIII - Captação de clientela: para fins deste provimento, é a utilização de mecanismos de marketing que, de forma ativa, independentemente do resultado obtido, se destinam a angariar clientes pela indução à contratação dos serviços ou estímulo do litígio, sem prejuízo do estabelecido no Código de Ética e Disciplina e regramentos próprios. (PROVIMENTO Nº 205/2021)

Como se observa a partir das alterações introduzidas pelo provimento mencionado, diversos conceitos foram reformulados, incluindo a tradicional noção de “captação de clientes”. Aquilo que, anteriormente, configurava violação ética e possível infração disciplinar, passa a ser reinterpretado, no âmbito do Provimento nº 205/2021, como uso legítimo de ferramentas de marketing digital. Dessa forma, práticas que antes seriam enquadradas como captação indevida são, no contexto da Era Digital, reconhecidas como modalidades éticas de prospecção, desde que observados os parâmetros e limitações previstos na regulamentação vigente.

4.3. O MARKETING PRESENCIAL E O MARKETING DIGITAL: O QUE A INTERNET TROUXE PARA A ADVOCACIA DO SÉCULO XXI?

A advocacia contemporânea encontra-se inserida em uma realidade híbrida, na qual a construção da reputação profissional transcende os espaços físicos tradicionais e se projeta de forma relevante no ambiente digital. A ampliação do uso das tecnologias da informação e da

comunicação transformou significativamente a relação entre os profissionais do Direito e a sociedade, exigindo novas estratégias de posicionamento institucional e pessoal.

Nesse contexto, o marketing jurídico surge como instrumento legítimo de fortalecimento da autoridade profissional e de difusão do conhecimento jurídico, desde que exercido dentro dos limites éticos estabelecidos pela Ordem dos Advogados do Brasil (OAB). Diferentemente de outras atividades econômicas, a advocacia não se submete à lógica mercantil, devendo preservar sua função social e a dignidade da profissão (OAB, 2015).

A publicidade na advocacia é regulamentada principalmente pelo Código de Ética e Disciplina da OAB, aprovado pela Resolução nº 02/2015, e pelo Provimento nº 205/2021 do Conselho Federal da OAB, que atualizou e sistematizou as regras aplicáveis ao marketing jurídico no ambiente digital.

Esses diplomas normativos estabelecem distinção fundamental entre duas práticas:

a) Marketing jurídico (permitido): compreendido como o conjunto de estratégias destinadas à construção de autoridade profissional e ao fortalecimento da marca jurídica, mediante a divulgação de conteúdos de natureza informativa, educativa ou instrutiva, sem intuito direto de captação de clientela;

b) Publicidade mercantilista (vedada): caracterizada por práticas que visam à venda direta de serviços jurídicos, à promessa de resultados, à divulgação indiscriminada de honorários ou à utilização de linguagem persuasiva típica do comércio, tratando a advocacia como produto.

São expressamente vedadas, entre outras condutas, a autopromoção ostensiva, a comparação depreciativa com outros profissionais, a ostentação de bens ou resultados e a utilização de expressões que induzam à contratação imediata (OAB, 2015; OAB, 2021).

O posicionamento estratégico do advogado no ambiente digital depende da definição clara de sua identidade profissional e de sua proposta de valor. A marca jurídica pessoal representa a percepção construída

socialmente a partir da coerência entre discurso, conduta ética e atuação técnica especializada.

O marketing de conteúdo configura-se como *principal estratégia do marketing jurídico digital*, pois promove a disseminação do conhecimento jurídico e reforça a autoridade técnica do profissional. A produção de conteúdo educativo, analítico e informativo está em consonância com a função social da advocacia e com as normas éticas da OAB. A visibilidade no ambiente digital pode ser alcançada por meio do tráfego orgânico, decorrente da consistência e relevância do conteúdo publicado, bem como pelo tráfego pago, autorizado de forma restrita pelo Provimento nº 205/2021. A publicidade paga, por sua vez, é considerada lícita quando classificada como publicidade passiva, não ostensiva e de caráter informativo, vedado qualquer mecanismo de aliciamento direto de clientela.

O marketing jurídico digital, quando fundamentado na ética, no planejamento estratégico e na produção de conteúdo educativo, constitui instrumento legítimo de fortalecimento da advocacia contemporânea. A utilização responsável das ferramentas digitais contribui para a valorização da profissão e para a ampliação do acesso da sociedade à informação jurídica qualificada.

4.4. O CÓDIGO DE ÉTICA E DISCIPLINA DA OAB E SUA INTERPRETAÇÃO HERMENÊUTICA: AVANÇOS PARA UMA ADVOCACIA DO SÉCULO XXI

O Código de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil é um norteador importante que dá parâmetros aos profissionais em sua atuação profissional diária. Tal norma define parâmetros de conduta que visam preservar a dignidade da profissão, sua função social e a confiança da sociedade no exercício da advocacia.

A advocacia do século XXI, popularmente conhecida como “5.0”, carrega consigo grandes transformações tecnológicas, sociais e comunicacionais, sendo crucial que analisemos as normas sob uma perspectiva hermenêutica, buscando acompanhar as mudanças do tempo sem comprometer os valores estruturantes da profissão.

A análise hermenêutica do Código de Ética da OAB deve ser feita de maneira ampla e devendo considerar tanto os princípios que fundamentam a atividade advocatícia, como a independência profissional, a lealdade, a boa-fé, a urbanidade e a vedação à mercantilização dos serviços jurídicos.

Desse modo, a hermenêutica jurídica tem fundamental importância ao permitir que normas éticas, em sua grande parte escritas e aprovadas em um contexto anterior à consolidação do ambiente digital, sejam aplicadas de forma coerente às novas formas de comunicação e visibilidade profissional.

Um pilar importante da advocacia atual é a *publicidade* e o *marketing jurídico*. O avanço das redes sociais e das plataformas digitais ampliou significativamente o alcance da atuação do advogado, hoje tendo acesso aos tribunais de todo o país no alcance de sua tela, tornando assim necessária a atualização das regras éticas buscando evitar o engessamento da mercadologia e também a banalização mercantil das propagandas. E é exatamente entre esses extremos que a interpretação hermenêutica se torna um instrumento essencial de equilíbrio entre a tradição e a inovação.

O Código de Ética e Disciplina da OAB é de 2015 e já não abarcava mais várias situações do cotidiano forense atual, tendo sido criado o Provimento nº 205/2021 do Conselho Federal da OAB, que representou um marco normativo relevante nesse processo evolutivo. Considerando o contexto atual, tal provimento prevê de forma mais clara as práticas de marketing jurídico, sobretudo no ambiente digital.

O provimento veio para tentar abarcar melhor as formas de exposição do conteúdo jurídico, levando em conta entendimentos já consolidados sobre o tema e ratificando a distinção entre marketing jurídico informativo — permitido — e publicidade mercantilista — expressamente vedada. Trata-se de um avanço normativo que dialoga diretamente com as demandas contemporâneas da advocacia.

Perante a ótica hermenêutica, o Provimento nº 205/2021 deve ser analisado em concordância com o Código de Ética e Disciplina, ambos da OAB, funcionando como diretriz a atuação dos profissionais no meio digital. A autorização para o uso de ferramentas, como tráfego pago^[20], que visa impulsionar os conteúdos produzidos nas redes sociais, não afasta a

necessidade de observância de moderação, descrição e do caráter meramente informativo das comunicações, pilares éticos da profissão.

A hermenêutica associada às normas éticas da OAB contribui para uma maior segurança jurídica dos profissionais do direito, uma vez que busca oferecer parâmetros objetivos das condutas do dia a dia, tendo em foco o marketing pessoal.

A previsibilidade das normas disciplinares confere maior segurança aos profissionais, dando a eles margem para uma atuação responsável e pautada nos princípios éticos e disciplinares da instituição, permitindo-lhes utilizar dos meios tecnológicos disponíveis sem o receio de sanções arbitrárias, respeitando sempre os limites pré-determinados pelo Código e pelo Provimento nº 205/2021.

Além de que, a interpretação contemporânea do Código de Ética reforça a função social da advocacia, ao reconhecer que a propagação de informações jurídicas de qualidade contribui para o acesso à justiça e para a formação da consciência jurídica da sociedade. O marketing jurídico, quando baseado na ética e buscando a finalidade educativa, deixa de ser visto como prática suspeita e passa a ser compreendido como instrumento legítimo de fortalecimento institucional da advocacia.

Dessa forma, a evolução hermenêutica do Código de Ética e Disciplina da OAB, aliada ao Provimento nº 205/2021, evidencia um grande marco jurídico, já que trouxe relevantes avanços regulamentares para uma advocacia harmoniosa com as exigências do século XXI. Trata-se de uma dinâmica que preserva os valores históricos da profissão, ao mesmo tempo em que reconhece a necessidade de adaptação responsável às novas realidades comunicacionais, assegurando a dignidade, a credibilidade e a relevância social da advocacia contemporânea.

4.5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A discussão pautada pelo texto teve como objetivo analisar os limites éticos, morais e normativos do marketing jurídico na era digital, tendo como regulamentos norteadores o Estatuto da Advocacia, o Código de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil e o Provimento nº 205/2021. A pesquisa parte das normativas, analisando o marketing no

exercício tradicional da advocacia e, em paralelo, analisou-se as diretrizes do novo provimento, para compreender o marketing na era digital.

A partir da vedação da captação ativa de clientes, buscou compreender os limites éticos e morais no cotidiano da relação advogado-cliente. Ao longo do estudo, verificou-se que o marketing jurídico digital, quando compreendido como instrumento de divulgação informativa e educativa, não se mostra incompatível com os princípios éticos que regem a advocacia. A distinção entre marketing jurídico informativo, admitido pelas normas da OAB, e publicidade mercantilista, expressamente vedada, revelou-se elemento central para a compreensão dos limites éticos da atuação do advogado nas redes sociais e demais plataformas digitais.

Constatou-se, ainda, que a interpretação das normas éticas da OAB deve ser realizada de forma hermenêutica e contextualizada, considerando as transformações sociais e tecnológicas da contemporaneidade. Nesse sentido, o Provimento nº 205/2021 representa um grande avanço, ao sistematizar conceitos e estabelecer parâmetros mais claros para a utilização do marketing jurídico digital, sem afastar os valores estruturantes da profissão, como a dignidade, a discricionariedade e a função social da advocacia.

Por fim, conclui-se que a vedação à captação ativa de clientela não pode ser interpretada de maneira absoluta ou dissociada da realidade digital atual. O uso responsável e planejado das ferramentas de marketing jurídico, desde que respeitados os limites éticos e normativos estabelecidos pela OAB, mostra-se legítimo e compatível com o exercício profissional, contribuindo para a construção da autoridade jurídica do advogado e para a ampliação do acesso da sociedade à informação jurídica qualificada.

4.6. REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Brasília, DF: Presidência da República, 1988.

BRASIL. Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994. Dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB). *Diário Oficial da União*: Brasília, DF, 5 jul. 1994.

BRASIL. **Provimento nº 205/2021**, de 15 de julho de 2021. Dispõe sobre a publicidade e a informação da advocacia. Disponível em: Portal da OAB / legislação. Acesso em: 25 nov. 2025.

CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL. **Código de Ética e Disciplina da OAB**. Brasília, DF: CFOAB, 2015.

CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL. **Provimento nº 205, de 21 de julho de 2021**. Dispõe sobre a publicidade e a informação da advocacia. Brasília: OAB, 2021.

DWORKIN, Ronald. **Levando os direitos a sério**. Tradução de Nelson Boeira. São Paulo: Martins Fontes, 2002.

GADAMER, Hans-Georg. **Verdade e método**. Tradução de Flávio Paulo Meurer. 10. ed. Petrópolis: Vozes, 2008.

MARMELSTEIN, George. **Curso de direitos fundamentais**. 8. ed. São Paulo: Atlas, 2019.

NEVES, Daniel Amorim Assumpção. **Manual de ética profissional do advogado**. Salvador: JusPodivm, 2020.

STRECK, Lenio Luiz. **Hermenêutica jurídica e(m) crise: uma exploração hermenêutica da construção do direito**. 11. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2017.

TARTUCE, Flávio. **Ética geral e profissional**. 9. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2021.

5. COMUNICAÇÃO JURÍDICA ACESSÍVEL: REDES SOCIAIS COMO INSTRUMENTO DE DEMOCRATIZAÇÃO DA JUSTIÇA

Ana Verônica Guimarães^[21]

Andressa Narciso de Oliveira^[22]

Isadora Franco Parreira^[23]

Izabella Gomes Leal^[24]

Weder José Rodrigues Rosa^[25]

Resumo: A linguagem jurídica tradicional, marcada pelo excesso de tecnicismo, ainda representa um obstáculo relevante para a efetiva compreensão dos direitos e para o exercício da cidadania. Diante desse cenário, o presente artigo propõe uma reflexão sobre a comunicação jurídica acessível e o uso das redes sociais como instrumentos de aproximação entre o Direito e a sociedade. A partir de pesquisa bibliográfica, analisa-se como as transformações tecnológicas e a expansão das plataformas digitais impactaram a forma de difusão do conhecimento jurídico, evidenciando tanto suas potencialidades quanto seus riscos. Discute-se, especialmente, a responsabilidade dos profissionais do Direito na produção de conteúdos jurídicos claros, éticos e socialmente orientados, capazes de evitar a desinformação e a banalização do conteúdo jurídico. Sustenta-se que a simplificação da linguagem jurídica não compromete a técnica, mas fortalece a transparência, amplia o acesso à justiça e contribui para a democratização do conhecimento jurídico, desde que respeitados os limites normativos e éticos da atuação profissional.

Palavras-chave: Comunicação jurídica acessível; Linguagem jurídica; Redes sociais; Acesso à justiça; Inclusão social.

5.1. INTRODUÇÃO

A República Federativa do Brasil instituiu sua Constituição em 1988, tendo sido consagrada como ‘Constituição Cidadã’. Em seu artigo 5º, a Carta Magna estabelece princípios e direitos fundamentais indispensáveis, dentre os quais destaca-se o direito ao acesso à informação. Entretanto, a realidade prática do cenário jurídico brasileiro tem caminhado em sentido oposto a esse preceito fundamental, haja vista que o emprego de um ‘juridiquês’ excessivamente rebuscado atua como uma barreira, dificultando que o cidadão comum compreenda o sistema de justiça e exerça plenamente a sua cidadania.

Ainda que a modernização tecnológica tenha alcançado o Poder Judiciário por meio da virtualização processual e facilitado o acesso à informação e à proximidade com o jurisdicionado, e as redes sociais tenham se consolidado como instrumentos relevantes na ‘tradução’ do juridiquês para o cidadão médio, atuando como ferramentas estratégicas na garantia de direitos fundamentais e na educação jurídica informal, essa dinâmica exige cautela e regulação, visto que o mesmo mecanismo que promove a transparência pode ser vetor de desinformação ou de interpretações equivocadas que banalizam o conteúdo jurídico.

Nessa perspectiva, pergunta-se: a que ponto o uso das redes sociais por instituições jurídicas e por profissionais da área pode servir como instrumento de democratização ao acesso à justiça, levando em consideração os limites impostos pela linguagem técnica, pelos padrões das normas da comunicação das instituições e pela incerteza de banalizar ou distorcer o conteúdo jurídico?

A razão do presente trabalho é, portanto, apontar os aspectos relacionados à comunicação jurídica acessível e o uso das redes sociais como instrumento de democratização ao acesso às informações, direito fundamental este garantido pela Constituição. Ainda, pretende-se demonstrar se a utilização do uso de uma linguagem jurídica mais simplificada e de fácil entendimento pela sociedade não resultaria no empobrecimento da gramática e no uso de expressões esdrúxulas.

Por fim, o presente artigo objetiva demonstrar como as redes sociais, enquanto meios de comunicação, podem ser exploradas para gerar benefícios diretos aos usuários da justiça. Tais plataformas assumem uma responsabilidade crescente na democratização do Direito, atuando como

pontes para a tradução do ‘juridiquês’ e aproximando o sistema judiciário da realidade social. De igual modo, a finalidade primordial deste estudo é evidenciar que a simplificação da linguagem jurídica, mediada pela tecnologia, funciona como um vetor de justiça social, garantindo ao cidadão brasileiro um acesso mais efetivo e consciente ao Poder Judiciário.

5.2. DO DISTANCIAMENTO DA LINGUAGEM JURÍDICA À COMUNICAÇÃO JURÍDICA ACESSÍVEL

A Constituição da República do Brasil de 1988, conhecida como Constituição Cidadã, além de assegurar o exercício da cidadania, traz, no caput de seu artigo 5º, que “todos são iguais perante a lei”, sem distinções. Contudo, o exercício da cidadania e da igualdade encontra obstáculo no vocabulário jurídico, uma vez que acaba por ser incompreensível para aqueles que não são operadores do direito ou não têm conhecimento na área.

Meleep *et al.* (2021, p. 210) explicam que:

O Direito possui uma linguagem jurídica que lhe é peculiar, com terminologias próprias, sendo constituída por falas, termos, expressões técnicas e brocardos latinos, os quais, na visão do indivíduo, são de entendimento somente aos profissionais da área, devido à sua tecnicidade e precisão.

A linguagem jurídica, por muitas vezes, diferencia os significados das palavras. Assim, uma palavra pode ter sentido diferente quando aplicada no meio jurídico, sendo este um fator que dificulta a comunicação entre juristas e leigos. Nesse sentido,

O advogado deve firmar-se no vocabulário empregado, uma vez que, em muitos casos, certas expressões utilizadas na linguagem geral têm significados bem mais específicos na linguagem jurídica, podendo, dentro de um contexto, no caso, de um processo, tomar rumos bem diferentes, podendo depender o êxito ou a perda da pretensão jurisdicional (Meleep et al., 2021, p. 210).

O operador do direito deve, portanto, utilizar uma linguagem jurídica clara e simplificada quando abordar temas relacionados à justiça,

para que assim não haja dúvidas para os envolvidos, bem como para alcançar os objetivos designados.

Conforme apresentado pelas autoras, o uso do vocabulário jurídico técnico acaba por ser uma necessidade para os advogados, devido às peculiaridades que lhe são próprias, e, conseqüentemente, resulta no distanciamento dos membros da classe jurídica dos cidadãos comuns – os destinatários das leis e usuários do sistema jurídico.

Ocorre que, além de criar o distanciamento social, o vocabulário jurídico viola princípios basilares do Direito, conforme explicam Rodrigues e Mello (2025, p. 2938):

Em uma perspectiva constitucional, vários princípios basilares do Direito são violados pelo rebuscamento da linguagem jurídica que, ao criar barreiras para a compreensão, contraria a essência do Direito como instrumento de acesso à Justiça e de promoção da igualdade. A linguagem, ao invés de cumprir sua função de conectar o sistema jurídico à sociedade, torna-se uma ferramenta de exclusão, afastando cidadãos da compreensão plena das normas e decisões. Essa prática perpetua desigualdades e dificulta a participação democrática, pois o Direito, ao se apresentar de forma inacessível, deixa de cumprir seu papel essencial de assegurar transparência, clareza e justiça em suas funções institucionais.

O uso da linguagem simples não visa negligenciar a gramática ou empregar o uso expressões chulas ou aceitação esdrúxula, o que se pretende é tornar compreensível o exposto no processo a qualquer cidadão. Sendo assim, simplificação da linguagem jurídica é essencial, conforme explica Almeida Junior (2025, não paginado):

A simplificação da linguagem jurídica é uma ferramenta essencial para a democratização do Direito. Ao romper as barreiras do tecnicismo, o sistema jurídico se aproxima da

sociedade, permitindo que os cidadãos compreendam seus direitos e deveres de maneira mais plena.

Portanto, a simplificação da linguagem jurídica é fundamental para diminuir o distanciamento social, a violação de direitos fundamentais, dentre eles o direito à cidadania e à igualdade, facilitando, dessa forma, o acesso à justiça e permitindo que o cidadão compreenda o exposto dentro do seu próprio processo.

Portanto, por mais que a Constituição assegure a igualdade e o exercício da cidadania, o vocabulário jurídico ainda representa uma barreira entre o direito e a sociedade. A simplificação da linguagem torna-se, assim, um meio de aproximar o cidadão da justiça, garantindo compreensão, acesso e efetividade aos direitos previstos na própria Constituição.

5.3. DESAFIOS E PERSPECTIVAS DA COMUNICAÇÃO JURÍDICA DIGITAL: conteúdo jurídico acessível nas redes sociais, responsabilidade e credibilidade na comunicação digital

A comunicação jurídica, historicamente marcada pela formalidade e pelo tecnicismo, passa por uma transformação radical impulsionada pela era digital. O advento do processo eletrônico, a ascensão das redes sociais, a necessidade de transparência e o imperativo de acesso à justiça impõem novos desafios e abrem promissoras perspectivas para a forma como o direito é transmitido e percebido pela sociedade.

Muitos são os desafios perante a comunicação jurídica digital nos dias atuais, pois os operadores do direito procuram usar as tecnologias disponíveis para facilitar o acesso à justiça e à cidadania. Um dos maiores desafios está no excesso de tecnicidade da linguagem jurídica perante o público leigo, pois a migração para o digital não eliminou o “juridiquês” do cotidiano judicial. Dessa forma, a linguagem hermética impede a plena compreensão das decisões e dos processos, provocando um afastamento do cidadão sobre seu interesse, ferindo a transparência e o princípio da publicidade.

Outro desafio encontra-se nas diretrizes impostas pelo Código de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil (CED/OAB), no qual

existe um capítulo destinado somente à publicidade profissional. Segundo o artigo 39 do dispositivo da lei, os atos publicitários devem ter “caráter meramente informativo e deve primar pela descrição e sobriedade, não podendo configurar captação de clientela ou mercantilização da profissão” (OAB, 2016).

Além disso, existe também a orientação para o advogado que mantém colunas ou textos nos meios de comunicação digital de não induzir o seu leitor à litigância, nem de realizar a captação de clientes. Assim, quem opta por usar os meios digitais para expandir a comunicação jurídica deve observar as normas trazidas, para que, desse modo, não viole as regras e diretrizes do CED/OAB.

No mais, observa-se que o texto da lei se encontra desatualizado diante o cenário tecnológico atual, pois não menciona o uso de redes sociais tão usadas e difundidas nos dias de hoje por inúmeros advogados que produzem conteúdos jurídicos de caráter informativo às pessoas que têm acesso a estes meios.

Em contrapartida aos desafios, a comunicação digital apresenta múltiplas opções para aprimorar o direito e sua relação com a sociedade. Uma delas é o uso da inteligência artificial, ferramenta poderosa para otimizar a comunicação, pois com ela pode-se resumir longos documentos, traduzir uma linguagem mais robusta para uma mais simples e até mesmo criar respostas automatizadas para perguntas frequentes do público, melhorando, assim, a eficiência e a clareza.

Ainda, de acordo com Sorrentino e Costa Neto (2020), outro ponto importante foi o acesso digital à justiça e a proximidade com o cidadão, haja vista que a virtualização dos processos e a adoção de plataformas digitais facilitaram o contato do jurisdicionado com o Estado-Juiz, cumprindo com o objetivo de descomplicar a vida das pessoas.

Assim, os operadores do direito precisam ponderar o melhor uso das mídias digitais para oferecer um conteúdo jurídico acessível e simplificado para que seja compreendido pela sociedade alvo da sua divulgação, sempre com responsabilidade e compromisso, respeitando a ética e os bons costumes para gerar uma comunicação que entregue credibilidade.

5.4. REDES SOCIAIS COMO INSTRUMENTOS DE DEMOCRATIZAÇÃO DA JUSTIÇA: UMA ABORDAGEM LINGÜÍSTICO-JURÍDICA

A sociedade contemporânea encontra-se profundamente imersa em um ambiente digital interconectado, no qual as redes sociais se consolidaram como espaços centrais de expressão, mobilização e circulação de informações. É nesse contexto que cidadãos manifestam percepções, insatisfações e demandas sociais, muitas vezes relacionadas à atuação estatal e ao funcionamento das instituições democráticas.

A velocidade e o alcance dessas plataformas potencializam a difusão de conteúdos, nem sempre precisos, capazes de influenciar o debate público e reorganizar formas de participação política e social.

Episódios marcantes da história recente brasileira, como as manifestações de 2013, os movimentos de apoio e crítica à Operação Lava Jato, o impeachment da ex-presidente Dilma Rousseff e a greve dos caminhoneiros de 2018, evidenciam o papel estruturante das redes sociais na articulação coletiva e na pressão institucional.

No campo jurídico, esse cenário impõe reflexões relevantes sobre o acesso à justiça e sobre a comunicação entre o sistema jurídico e seus destinatários. O acesso à justiça, enquanto pilar do Estado Democrático de Direito, não se limita à possibilidade formal de ingresso em juízo, mas pressupõe a efetiva compreensão da ordem jurídica e das decisões que dela emanam. Assim, discutir as redes sociais como instrumento de democratização da justiça exige uma abordagem linguístico-jurídica atenta às transformações tecnológicas, aos riscos de exclusão e às potencialidades comunicativas do ambiente digital.

A era digital introduziu mudanças estruturais em praticamente todas as esferas da vida social, e o Direito não permaneceu imune a esse processo. A informatização da justiça, já impulsionada pela cibercultura, ganhou contornos de urgência durante a pandemia da Covid-19, quando a suspensão de atividades presenciais exigiu adaptações rápidas e investimentos tecnológicos.

Nesse contexto, a pandemia atuou como catalisadora da transformação digital, tornando-a não apenas desejável, mas indispensável (Moreira; Santos, 2020). Tecnologias como inteligência artificial, machine learning, blockchain e e-discovery passaram a integrar a rotina de tribunais, escritórios de advocacia e órgãos públicos, deslocando a centralidade exclusiva da terminologia jurídica tradicional para um diálogo cada vez mais intenso com a linguagem tecnológica (Fernandes; Carvalho, 2018).

Paralelamente, a internet e, de modo mais específico, as redes sociais, compreendidas como o conjunto de relações entre pessoas ou organizações que compartilham interesses, valores e conhecimentos por meio da rede, transformaram a forma de interação entre o cidadão e o Estado. Essas plataformas viabilizaram novos modelos de negócio, relações de trabalho e canais de comunicação direta, rompendo com a dependência exclusiva dos meios de comunicação de massa tradicionais.

O simples acesso a textos jurídicos e informações institucionais na internet não assegura sua compreensão nem utilização social. Embora 88,0% da população brasileira com 10 anos ou mais tenha utilizado a Internet em 2023, a conectividade não garante letramento funcional ou capacidade de interpretar textos complexos (Nery, 2024b). Entre os não usuários, 46,3% apontam a falta de conhecimento para uso da rede como principal obstáculo, evidenciando limitações que vão além da infraestrutura digital (Nery, 2024a).

No âmbito da Justiça, o CNJ destaca que a inclusão digital e o desenvolvimento de competências específicas são essenciais para o efetivo acesso à Justiça eletrônica, associando o letramento digital à efetividade da Justiça digital. A ausência dessas estratégias, aliada à linguagem jurídica excessivamente técnica, tende a ampliar barreiras e reforçar o distanciamento entre o Judiciário e parcelas da população conectada, mas sem preparo interpretativo suficiente (Ribeiro; Souza; Luquetti, 2021).

Nesse sentido, a inclusão digital apresenta-se como instrumento fundamental para a efetivação de um acesso democrático à justiça, na medida em que pressupõe o acesso às tecnologias da informação e comunicação sem barreiras (Pimentel; Medeiros, 2017). Contudo, assegurar proteção judiciária exige considerar as limitações concretas da vida social e

as desigualdades estruturais que afetam parcelas significativas da população (Tartuce, 2012).

Como ressaltado por Watanabe (2019), o acesso à justiça deve ser compreendido como acesso à ordem jurídica justa, o que implica a superação de barreiras econômicas, sociais, culturais, linguísticas e tecnológicas. A sociedade em rede, fenômeno global sustentado por fluxos de capital, informação, ciência e tecnologia, redefine a forma como os indivíduos se relacionam, produzem conhecimento e exercem a cidadania.

Vivencia-se, segundo Jaques (2019), a coexistência de um mundo on-line em ascensão e de um mundo off-line em declínio, em um cenário marcado pela fluidez, imprevisibilidade e ruptura de padrões tradicionais. Esse processo, embora exponha a sociedade a novos riscos e desafios normativos, também abre oportunidades relevantes, como a mediação de conflitos em meio eletrônico e o fortalecimento de mecanismos participativos (Jaques, 2019).

As redes sociais, como Twitter, Facebook, Instagram e WhatsApp, ampliaram de forma exponencial a capacidade de disseminação de informações, imagens e discursos, sem a intermediação de grandes conglomerados de comunicação. Tal característica potencializa a conscientização individual e coletiva acerca de direitos e deveres, promovendo o empoderamento social (Rezende; Oliveira, 2024).

Contudo, essas plataformas operam a partir de lógicas algorítmicas que filtram conteúdos conforme preferências e comportamentos dos usuários, criando ambientes informacionais segmentados. Como observa Pereira Filho (2021), essa arquitetura pode favorecer o autoisolamento, a polarização e a propagação de desinformação, comprometendo a pluralidade democrática e a confiança nas instituições.

No âmbito jurídico, tais dinâmicas reforçam a importância de uma comunicação clara, acessível e responsável. A falta de clareza na linguagem jurídica contribui para o distanciamento entre o Judiciário e a sociedade, abrindo espaço para manipulações informacionais e crises de legitimidade institucional. Iniciativas como o Pacto Nacional do Judiciário pela Linguagem Simples representam avanços relevantes ao reconhecer que a clareza comunicativa é condição para o acesso à justiça. Todavia, a

simplificação não pode se restringir à supressão de termos técnicos, devendo abranger aspectos sintáticos, semânticos e pragmáticos da comunicação jurídica, de modo a preservar precisão conceitual e adequação ao público destinatário.

Embora as tecnologias digitais tenham auxiliado positivamente o sistema de justiça, especialmente durante a pandemia, com a ampliação do trabalho remoto, da digitalização processual e do uso de ferramentas de mediação e inteligência artificial, persiste o desafio da exclusão digital. Sem políticas públicas consistentes de educação, capacitação e investimento em infraestrutura tecnológica, o processo eletrônico tende a beneficiar apenas determinados grupos, precarizando o acesso à justiça em sua dimensão mais elementar (Moreira; Santos, 2020).

As redes sociais configuram-se, simultaneamente, como instrumentos potentes de democratização da justiça e como vetores de novos desafios ao Estado Democrático de Direito. Ao ampliarem o acesso à informação e criarem espaços de debate público, essas plataformas contribuem para o empoderamento social e para a conscientização jurídica.

Contudo, quando associadas à exclusão digital, à linguagem jurídica inacessível e às dinâmicas algorítmicas de fragmentação informacional, podem aprofundar desigualdades e fragilizar a confiança institucional. Diante desse cenário, torna-se imprescindível compreender a comunicação jurídica acessível como eixo estratégico da democratização da justiça.

A tecnologia deve atuar como facilitadora e não como obstáculo do acesso à ordem jurídica justa, promovendo inclusão, transparência e participação cidadã. Para tanto, impõe-se a atuação regulatória do Estado, o fortalecimento de políticas públicas de inclusão digital e o compromisso institucional com uma linguagem jurídica clara, precisa e socialmente orientada. Somente assim será possível transformar as redes sociais em aliadas efetivas da justiça democrática, capazes de aproximar o Direito de seus verdadeiros destinatários: os cidadãos.

5.5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este trabalho abordou a comunicação jurídica acessível e o uso das redes sociais como instrumento de democratização do acesso à justiça, destacando a importância de aproximar o sistema jurídico da sociedade.

No desenvolvimento, verificou-se que o juridiquês ainda cria barreiras significativas para o entendimento dos direitos pelos cidadãos. Também foi possível observar que as redes sociais, quando usadas com responsabilidade, podem tornar o conteúdo jurídico mais claro, simples e acessível.

Assim, conclui-se que a simplificação da linguagem jurídica não representa perda técnica, mas sim um caminho essencial para ampliar a cidadania e garantir que as informações cheguem à população de forma compreensível. Da mesma forma, percebe-se que as redes sociais têm potencial para democratizar o conhecimento jurídico, desde que respeitados os limites éticos e profissionais.

Portanto, este estudo demonstra que a comunicação jurídica acessível é uma ferramenta indispensável para fortalecer a transparência, o acesso à justiça e a inclusão social, reforçando a necessidade de adaptação dos profissionais do Direito às novas formas de comunicação digital.

5.6. REFERÊNCIAS

ALMEIDA JUNIOR, Jesualdo. A simplificação da linguagem jurídica e o acesso à Justiça. **Migalhas**, São Paulo, 21 jan. 2025. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/depeso/423116/a-simplificacao-da-linguagem-juridica-e-o-acesso-a-justica>. Acesso em: 12 nov. 2025.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**.

Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 12 nov. 2025.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Pacto Nacional pela Linguagem Simples**. Portal STF, Brasília, 5 dez. 2023. Disponível em:

<https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=521404&ori=1>. Acesso em: 12 nov. 2025.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Portaria nº 351, de 5 de dezembro de 2023**. Institui o Pacto Nacional do Judiciário pela Linguagem Simples. Brasília, DF, 2023. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br>. Acesso em: 12 nov. 2025.

FERNANDES, Ricardo Vieira de Carvalho; CARVALHO, Angelo Gamba Prata de. The Future: Análise da curva de adoção das tecnologias disruptivas jurídicas (legaltech) e governamentais (govtech), onde estamos e para onde queremos ir. *In*: FERNANDES, Ricardo Vieira de Carvalho; CARVALHO, Angelo Gamba Prata de (Coord.). **Tecnologia jurídica & direito digital**: II Congresso Internacional de Direito, Governo e Tecnologia. Belo Horizonte: Fórum, 2018. p. 29-44.

JAIQUES, Marcelo Dias. **Limites e possibilidades da mediação digital como política pública potencializadora do direito fundamental de acesso à justiça no Brasil**. 2019. Tese (Doutorado em Direito) – Universidade de Santa Cruz do Sul, 2019. Disponível em: <https://repositorio.unisc.br/jspui/handle/11624/2411>. Acesso em: 02 dez. 2025.

MELEPP, Viviane Carneiro Lacerda; DIAS, Alice de Souza Tinoco; MELO, Aline de Souza Tinoco Gomes de; PIRES, Flávia Teixeira Silva; ISTOE, Rosalee Santos Crespo. A importância da linguagem e da comunicação jurídica na atuação do advogado. **Revista Philologus**, Rio de Janeiro, ano 27, n. 81 Supl., set./dez. 2021. Disponível em: <https://www.revistaphilologus.org.br/index.php/rph/article/view/873/940>. Acesso em 12 nov. 2025.

MOREIRA, Tássia Rodrigues; SANTOS, Karinne Emanuela Gottems dos. Acesso à justiça e tecnologia. **Revista Em Tempo**, [S. l.], v. 20, n. 1, nov. 2020. ISSN 1984-7858. Disponível em:

<https://revista.univem.edu.br/emtempo/article/view/3259>. Acesso em: 1
Acesso em: 18 dez. 2025.

NERY, Carmen. Internet foi acessada em 72,5 milhões de domicílios do país em 2023. **Agência IBGE Notícias**, 16 ago. 2024. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/41024-internet-foi-acessada-em-72-5-milhoes-de-domicilios-do-pais-em-2023>. Acesso em: 14 jan. 2026.

NERY, Carmen. Em 2023, 88,0% das pessoas com 10 anos ou mais utilizaram Internet.. **Agência IBGE Notícias**, 16 ago. 2024. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/41026-em-2023-87-2-das-pessoas-com-10-anos-ou-mais-utilizaram-internet>. Acesso em: 14 jan. 2026.

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL. Conselho Federal. **Código de Ética e Disciplina da OAB**. Brasília, DF: OAB, 2016. Disponível em: https://www.oab.org.br/content/pdf/2016/codigo_de_etica_2016.pdf. Acesso em: 13 nov. 2025.

PEREIRA FILHO, Rainel Batista. **Redes Sociais e Limites à Liberdade de Expressão**: Novos Desafios para a Democracia na Era da Informação. Natal: UFRN, 2021. Dissertação (Mestrado em Direito) – Centro de Ciências Sociais Aplicadas, Universidade Federal do Rio Grande do Norte, 2021. Disponível em: <https://repositorio.ufrn.br/server/api/core/bitstreams/b6b5e70c-587a-46d6-8bd2-ef09f5d67499/content>. Acesso em: 10 dez. 2025.

PIMENTEL, Alexandre Freire; MEDEIROS, Pablo. Diagnóstico empírico sobre a inclusão digital dos vulneráveis cibernéticos no sistema de processo eletrônico (PJe). **Revista Brasileira de Direito Processual**, Belo

Horizonte, ano, v. 25, p. 13-32, 2017. Disponível em:
<https://encurtador.com.br/Bakt>. Acesso em: 14 jan. 2026.

REZENDE, Luma Lopes Tavares; OLIVEIRA, Danilo de. O uso das redes sociais como instrumento de democratização do controle do desenvolvimento sustentável. **Revista Brasileira de Direito Constitucional**, [S. l.], v. 24, n. 2, p. 69–75, 2025. DOI: [10.62530/rbdccv24n02p69](https://www.rbdcc.com.br/revista/article/view/376). Disponível em: <https://www.rbdcc.com.br/revista/article/view/376>. Acesso em: 18 dez. 2025. RODRIGUES, Heitor Paulo Holanda Bispo Pinheiro; MELLO, Antônio César. A linguagem jurídica como obstáculo à justiça: uma análise constitucional. **Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação – REASE**, São Paulo, v. 11, n. 5, p. 2930–2946, maio 2025. Disponível em: <https://periodicorease.pro.br/rease/article/view/19036>. Acesso em: 12 nov. 2025.

SANTOS, Erlane Alves dos. **Teoria da mudança aplicada ao direito de acesso à justiça**: desafios e possibilidades de uma rede extensionista on-line focada em acesso à justiça penal no Rio Grande do Sul. 2024. Dissertação (Mestrado em Ciências Criminais) – Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul. Disponível em: <https://repositorio.pucrs.br/dspace/bitstream/10923/26864/1/000509306-Texto%2Bcompleto-0.pdf>. Acesso em: 12 dez. 2025.

SORRENTINO, L. Y.; COSTA NETO, R. S. da. **O Acesso digital à Justiça**: A imagem do Judiciário Brasileiro e a prestação jurisdicional nos novos tempos. Brasília: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, 2020. Disponível em: <https://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/campanhas-e-produtos/artigos-discursos-e-entrevistas/artigos/2020/o-acesso-2013-digital-2013-a-justica-a-imagem-do-judiciario-brasileiro-e-a-prestacao-jurisdicional-nos-novos-tempos>. Acesso em 10 dez. 2025.

TARTUCE, Fernanda. **Igualdade e Vulnerabilidade no Processo Civil**. São Paulo: Método, 2012.

TINOCO BOECHAT RIBEIRO, Leila Maria; MEDEIROS DE SOUZA, Carlos Henrique; CRISPIM FRANÇA LUQUETTI, Eliana. Letramento digital do cidadão: proposta inclusiva no âmbito do Judiciário para efetividade ao direito de acesso à Justiça eletrônica. **Revista CNJ**, Brasília, v. 5, n. 2, p. 109–124, 2021. DOI: 10.54829/revistacnj.v5i2.210. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/ojs/revista-cnj/article/view/210/122>. Acesso em: 14 jan. 2026.

WATANABE, Kazuo. **Acesso à ordem jurídica justa**: (conceito atualizado de acesso à justiça): processos coletivos e outros estudos. Belo Horizonte: Del Rey. Disponível em: <https://repositorio.usp.br/item/003086350>. Acesso em: 14 jan. 2026.

6. EDUCAÇÃO ANTIDISCRIMINATÓRIA NO ENSINO JURÍDICO: FORMAÇÃO DE PROFESSORES PARA A PROMOÇÃO DA IGUALDADE

Danilo de Rezende Nunes^[26]

Helaine Dias de Assis Vieira da Costa^[27]

Karliene Ferreira dos Santos^[28]

Mariana Candida Teles^[29]

Resumo: O presente artigo tem como objetivo analisar a importância da educação antidiscriminatória no ensino jurídico com ênfase na formação de professores, comprometida com a promoção da igualdade e do respeito à diversidade humana. Busca-se compreender como a prática docente pode contribuir para a construção de um ambiente acadêmico inclusivo, capaz de enfrentar o racismo, o sexismo, a LGBTfobia, a estigmatização das pessoas com transtornos psicológicos, bem como outras formas de discriminação ainda presentes no contexto educacional e jurídico. A pesquisa fundamenta-se em referenciais teóricos dos direitos humanos, da pedagogia crítica e da educação emancipatória, defendendo a necessidade de uma formação docente sensível às questões de saúde mental, comprometido com a equidade social, a dignidade da pessoa humana e a transformação da cultura jurídica.

Palavras-chave: Educação Jurídica; Antidiscriminação; Direitos Humanos; Formação Docente; Igualdade.

6.1. INTRODUÇÃO

A educação jurídica, historicamente marcada por uma tradição dogmática e excludente, enfrenta a cada dia, o desafio de se reinventar

diante das demandas contemporâneas de pluralidade, diversidade e justiça social. Tal cenário exige a superação de práticas pedagógicas que reproduzem desigualdades estruturais e invisibilizam grupos historicamente marginalizados, entre eles as pessoas com transtornos psicológicos, frequentemente alvo de estigmatização e exclusão nos espaços educacionais e institucionais.

A formação de professores no ensino jurídico deve ir além do domínio técnico das normas legais, incorporando valores éticos, humanistas e inclusivos, de modo a preparar futuros profissionais para o exercício da advocacia e da magistratura comprometidas com a igualdade e o respeito à dignidade da pessoa humana. Para tanto, faz-se necessário o uso de estratégias pedagógicas capazes de explorar os meios e condições favoráveis e disponíveis com vista à consecução de objetivos específicos, sobretudo aqueles voltados à promoção da acessibilidade, da saúde mental e da justiça social.

No Brasil, o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (PNEDH) e as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Curso de Direito (Resolução CNE/CES nº 5/2018), destacam a necessidade de que o ensino promova o respeito à dignidade humana e a superação de todas as formas de discriminação, inclusive aquelas baseadas em condições psicológicas, por meio de instrumentos voltados para construção de uma cultura de solidariedade empatia e respeito às diversidades.

Nesse contexto, a educação antidiscriminatória constitui ferramenta essencial para transformar o ensino jurídico em um espaço de efetiva cidadania, inclusão e justiça social, capaz de formar profissionais sensíveis às múltiplas formas de vulnerabilidade humana. O trabalho guarda relevância na formação docente antidiscriminatória no ensino jurídico, analisando seus fundamentos teóricos, desafios práticos e implicações na promoção da igualdade e na consolidação de uma cultura jurídica mais democrática e humanizada.

6.2. EDUCAÇÃO ANTIDISCRIMINATÓRIA COMO FUNDAMENTO DOS DIREITOS HUMANOS NO ENSINO JURÍDICO

A educação antidiscriminatória baseia-se nos princípios da igualdade, da valorização da diversidade e da dignidade da pessoa humana, valores consagrados na Constituição Federal de 1988 e reafirmados nos tratados internacionais de direitos humanos dos quais o Brasil é signatário. Tais princípios impõem ao sistema educacional, inclusive ao ensino jurídico, o dever de promover práticas pedagógicas comprometidas com a superação de desigualdades históricas e estruturais.

Nesse contexto, Hooks Bell (2013), destaca que um dos paradigmas centrais de sua pedagogia consiste na compreensão da sala de aula como um espaço de entusiasmo, diálogo e liberdade, e não como um ambiente marcado por métodos rígidos e transmissivos. Para a autora, a prática docente deve reconhecer os estudantes em suas singularidades, considerando suas experiências, trajetórias e necessidades específicas, de modo a construir processos de ensino-aprendizagem mais participativos, críticos e inclusivos.

No ordenamento jurídico brasileiro, a Lei nº 10.639/2003, que instituiu a obrigatoriedade do ensino da história e da cultura afro-brasileira e africana, bem como a Lei nº 11.645/2008, que incluiu a temática indígena, representam avanços normativos relevantes na consolidação de uma educação voltada à diversidade. Embora frequentemente associadas à educação básica, tais normas possuem alcance que se estende ao ensino superior, incluindo os cursos de Direito, os quais exercem papel central na formação de profissionais responsáveis pela aplicação e interpretação das normas jurídicas.

Essas legislações reforçam a necessidade de que a formação jurídica não se limite à leitura formal do texto legal, mas se desenvolva a partir de uma compreensão histórica, social e cultural, capaz de fomentar uma análise crítica das origens das desigualdades presentes na sociedade brasileira. Para tanto, faz-se imprescindível a adoção de práticas pedagógicas que estimulem a participação ativa dos estudantes, promovam maior engajamento intelectual e criem um ambiente de aprendizagem no qual os discentes se sintam motivados, seguros para questionar e encorajados a transgredir fronteiras epistemológicas, construindo, assim, um ensino jurídico alinhado aos valores dos direitos humanos e da justiça social.

6.3. FORMAÇÃO DOCENTE NO ENSINO JURÍDICO

A figura do professor de Direito exerce papel fundamental na formação crítica, ética e social do aluno, sendo responsável não apenas pela transmissão do conhecimento jurídico, mas também pela mediação de valores fundamentais à construção da cidadania e da justiça social. No entanto, muitos docentes ingressam no magistério superior sem preparo pedagógico adequado às demandas contemporâneas, reproduzindo métodos tradicionalistas e pouco reflexivos acerca da realidade social dos discentes. Essa prática contribui para ensino jurídico centrado na memorização da norma em detrimento da compreensão crítica do Direito como instrumento de transformação social.

Nesse sentido, Paulo Freire (1996), afirma que ensinar é um ato político, e a prática pedagógica deve estar comprometida com a libertação e a transformação da realidade. Assim, a formação docente no ensino jurídico precisa integrar dimensões éticas, sociais, culturais e humanistas, superando a mera transmissão de conteúdo normativo.

A incorporação de uma educação antidiscriminatória na formação de professores de Direito revela-se essencial para a construção de ambientes acadêmicos mais democráticos e inclusivos. Tal perspectiva exige que o docente desenvolva competências pedagógicas e sensibilidade crítica para lidar com as múltiplas formas de desigualdade presentes no contexto educacional e jurídico, contribuindo para a formação de profissionais comprometidos com os direitos humanos.

Nesse contexto, a formação docente antidiscriminatória no ensino jurídico implica, entre outros aspectos:

A educação antidiscriminatória na formação de professores de Direito implica desenvolver competências para:

- Reconhecer e combater estereótipos e preconceitos em sala de aula, promovendo um ambiente seguro para o debate.
- Valorizar as diferenças étnico-raciais, de gênero, orientação sexual, saúde mental e origem social, integrando a interseccionalidade na análise dos casos concretos.

- Adotar metodologias participativas e dialógicas, tais como estudo de caso, seminário, game, painel de discussão, júri simulado, oficina ou workshop, dramatização entre outros) que estimulem o pensamento crítico sobre a aplicação do Direito na realidade.
- Integrar conteúdos de direitos humanos, igualdade racial, à justiça social e à educação inclusiva de forma transversal no currículo jurídico, evitando sua restrição a disciplinas isoladas e promovendo uma formação mais articulada e comprometida com a equidade.

Dessa forma, a formação docente no ensino jurídico, orientada por uma perspectiva antidiscriminatória e emancipatória, constitui elemento fundamental para a transformação da cultura jurídica, possibilitando a construção de práticas pedagógicas alinhadas aos valores democráticos e à efetivação dos direitos humanos.

6.4. DESAFIOS E PERSPECTIVAS

Apesar dos avanços normativos e das diretrizes educacionais orientadas pelos direitos humanos, o ensino jurídico brasileiro ainda enfrenta resistências estruturais e culturais que dificultam a consolidação de uma educação antidiscriminatória efetiva. Persistem currículos excessivamente centrados em disciplinas dogmáticas, práticas pedagógicas autoritárias e modelos avaliativos tradicionais, bem como ambientes acadêmicos pouco acolhedores à diversidade, que tendem a reproduzir desigualdades históricas e a silenciar experiências de grupos socialmente vulnerabilizados.

A efetivação de uma educação jurídica comprometida com a igualdade e a justiça social exige a implementação de políticas institucionais consistentes e articuladas, capazes de promover mudanças estruturais no modo de ensinar e aprender o Direito. Entre as principais medidas, destacam-se:

6.4.1. Capacitação continuada de docentes: Implementação obrigatória de cursos, oficinas e formações permanentes voltadas à didática do ensino superior, aos direitos humanos, à diversidade e à educação inclusiva, com especial atenção aos programas de pós-graduação, responsáveis pela formação de novos docentes e pela reprodução das práticas pedagógicas no ensino jurídico.

6.4.2. Revisão dos Projetos Pedagógicos de Curso (PPCs): Inclusão transversal e obrigatória das temáticas relacionadas à igualdade, cidadania, diversidade e direitos humanos em todas as ementas, exigindo do docente a contextualização social, histórica e cultural dos conteúdos jurídicos, de modo a superar a fragmentação e o tecnicismo do currículo.

6.4.3. Promoção de pesquisas e ações de extensão universitária: Incentivo institucional a projetos de pesquisa e extensão que dialoguem com comunidades vulnerabilizadas, promovendo a articulação entre teoria e prática e ampliando o alcance social do conhecimento jurídico por meio de iniciativas como clínicas de direitos, assessorias jurídicas populares e projetos interdisciplinares.

6.4.4. Criação e fortalecimento de núcleos de diversidade e direitos humanos: Instituição de estruturas permanentes no âmbito das faculdades de Direito destinadas ao acolhimento, à prevenção e ao enfrentamento de práticas discriminatórias, bem como à promoção de debates, formações e políticas internas voltadas à inclusão e ao respeito às diferenças.

Enfim, a atuação do professor como agente transformador revela-se decisiva para que o ambiente acadêmico se consolide como um espaço de diálogo, escuta, respeito e reconhecimento das diferenças. Ao adotar uma postura pedagógica crítica e comprometida com os direitos humanos, o docente contribui para a formação de profissionais do Direito capazes de desconstruir desigualdades sociais e de atuar de forma ética e responsável na construção de um sistema de justiça mais democrático e inclusivo.

6.5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A consolidação de uma educação antidiscriminatória no ensino jurídico demanda a construção de um novo paradigma de formação docente, orientado por princípios éticos, humanistas e democráticos, em consonância com os direitos humanos e com as exigências de uma sociedade plural. Nesse contexto, o professor de Direito deve ser preparado não apenas para a transmissão do conhecimento técnico-normativo, mas, sobretudo, para a formação de sujeitos críticos, capazes de compreender o Direito como instrumento de transformação social e de promoção da igualdade material.

A superação do ensino jurídico tradicional, marcado por práticas dogmáticas e excludentes, passa, necessariamente, pela qualificação pedagógica e crítica dos docentes, bem como pela revisão de metodologias e currículos que historicamente reproduzem desigualdades. Somente por meio da valorização da diversidade, do enfrentamento das múltiplas formas de discriminação e da adoção de práticas pedagógicas inclusivas será possível transformar o ensino jurídico em um instrumento efetivo de promoção da cidadania, da justiça social e da efetivação dos direitos humanos.

Dessa forma, a formação docente antidiscriminatória revela-se elemento central para a construção de uma cultura jurídica mais democrática, comprometida com a dignidade da pessoa humana e com a consolidação de um sistema de justiça que reconheça e respeite as diferenças.

6.6. REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

BRASIL. Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003. Altera a Lei no 9.394/96 para estabelecer a obrigatoriedade do ensino de história e cultura afro-brasileira.

BRASIL. Lei nº 11.645, de 10 de março de 2008. Altera a Lei no 9.394/96 para incluir no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática “História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena”.

BRASIL. Resolução CNE/CES nº 5, de 17 de dezembro de 2018.
Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Direito.

BRASIL. Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (PNEDH).
Brasília: MEC, 2007.

FREIRE, Paulo. Pedagogia da Autonomia: saberes necessários à prática educativa. São Paulo: Paz e Terra, 1996.

HOOKS, Bell. Ensinando a Transgredir: A Educação como pratica da liberdade - tradução de Marcelo Brandao Cipolla. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2013.

7. GAMIFICAÇÃO E INOVAÇÃO NO ENSINO JURÍDICO: ENTRE O ENGAJAMENTO DO DISCENTE E A PROFUNDIDADE DO CONHECIMENTO

Caroline Cardoso Morais^[30]

Kerolayne Vieira Stival^[31]

Pedro Henrique Isaac de Carvalho^[32]

Resumo: O presente artigo analisa a gamificação como metodologia ativa aplicada ao ensino jurídico, inserida no contexto das transformações educacionais e cognitivas decorrentes do uso intensivo das tecnologias digitais. Esse estudo analisa a problemática do empobrecimento cognitivo e o risco de superficialização do aprendizado jurídico diante do uso inadequado de recursos lúdicos, bem como a resistência, por parte de alguns docentes, à adoção de práticas pedagógicas inovadoras. O objetivo desse trabalho é investigar se a gamificação contribui para a aprendizagem no curso de Direito ou se compromete a profundidade do conhecimento técnico-jurídico, a partir das contribuições teóricas de José Moran e de outros autores da área. A pesquisa possui abordagem qualitativa, de natureza bibliográfica, com análise de estudos científicos e relatos de experiências sobre a aplicação da gamificação no ensino jurídico brasileiro. Os resultados indicam que a gamificação favorece o engajamento, a participação e o protagonismo discente, especialmente em ambientes digitais, embora ainda não existam dados conclusivos quanto ao seu impacto direto no aprofundamento técnico do aprendizado. Conclui-se que a gamificação deve ser utilizada de forma planejada e integrada a outras metodologias ativas, atuando como ferramenta complementar ao ensino jurídico tradicional.

Palavras-chave: Gamificação; Ensino Jurídico; Metodologias Ativas; Inovação Pedagógica; Engajamento Discente.

7.1. INTRODUÇÃO

O ensino jurídico contemporâneo enfrenta o desafio de conciliar a formação técnica rigorosa, exigida pela prática do Direito, com as transformações pedagógicas e cognitivas decorrentes do avanço

tecnológico. Nesse contexto, as metodologias ativas emergem como alternativas ao modelo tradicional de ensino expositivo, buscando maior participação discente e protagonismo no processo de aprendizagem. Entre essas metodologias, destaca-se a gamificação, entendida como a aplicação de elementos e dinâmicas dos jogos em ambientes educacionais, com o objetivo de ampliar o engajamento e a motivação dos estudantes.

No âmbito do ensino jurídico, a adoção da gamificação tem sido objeto de debates. Embora essa metodologia apresente potencial para estimular a participação ativa e tornar o aprendizado mais dinâmico, há questionamentos quanto à sua efetividade na promoção do raciocínio jurídico crítico, da reflexão profunda e da adequada assimilação dos conteúdos técnico-dogmáticos. Assim, o uso de recursos lúdicos no ensino do Direito suscita controvérsias, especialmente diante do risco de superficialização do conhecimento.

Diante desse cenário, o problema de pesquisa que orienta o presente estudo consiste em investigar se a gamificação, enquanto metodologia ativa, contribui efetivamente para o ensino jurídico ou se, ao contrário, pode comprometer a profundidade e a qualidade da aprendizagem. Questiona-se, portanto, em que medida a gamificação favorece a construção do conhecimento jurídico sem reduzir o esforço cognitivo necessário à formação de profissionais críticos e reflexivos.

O objetivo geral deste artigo é analisar a aplicação da gamificação no ensino jurídico, identificando suas potencialidades e limitações. Como objetivos específicos, busca-se: (i) compreender o conceito de gamificação e sua relação com as metodologias ativas; (ii) examinar as controvérsias existentes acerca de sua utilização no ensino do Direito; e (iii) avaliar, a partir da literatura especializada, as contribuições da gamificação para o engajamento discente e para a aprendizagem jurídica, à luz das reflexões de autores como José Moran.

A justificativa do estudo reside na relevância do tema para a formação jurídica contemporânea, marcada por um contexto de intensas transformações tecnológicas e possíveis impactos na cognição e na capacidade analítica dos estudantes. Compreender os limites e as possibilidades da gamificação no ensino jurídico mostra-se essencial para que docentes possam utilizá-la de forma crítica, planejada e integrada a

outras estratégias pedagógicas, evitando tanto a rejeição indiscriminada quanto o uso acrítico da metodologia.

Quanto à metodologia, o trabalho adota uma abordagem qualitativa, de natureza bibliográfica, fundamentada na análise de obras doutrinárias, artigos científicos e estudos empíricos que tratam da gamificação e das metodologias ativas no ensino jurídico. A pesquisa baseia-se, especialmente, em autores nacionais e internacionais que discutem inovação pedagógica, tecnologia educacional e formação jurídica, permitindo uma reflexão crítica sobre a efetividade da gamificação nesse campo específico.

7.2. GAMIFICAÇÃO E METODOLOGIAS ATIVAS

A gamificação e as metodologias ativas ganharam espaço no debate educacional. De maneira geral, a gamificação pode ser compreendida como a aplicação de elementos típicos dos jogos, como desafios, feedback imediato e progressão em contextos educacionais.

Kapp (2012) em seu livro *'The gamification of learning and instruction: game-based methods and strategies for training and education'*, explica que esses elementos não têm o objetivo de transformar o conteúdo em um jogo, mas de criar condições para que o aluno se mantenha motivado, engajado e intelectualmente ativo.

Já as metodologias ativas, discutidas por autores como José Moran (2013, p. 4), propõem que o estudante deixe de ser um receptor passivo e participe do processo de construção do conhecimento, por meio de atividades que exigem reflexão, análise e tomada de decisão.

De forma simples, a gamificação consiste no uso de elementos dos jogos, como metas, desafios e recompensas, aplicados em ambientes onde, a princípio, não seriam usados devido o rigor da tradição do ensino. Já as metodologias ativas são abordagens nas quais o aluno participa efetivamente da construção do conhecimento, deixando de ser um receptor passivo para assumir postura crítica e participativa.

Esse movimento pedagógico acontece em um contexto mais amplo: o da transformação cognitiva provocada pela tecnologia, uma vez que o avanço das tecnologias tem modificado significativamente as formas de interação, aprendizagem, tomada de decisão e circulação das informações.

Atualmente, a tecnologia ampliou capacidades, diminuiu distâncias e tornou mais simples tarefas que antes eram complexas. O lançamento massivo de dispositivos digitais, plataformas de busca e ferramentas que resolvem problemas de forma automatizada tem o poder de alterar significativamente a forma como as pessoas pensam e aprendem.

É cada vez mais perceptível que parte do raciocínio analítico foi substituído por respostas prontas, oferecidas em milésimos de segundos por mecanismos de busca e inteligências artificiais. No dia a dia, está sempre à mão o próximo vídeo a ser visto (Instagram, Tik-Tok, Facebook e outros), a notícia a ser lida (com base nas últimas notícias nas quais se revela o interesse do internauta), o trajeto a seguir (incluindo a memorização do caminho mais utilizado, como é possível perceber na plataforma de mapas chamada Waze), o produto que se pretende comprar (Amazon, Shopee, Shein, Mercado Livre e outros). Tudo é filtrado, ranqueado e servido como solução “perfeita”.

Ao discutir os efeitos da tecnologia sobre a cognição humana, Foer (2018) em seu livro ‘O mundo que não pensa: a humanidade diante do perigo real da extinção do Homo sapiens’, explica que a crescente dependência das plataformas digitais produz uma espécie de delegação mental, em que funções antes exercidas diretamente pelo indivíduo são repassadas a sistemas automatizados. Para o autor, essa terceirização cognitiva enfraquece a reflexão profunda e contribui para um padrão de comportamento intelectual mais superficial e fragmentado.

Apesar disso, é inegável que essa mudança também trouxe benefícios relevantes. O acesso à informação nunca foi tão rápido, democratizado e variado. Para muitos estudantes, especialmente os que não dispõem de tempo ou recursos, a tecnologia representa uma porta aberta à educação.

Para Moran (2013, p. 7), aprender ativamente significa investigar, resolver problemas, tomar decisões e refletir sobre a própria prática. Isso exige um ambiente que favoreça a participação e desafie o aluno a construir sentido a partir do conteúdo estudado. No ensino jurídico, isso pode ocorrer por meio de estudos de caso, simulações, *role-playing*, debates orientados e desafios estruturados, todos compatíveis com a lógica da gamificação.

Moran também destaca que metodologias digitais, quando mal utilizadas, criam aprendizes passivos, consumidores de informação sem

integrar, relacionar ou transformar o que recebem. A redução da complexidade promovida por sistemas digitais, embora funcional, contribui para uma diminuição do esforço cognitivo necessário à tomada de decisão. Essa diminuição, quando repetida, instala um padrão de comportamento no qual o usuário passa a esperar que a tecnologia antecipe suas escolhas, o que favorece o enfraquecimento do raciocínio analítico.

A facilidade de encontrar respostas prontas pode gerar uma percepção equivocada de domínio do conteúdo, quando, na verdade, há apenas uma compreensão superficial. No ensino jurídico, isso é especialmente sensível, pois o Direito exige análise cuidadosa, interpretação contextualizada e raciocínio complexo.

Em um cenário em que a atenção é disputada por estímulos constantes, transformar o processo de aprendizagem em algo mais envolvente deixou de ser apenas uma opção metodológica para se tornar uma necessidade.

Um exemplo bastante expressivo de gamificação bem-sucedida é o aplicativo de ensino de idiomas ‘Duolingo’, que demonstra como elementos lúdicos podem favorecer a aprendizagem sem comprometer a profundidade do conteúdo. Sua estrutura de níveis progressivos, metas diárias, feedback imediato e recompensas simbólicas cria um ambiente motivador, estimulando a continuidade do estudo e fortalecendo o senso de autonomia do usuário.

A simplicidade das atividades cumpre um papel estratégico: reduzir a barreira inicial de entrada, facilitar a prática constante e desenvolver familiaridade gradual com o objeto de estudo.

Um ponto de cautela e de atenção permeia o excesso de ludicidade (ou seja, quando a gamificação é aplicada exageradamente, de forma descompassada e desacompanhada de um planejamento) gerando superficialidade e transformando a dinâmica em entretenimento vazio. Por isso, a ludicidade precisa ser usada com intencionalidade pedagógica e associada a atividades que realmente demandam reflexão e capacidade analítica.

Quando bem estruturada, ela não só combate a superficialidade, mas funciona como um estímulo para o desenvolvimento intelectual, mitigando os efeitos da atrofia cognitiva e favorecendo a construção de um pensamento autônomo e crítico.

7.3. POSSÍVEIS CONTROVÉRSIAS DA APLICAÇÃO DA GAMIFICAÇÃO NO ENSINO

A partir da análise pormenorizada de diversos trabalhos científicos, vislumbra-se que a inserção da gamificação como método de ensinagem tem seus benefícios, mas, apesar disso, foram encontrados pequenos fatores, ainda, controversos.

Diante das considerações, e por meio do estudo comparado realizado por Bertoldi, Stelzer e Fidélis (2023, p. 339) *apud* Orlandi (2018, p. 25), identificou-se que a gamificação ainda não é aceita com unanimidade pelos estudantes: 66% dos professores afirmam que nem sempre essa tecnologia tem uma boa recepção, mas é possível afirmar que 33% dos entrevistados recomendam com propriedade o seu uso.

Dentre os docentes que não aderem à ideia de adotar a gamificação como forma de sair do método tradicional de ensino, há resistência devido ao fato da inexistência de comprovação de efetiva eficiência capaz de concluir que a introdução da gamificação possa levar a uma experiência bem-sucedida, conforme Stelzer e Fidélis (2023, p. 339) *apud* Clark (2013).

Freitas (2025, *on-line*) ainda afirma:

No que toca às desvantagens possíveis, certamente é possível pensar que desenvolver e implementar atividades gamificadas pode ser dispendioso em termos de tempo e recursos financeiros.

Assim, mesmo que ainda existam alguns campos em que a gamificação seja de complexa implementação em si, há de se observar outros tantos contextos em que pode ser facilmente usada, por exemplo, a partir de um simples jogo de perguntas e respostas em sala de aula.

Embora a gamificação envolva questões financeiras, ela pode ser reinventada havendo a adoção de outros métodos de ensino como o jogo de perguntas e respostas, resultando, também, em uma experiência envolvente.

Assim, Bertoldi, Stelzer e Fidélis (2023, p. 340) *apud* Orlandi e outros autores (2018, p. 23-27), afirmam ser a tecnologia uma forte aliada ao ensino-aprendizagem, ao passo que consideram a ferramenta como capaz de a) suprir o descompasso entre os métodos pedagógicos tradicionais e o mundo contemporâneo digital; e b) resolver e atenuar os problemas de participação dos alunos no ambiente escolar.

Nesse sentido, Bertoldi, Stelzer e Fidélis (2023, p. 340) *apud* De Sena e colaboradores (2016, p. 6), acreditam que a utilização de jogos é a tendência da atual e das futuras gerações como técnica inovadora e versátil, podendo ser introduzida em todas as disciplinas.

Para ALVES (2015, p. 59) *apud* Freitas (2025), o gamer como método complementar de ensino não é mais do que uma forma composta por ferramentas, ao passo que, quando utilizada isoladamente, pode contribuir pouco para o desenvolvimento, mas que deve ser tratada como aliada, tendo em vista a importância de estar associada com outras ferramentas e habilidades - não as substituindo.

7.4. APLICAÇÃO E CONTRIBUIÇÃO DA GAMIFICAÇÃO NO CONTEXTO JURÍDICO

Ferramentas como Kahoot, Juris Game, App Aprova e Endireitados exemplificam a inserção tecnológica no Direito. Trata-se da gamificação do ensino, disponível tanto em plataformas on-line quanto em aplicativos móveis. Nesse cenário de Tecnologias da Informação e Comunicação (TIC), Bertoldi, Stelzer e Fidélis (2023, p. 337), citando Hogemann (2018), defendem que o docente deve diversificar suas estratégias para incorporar elementos de TIC sem necessariamente rejeitar o modelo tradicional de aula-conferência.

Para compreender a aplicação prática dessa metodologia, utiliza-se como referência a revisão bibliográfica conduzida por Bertoldi, Stelzer e Fidélis (2023). Os autores investigaram a base de dados do Google Acadêmico (2018-2022) buscando o termo "gamificação e ensino jurídico". Após a aplicação de filtros para identificar relatos de práticas pedagógicas concretas no Brasil, os pesquisadores selecionaram oito artigos que descreviam casos de aplicação de gamificação digital.

A análise desses estudos de caso revela um panorama focado na interação. Os três autores (Bertoldi, Stelzer e Fidélis) relataram que na pesquisa de Tassigny, De Albuquerque Gomes e De Queiroz (2021), aplicada na disciplina de Direito da Infância e Juventude no Ceará, o resultado foi considerado eficaz, apontando para o sucesso da instrução programada via tecnologias disruptivas. Similarmente, ao analisarem o estudo conduzido por Gervasoni e Bolesina (2021), observaram que houve grande aceitação tanto por parte dos discentes quanto da instituição de ensino.

Talvez a evidência mais tangível do impacto comportamental esteja no relato de De Sousa Almeida, Costa e De Sant'anna (2020), um dos oito artigos analisados no estudo de Bertoldi, Stelzer e Fidélis. Eles relataram que as autoras observaram a geração de engajamento suficiente pela gamificação para reverter o cenário de 'câmeras e microfones fechados', comum em aulas expositivas on-line, promovendo uma participação ativa dos alunos. Em outro artigo revisado pelos mesmos autores, Tavares (2019) sugere que o docente utilize a pontuação e a passagem de níveis para estimular a competição e o desejo de recompensa nos alunos.

Contudo, na análise crítica dos resultados compilados por Bertoldi, Stelzer e Fidélis (2023), observa-se que a eficácia constatada reside primordialmente no engajamento. A metodologia predominante nos estudos revisados baseou-se na observação e relato de experiência docente. Embora, ainda sob a perspectiva de Bertoldi, Stelzer e Fidélis, Silva e Diógenes (2019) sustentem a hipótese de as metodologias ativas melhorarem o aprendizado e a preparação de juristas, faltam dados comparativos robustos ou exames técnicos capazes de medir o nível de absorção de conteúdo técnico-jurídico isoladamente.

Conclui-se, portanto, que há fortes indícios de que a gamificação soluciona o problema da passividade discente, garantindo maior participação e envolvimento no aprendizado. Entretanto, o estudo referencial não apresentou critérios de análise comparativa com grupos de controle ou métricas quantitativas de desempenho cognitivo, permanecendo inconclusiva a correlação direta entre a gamificação e o aumento da profundidade do aprendizado técnico no Direito.

7.5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O estudo evidenciou que a gamificação, enquanto metodologia ativa, pode auxiliar o ensino jurídico ao estimular engajamento, participação e protagonismo discente, especialmente em um cenário marcado pelo empobrecimento cognitivo decorrente do uso intensivo de tecnologias. As contribuições de Moran reforçam que sua eficácia depende de planejamento e intencionalidade, pois o excesso de ludicidade pode gerar superficialidade e comprometer a profundidade do aprendizado.

A análise de pesquisas empíricas demonstra resultados positivos, sobretudo no âmbito do engajamento, embora ainda faltem evidências robustas que comprovem um aumento real da aprendizagem técnica jurídica. Persistem controvérsias entre docentes, seja pela ausência de dados conclusivos, seja pelas dificuldades de implementação dessa metodologia.

Dessa forma, conclui-se que a gamificação não deve substituir métodos tradicionais de ensino, mas atuar de forma complementar, integrada a outras metodologias ativas capazes de promover reflexão, análise e construção crítica do conhecimento. Assim, quando aplicada de forma equilibrada e planejada, constitui ferramenta útil e alinhada às demandas contemporâneas do processo de formação jurídica.

7.6. REFERÊNCIAS

BERTOLDI, Thyago de Pieri; STELZER, Joana; FIDÉLIS, Michelle de Medeiros. Aplicação da gamificação digital no ensino jurídico brasileiro: propostas e cases de sucesso. **Interfaces Científicas**, Aracaju, v. 10, n. 1, p. 333-348, 2023. ISSN 2316-3801 (digital); 2316-3348 (impresso). Disponível em: <<https://doi.org/10.17564/2316-3801.2023v10n1p333-348>>. Acesso em: 18/11/2025.

FOER, Franklin. **O mundo que não pensa**: a humanidade diante do perigo real da extinção do Homo sapiens. Tradução Débora Fleck. São Paulo: Leya, 2018.

FREITAS, Igor Barbosa de. A gamificação no ensino jurídico do Direito Administrativo. **Ciências Sociais Aplicadas**, v. 29, ed. 145, abr. 2025. Disponível em: <<https://doi.org/10.69849/revistaft/fa10202504301435>>. Acesso em: 22/11/2025.

KAPP, Karl M. **The gamification of learning and instruction**: game-based methods and strategies for training and education. San Francisco: Pfeiffer, 2012.

MORAN, José. **Metodologias ativas para uma aprendizagem mais profunda**. 2013. Disponível em: <https://moran.eca.usp.br/wp-content/uploads/2013/12/metodologias_moran1.pdf>. Acesso em: 13/11/2025.

8. NEUROCIÊNCIA E OS TRAUMAS FAMILIARES: COMO EMOÇÕES INFLUENCIAM A NEGOCIAÇÃO E A TOMADA DE DECISÃO NO DIREITO DE FAMÍLIA

Brenda Pereira Franco^[33]

Camila Dorvalina Ribeiro Cunha Santos^[34]

Marta Neres Rodrigues Rodrigues^[35]

Thaís Neves Cavalcante^[36]

Thaís Martins Da Silva^[37]

Resumo: Este artigo tem como objetivo analisar de que forma os traumas familiares e as emoções, sob a perspectiva da neurociência, influenciam a negociação e a tomada de decisão nos conflitos do Direito de Família, especialmente nos métodos autocompositivos, como a mediação e a conciliação. A escolha do tema justifica-se pela constatação de que grande parte dos litígios familiares não possuem origens exclusivamente jurídica, mas está profundamente ligada a experiências emocionais traumáticas, como abandono afetivo, violência doméstica e relações familiares disfuncionais, frequentemente ignoradas na prática jurídica atual. A metodologia adotada consiste em pesquisa bibliográfica e documental, de natureza qualitativa, com base em estudos científicos da neurociência, psicologia e direito, além da análise da legislação brasileira aplicável aos métodos adequados de resolução de conflitos. A fundamentação teórica apoia-se, sobretudo, nos aportes da neurociência cognitiva e afetiva, especialmente no estudo do funcionamento do sistema límbico, da amígdala e do córtex pré-frontal, para compreender como emoções intensas e traumas interferem na capacidade de diálogo, negociação e tomada de decisões racionais. Como conclusão, verifica-se que a junção do conhecimento neurocientífico à mediação no Direito de Família contribui significativamente para a humanização da prática jurídica, favorecendo decisões mais conscientes, acordos mais estáveis e a redução da reincidência de conflitos, além de promover maior proteção emocional às partes envolvidas, especialmente crianças e adolescentes.

Palavras-chave: Neurociência; Emoções; Tomada de Decisão; Mediação de Conflitos.

8.1. INTRODUÇÃO

A crescente complexidade das relações familiares e dos conflitos que emergem exige do Direito uma abordagem multidisciplinar que ultrapasse a análise estritamente normativa. Nesse contexto, a Neurociência desponta como um campo essencial para a compreensão do comportamento humano, das emoções e dos processos cognitivos que influenciam decisões individuais e coletivas.

As consequências desse mau comportamento são vistas com frequência no âmbito do direito de família, visto que as emoções e traumas não tratados pelas partes interferem significativamente nas negociações e na forma que elas enxergam e utilizam o processo judicial, haja vista que, para além de buscar justiça, empregam-na como ferramenta de punição.

A escolha deste tema reside na urgente necessidade de humanizar e aprimorar a eficácia do Direito de Família. Os conflitos familiares, frequentemente submetidos à mediação, não são meramente disputas jurídicas, mas sim manifestações complexas de emoções intensas e traumas familiares não resolvidos. A prática atual da mediação muitas vezes os ignora, atuando de maneira superficial, o que resulta em acordos frágeis que frequentemente fracassam ou retornam ao Poder Judiciário.

Para enfrentar essa problemática, a metodologia adotada para o presente estudo pauta-se na pesquisa bibliográfica e documental, de natureza qualitativa. Utiliza-se o método dedutivo para analisar o diálogo interdisciplinar entre o Direito de Família e a Neurociência. A investigação estrutura-se a partir da revisão de literatura científica sobre o desenvolvimento do córtex pré-frontal e o impacto de traumas no sistema límbico, correlacionando tais achados com os métodos adequados de resolução de conflitos, como a mediação e a conciliação.

As experiências traumáticas vivenciadas no âmbito familiar produzem impactos negativos profundos e duradouros no desenvolvimento emocional e cognitivo dos indivíduos, acarretando a desregulação emocional de longo prazo, por um lado e, por conseguinte, comprometendo a capacidade de tomada de decisões racionais e sensatas, por outro. Nesse viés, tais experiências influenciam diretamente a forma como os sujeitos se posicionam diante de conflitos familiares.

A Neurociência oferece o fundamento científico essencial para compreender como o trauma e as emoções afetam diretamente a tomada de

decisão e a capacidade de negociação das partes. Ao ignorar esses efeitos emocionais e cognitivos (como os mecanismos cerebrais de defesa ativados pelo trauma), a mediação perde a oportunidade de acessar a razão e promover soluções verdadeiramente consensuais e estáveis.

Neste viés, este artigo propõe a análise da neurociência como instrumento de apaziguamento na seara familiar a partir de três pilares fundamentais: sua importância multidisciplinar, os efeitos dos traumas familiares e a influência das emoções e como eles influenciam a tomada de decisão.

Por fim, a relevância deste estudo está em integrar ciência e prática jurídica, oferecendo um olhar inovador sobre a tomada de decisão no Direito de Família. Ao compreender os mecanismos cerebrais que sustentam comportamentos, impulsos e resistências emocionais, o profissional do Direito pode desenvolver habilidades de escuta, comunicação e condução que favorecem a autocomposição e a estabilidade dos acordos. Trata-se de uma abordagem que humaniza o Direito, valoriza a dignidade das partes e fortalece a atuação do advogado como agente de pacificação social, cumprindo, assim, o ideal do processo como instrumento de justiça e transformação.

A incorporação dos aportes da neurociência à atuação jurídica, especialmente nos métodos adequados de resolução de conflitos, como a mediação, conciliação e a arbitragem, contribuem para soluções mais eficazes, que perpassam a aplicabilidade da lei e enfrentam a raiz do problema que, por vezes, não tem cunho essencialmente jurídico, mas sim emocional.

8.2. NEUROCIÊNCIA: uma área multidisciplinar

A Neurociência é uma área do conhecimento responsável pelo estudo do funcionamento do cérebro e do sistema nervoso, buscando compreender como pensamentos, emoções, comportamentos e decisões humanas são formados. Trata-se de um campo científico que tem ganhado grande relevância nos últimos anos, especialmente por permitir uma compreensão mais profunda das relações humanas, dos vínculos afetivos e das consequências emocionais das experiências vividas ao longo da vida.

De maneira acessível, pode-se dizer que a Neurociência procura explicar como o cérebro reage aos estímulos do ambiente, como aprende,

como se adapta e como responde diante de situações de estresse, afeto ou trauma. O cérebro não é entendido apenas como um órgão biológico, mas como a base do comportamento humano e das relações sociais, sendo constantemente moldado pelas experiências vividas (Kandel *et al.*, 2021).

A construção da Neurociência ocorreu a partir da união de diversas áreas do conhecimento, sendo que, inicialmente, seus estudos estavam mais ligados à medicina e à neurologia, com foco em doenças e lesões cerebrais. Ocorre que, com o passar do tempo, outras áreas passaram a contribuir de forma significativa, como a psicologia, a psiquiatria, a biologia, a genética e as ciências sociais, e tal integração permitiu ampliar a compreensão sobre o comportamento humano, indo além do aspecto físico e alcançando dimensões emocionais e cognitivas.

Por essa razão, a neurociência é reconhecida como uma área multidisciplinar. Ela se estrutura a partir do diálogo entre diferentes saberes, cada um oferecendo uma perspectiva complementar sobre o funcionamento do cérebro. A psicologia contribui para a compreensão das emoções, dos traumas e dos padrões de comportamento; a neurociência cognitiva investiga funções como memória, atenção e aprendizado; enquanto a neurociência afetiva analisa os circuitos cerebrais relacionados às emoções e aos vínculos afetivos (Kandel *et al.*, 2021).

Tais conhecimentos são fundamentais para compreender situações frequentemente observadas no contexto do Direito de Família, como conflitos parentais, abandono afetivo e relações marcadas por violência.

Essas situações cotidianas, ou seja, as experiências, sejam positivas ou negativas, que temos ao longo da vida, especialmente na infância, podem influenciar de forma significativa o desenvolvimento emocional e comportamental do indivíduo, devido à capacidade do cérebro de se modificar, o que é chamado de plasticidade cerebral.

Ou seja, relações familiares saudáveis tendem a favorecer um desenvolvimento emocional mais equilibrado, enquanto ambientes marcados por instabilidade, negligência ou violência podem gerar impactos duradouros.

Nesse sentido, a Neurociência contribui para a compreensão de que o desenvolvimento emocional do indivíduo não ocorre de forma isolada, mas resulta da interação contínua entre fatores biológicos e as experiências relacionais vivenciadas ao longo da vida.

As vivências no ambiente familiar, especialmente aquelas marcadas por afeto, cuidado e segurança, influenciam diretamente a organização das respostas emocionais e comportamentais do cérebro. Em contrapartida, experiências de ruptura, negligência ou violência tendem a impactar negativamente esse processo, podendo comprometer o equilíbrio emocional e relacional do indivíduo (Kandel *et al.*, 2021).

8.3. TRAUMAS FAMILIARES E SEUS EFEITOS EMOCIONAIS E COGNITIVOS

Os traumas familiares podem ser compreendidos como experiências negativas vividas no ambiente familiar que ultrapassam a capacidade emocional da pessoa de lidar com determinada situação, sendo que tais experiências deixam marcas profundas, afetando a forma como o indivíduo se percebe, se relaciona e reage emocionalmente ao longo da vida. No contexto do Direito de Família, tais traumas estão frequentemente presentes em histórias de abandono, violência, negligência emocional e relações familiares conflituosas.

A infância é um período especialmente sensível para o desenvolvimento emocional, pois é nessa fase que o cérebro está em formação e apresenta grande capacidade de adaptação às experiências vividas. Quando a criança cresce em um ambiente seguro, com afeto, cuidado e previsibilidade, tende a desenvolver maior estabilidade emocional. Por outro lado, quando é exposta a situações de abandono, rejeição, violência ou negligência, o cérebro passa a se desenvolver em um estado constante de alerta, o que pode gerar dificuldades emocionais e comportamentais na vida adulta.

O abandono afetivo é um dos traumas mais recorrentes nas relações familiares e ele não se caracteriza apenas pela ausência física de um dos genitores, mas, principalmente, pela ausência emocional, pela falta de cuidado, atenção e envolvimento afetivo. Esse tipo de experiência costuma gerar sentimentos de rejeição, insegurança e baixa autoestima, refletindo diretamente na forma como a pessoa constrói seus vínculos afetivos futuros.

Ademais, a violência contra a mulher também representa uma forma grave de trauma, pois, “além dos danos físicos, a violência

psicológica, moral ou emocional provoca profundas consequências na saúde mental da vítima, sendo que mulheres que vivenciam esse tipo de violência frequentemente apresentam quadros de ansiedade, depressão, medo constante e dificuldade de concentração. De igual modo, crianças que convivem em lares marcados por violência doméstica também sofrem consequências emocionais relevantes, ainda que não sejam vítimas diretas das agressões. Estudos apontam que a exposição frequente a ambientes violentos pode comprometer o desenvolvimento emocional, cognitivo e social dessas crianças” (Silva *et al.*, 2024).

Assim sendo, a psicologia identifica diferentes tipos de traumas, como os traumas pontuais, que decorrem de eventos isolados, como um episódio específico de agressão, e os traumas contínuos ou complexos, que resultam da exposição prolongada a situações adversas, como negligência emocional constante, violência recorrente ou ambientes familiares instáveis. Estes últimos tendem a causar efeitos mais profundos, pois se instalam de forma gradual e silenciosa, muitas vezes normalizados dentro da dinâmica familiar.

Do ponto de vista emocional e cognitivo, os traumas familiares podem gerar dificuldades de regulação emocional, impulsividade, medo excessivo, problemas de memória e dificuldades de concentração, e isso ocorre porque áreas do cérebro responsáveis pelo controle emocional e pela tomada de decisões são diretamente afetadas por experiências traumáticas, especialmente quando vividas de forma repetida.

Sob a perspectiva neurocientífica, experiências traumáticas vividas no contexto familiar estão associadas à ativação recorrente do sistema de resposta ao estresse, especialmente do eixo hipotálamo–hipófise–adrenal, responsável pela liberação de cortisol.

A exposição prolongada a esse estado de alerta compromete o funcionamento de áreas cerebrais como o córtex pré-frontal, responsável pelo raciocínio, planejamento e tomada de decisão, e fortalece respostas automáticas mediadas pela amígdala, ligadas ao medo e à autoproteção.

Como consequência, indivíduos com histórico de traumas familiares tendem a reagir de forma mais defensiva, impulsiva ou emocionalmente desregulada em situações de conflito, o que impacta diretamente sua capacidade de dialogar, negociar e construir soluções consensuais.

Assim, os traumas familiares não se limitam ao sofrimento emocional imediato, mas produzem reflexos duradouros na vida pessoal, social e relacional do indivíduo, e compreender esses impactos, a partir de uma abordagem que dialoga entre o Direito, a Psicologia e a Neurociência, é fundamental para uma atuação mais humana e consciente nas demandas do Direito de Família.

8.4. EMOÇÕES INFLUENCIAM A NEGOCIAÇÃO E A TOMADA DE DECISÃO NO DIREITO DE FAMÍLIA

É particularmente difícil conceituar o que de fato seja a emoção, uma vez que emocionar-se é sentir e sentir é individual. Segundo o dicionário Michaelis, sob a perspectiva psicológica emoção é a “reação afetiva de grande intensidade que envolve modificação da respiração, circulação e secreções, bem como repercussões mentais de excitação ou depressão” (Emoção, 2025, não paginado).

Nessa perspectiva, é inevitável que as emoções do indivíduo não interfiram nas tomadas de decisões. Sabrina Silva e Raquel Janissek-Muniz (2015, p. 465), citando Chiavenato, afirmam que “tomar decisões é identificar e selecionar um curso de ação para lidar com um problema específico ou extrair vantagens em uma oportunidade. A decisão envolve uma racionalidade do tomador de decisão.”

A emoção sentida por quem tem a responsabilidade de tomar a decisão pode influenciar de forma contrária ao que se esperava. Para enfatizar a tomada de decisão, Alvarenga (2012, p. 18), em sua pesquisa, cita J. V. Neumann e O. Morgenstern, segundo os quais “a decisão era sempre baseada pela busca do benefício, chamada de utilidade. Esta teoria foi chamada de teoria da utilidade esperada”.

Alvarenga (2012) afirma que a teoria da utilidade está baseada na submissão da pessoa responsável pela tomada da decisão à exposição ao risco ou sua fuga dele, posto que a escolha em questão depende da vontade de alcançar o resultado pretendido de forma integral, ao risco que será exposto e à certeza da obtenção de um resultado desejado. Trata-se de uma lógica que pressupõe racionalidade, previsibilidade e tempo para ponderação.

Entretanto, no cotidiano das relações familiares, essa racionalidade ideal se mostra, muitas vezes, inviável. Há uma urgência constante na busca por soluções imediatas, o que impede a reflexão aprofundada sobre as alternativas disponíveis e suas consequências.

Em disputas familiares, especialmente aquelas que envolvem direitos de pessoas idosas, a presença de vínculos afetivos intensos transforma os envolvidos em agentes que, embora formalmente racionais, tomam decisões em ambientes emocionalmente carregados, marcados por ressentimentos e atitudes revanchistas, comprometendo a serenidade necessária a um processo decisório consistente.

Na conexão familiar, o afeto frequentemente subsiste mesmo após o rompimento do vínculo. Ainda assim, permanece a expectativa de cuidado, provisão e reciprocidade, na qual cada parte projeta no outro aquilo que acredita dever ofertar ou receber. O retorno dessa expectativa pode ser positivo ou negativo, a depender da percepção subjetiva de cada envolvido, intensificando conflitos emocionais e decisórios.

Em disputas familiares, a presença de vínculos afetivos intensos transforma os envolvidos em agentes que, embora formalmente racionais, tomam decisões em ambientes emocionalmente carregados, marcados por ressentimentos e atitudes revanchistas, comprometendo a serenidade necessária a um processo decisório consistente.

Nesse cenário, a neurociência assume papel fundamental ao identificar os processos cognitivos e neurais envolvidos na tomada de decisão, bem como os fatores emocionais que interferem nesse percurso, integrando conhecimentos da psicologia, biologia e ciências comportamentais para compreender o comportamento humano diante das escolhas realizadas e os reflexos dessas decisões nas vivências cotidianas (Cesar *et al.*, 2011).

Diante da falta de isenção absoluta de emoção, ou seja, da impossibilidade de neutralização emocional absoluta, a neurociência proporciona um suporte legítimo à autocomposição, afastando, assim, o modelo adversarial clássico do processo judicial, tendo em vista que nos processos litigiosos pode-se encontrar um acolhimento das emoções para que seu processamento se torne mais humanizado.

A melhor forma de conduzir a uma tomada de decisão assertiva e racional é valer-se da diplomacia enraizada na negociação. Não à toa o

Código de Processo Civil (CPC) privilegia como norma fundamental a solução consensual dos conflitos que, inclusive, deve ser estimulada por todos os operadores do direito, conforme prescreve o artigo 3º, §§ 2º e 3º do referido diploma legal. O regramento se coaduna com o princípio da cooperação, haja vista que o artigo 6º do referido Código diz que “todos os sujeitos do processo devem cooperar entre si para que se obtenha, em tempo razoável, decisão de mérito justa e efetiva” (Brasil, 2015).

Atualmente, prevalecem quatro métodos adequados para resolução de conflitos, sendo eles: negociação, conciliação, mediação e arbitragem. Para Fisher, Ury e Patton (2018, p. 17),

a negociação é um meio básico de obter o que se quer dos outros. É uma comunicação de mão dupla projetada para chegar a um acordo quando você e a outra parte têm alguns interesses em comum e outros opostos (além de alguns interesses que podem simplesmente ser diferentes).

Por sua vez, a conciliação revela-se mais adequada quando o problema está claramente identificado e constitui, de fato, a causa central do conflito, não sendo a deficiência de comunicação o fator impeditivo para um desfecho satisfatório. Nessa hipótese, a lei autoriza que o conciliador atue de forma ativa, indicando sugestões para a solução do litígio, desde que não haja intimidação ou constrangimento das partes submetidas a conciliação, tal como prescreve o artigo 165, §2º do CPC.

Além disso, conforme se observa do §3º do artigo 165 do CPC, aplica-se a mediação nos casos em que houver vínculo prévio entre as partes. Ela tem como fim auxiliar na resolução do conflito, sobretudo, no restabelecimento da comunicação entre eles. A Lei 13.140/2015, comumente chamada de “Lei da Mediação”, em seu artigo 1º parágrafo único, considera “mediação a atividade técnica exercida por terceiro imparcial sem poder decisório, que, escolhido ou aceito pelas partes, as auxilia e estimula a identificar ou desenvolver soluções consensuais para a controvérsia”, enquanto que o artigo 2º, incisos I a VIII do mesmo diploma legal, estabelece que a mediação é orientada pelos princípios da imparcialidade do mediador, isonomia entre as partes, oralidade,

informalidade, autonomia da vontade das partes, busca do consenso, confidencialidade e boa-fé (Brasil, 2015).

Percebe-se, portanto, uma notória distinção entre os métodos. A negociação difere-se da conciliação e da mediação, pois não demanda a intervenção de um terceiro, competindo aos envolvidos conduzir a negociação por si sós. Já no que concerne à conciliação e à mediação, apesar de necessitarem da interferência de terceiro imparcial, uma exige uma postura mais ativa para resolução do problema enquanto a outra almeja o restabelecimento da comunicação para, então, resolver o problema.

Por fim, a arbitragem se apresenta quando as partes não lograram solucionar o conflito de forma consensual, autorizando que um terceiro imparcial, o árbitro, detentor de conhecimento técnico na matéria controvertida, profira a decisão que passa a ter força de sentença judicial. Tal modalidade de resolução de conflito tem amparo na Lei de Arbitragem, nº 9.307/96 (Brasil, 1996).

Apesar da existência dos meios adequados para a resolução de conflito, eles de nada adiantarão se as emoções não forem bem administradas, já que é o aspecto humano que pode levar ao sucesso ou ao desastre de uma composição (Fisher; Ury; Patton, 2018). Comumente, no âmbito do direito de família, o relacionamento entre as partes costuma se fundir com a essência do problema que se busca resolver. Litígios familiares, por sua própria natureza, estão permeados por sentimentos intensos como mágoa, frustração, medo, culpa e raiva, que frequentemente comprometem a capacidade das partes de avaliar racionalmente suas reais necessidades e interesses.

Conforme sustenta Atahualpa Fernandez (2006), a racionalidade jurídica não pode ser compreendida como um processo puramente lógico ou neutro, uma vez que as decisões, inclusive as judiciais, são influenciadas por fatores emocionais, cognitivos e contextuais. Nesse sentido, ao mitigar respostas automáticas e impulsivas, tais métodos permitem que os acordos firmados expressem uma vontade efetivamente esclarecida. A incorporação dos aportes da Neurociência ao direito das famílias, portanto, não apenas humaniza a prática jurídica, mas também fortalece a racionalidade das decisões, tornando-as tecnicamente mais equilibradas e psicologicamente mais eficazes.

Com efeito, os métodos adequados de resolução de conflitos são importantes ferramentas aptas a mitigar o conflito e racionalizar as partes sobre o que realmente importa, principalmente no tocante à separação da pessoa do problema.

Assim, ao integrar a Neurociência às práticas jurídicas, por meio dos institutos conciliação e mediação, o direito das famílias deixa de ignorar os limites biológicos do decisor, promovendo acordos que refletem uma vontade consciente e que alcançam uma justiça mais conforme com a natureza humana, garantindo maior equilíbrio técnico e eficácia psicológica, diminuindo as ocorrências em traumas.

8.5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O campo de estudo das emoções é amplo e ainda recente, no entanto, é inegável sua influência nas tomadas de decisões humanas, inclusive nas relações jurídicas. A observação correta desse campo, ou a sua inobservância, pode se tornar um ponto crucial nas relações jurídicas dentro do direito de família, no qual o operador do direito e o sistema judiciário são peças importantes para a resolução dos conflitos que chegam à sua porta.

Em se tratando de direito de família, é importante lembrar que não somente os adultos estão envolvidos em litígios e demandas, mas as crianças também são parte do processo e devem ser consideradas na tomada de decisão, a fim de evitar traumas permanentes no indivíduo que ainda não tem a completa formação do córtex pré-frontal, área do cérebro responsável pela tomada de decisões, planejamentos, controle de impulsos e julgamentos, pois, nesse processo, seus traumas futuros podem ser ainda maiores que os dos adultos.

Os traumas familiares preexistentes e os novos abalos emocionais, evidenciados pela Neurociências como determinantes na negociação e tomada de decisão, minam a eficácia das tentativas de mediação nos casos de direito de família, em especial nas separações litigiosas.

Transformando assim, o processo de dissolução conjugal em um 'cabo de guerra' parental no qual os filhos, neurologicamente vulneráveis, são posicionados como 'bombas' em um campo de batalha jurídico-afetivo,

com graves e duradouras consequências psicossociais para o seu desenvolvimento integral.

Dentre esses conflitos já existentes, cabe ao advogado, judiciário e seus auxiliares compreender e auxiliar as partes a enxergarem possíveis soluções, através de suas emoções e traumas, sejam eles pontuais ou contínuos, para que a resolução de conflitos não se torne um novo gerador de traumas e prejuízos psicológicos no futuro dessas partes.

Assim sendo, o advogado que utiliza o conhecimento das emoções por meio da Neurociência durante os processos de família nos métodos de mediação e conciliação tem mais chance de êxito profissional, possibilitando um resultado mais humano e justo para ambas as partes do processo.

Dessa forma, a advocacia humanizada, amparada pela compreensão dos mecanismos emocionais, revela-se como o caminho mais eficaz para uma justiça célere e profunda. Ao entender o que ocorre 'por trás' da norma jurídica, o direito de família finalmente se despe de seu formalismo rígido para alcançar sua verdadeira finalidade: a proteção efetiva dos laços e do bem-estar individual.

Com esse estudo é possível compreender ainda de forma superficial, a importância da interdisciplinaridade jurídico-psicológico, em especial em relação ao paralelo Neurociência e direito de família, e sua efetividade nos institutos de mediação e conciliação dentro do sistema judiciário brasileiro.

Conclui-se, assim, que olhar 'por trás da norma' é enxergar a humanidade em sua forma mais vulnerável. A Neurociência aplicada ao Direito de Família não é apenas uma ferramenta de êxito profissional, mas o alicerce de uma justiça que protege o futuro ao cuidar do presente. Que o operador do direito seja, antes de tudo, um arquiteto de pontas e não um alimentador de abismos, permitindo que a solução dos conflitos de hoje não se transforme na patologia de amanhã.

8.6. REFERÊNCIAS

ALVARENGA, Tamar Klein. **A interferência da emoção na tomada de decisão de risco: um estudo experimental.** 2012. Dissertação (Mestrado Profissional em Controladoria Empresarial) – Universidade Presbiteriana Mackenzie, São Paulo, 2012.

BRASIL. **Código de Processo Civil. Lei nº 13.105/2015**, Brasília, 16 de março de 2015. Publicada no DOU de 17 de março de 2015. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/13105.htm. Acesso em: 7 jan. 2026.

BRASIL. **Lei de Mediação. Lei nº 13.140/2015**, Brasília, 26 de junho de 2015. Publicada no DOU de 29 de junho de 2015. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/13140.htm. Acesso em: 7 jan. 2026.

BRASIL. **Lei de Arbitragem. Lei nº 9.307/96**, Brasília, 23 de setembro de 1996. Publicada no DOU de 24 de setembro de 1996. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19307.htm. Acesso em: 7 jan. 2026.

CESAR, Ana Maria Roux Valentini Coelho; FREGNI, Felipe; PEREZ, Gilberto; COLTURATO, Claudio. Estudos experimentais sobre tomada de decisão: uma revisão de literatura da parceria entre a área de negócios e a de neurociência cognitiva. **Avanços em Contabilidade Científica e Aplicada**, v. 4, n. 2, p. 201–229, 2011. Disponível em: <https://asaa.emnuvens.com.br/asaa/article/view/45>. Acesso em: 6 jan. 2026.

EMOÇÃO. In: MICHAELIS. Dicionário Brasileiro de Língua Portuguesa. Editora Melhoramentos, 2026. Disponível em: <https://michaelis.uol.com.br/busca?r=0&f=0&t=0&palavra=emo%C3%A7%C3%A3o>. Acesso em: 6 jan. 2026.

FERNANDEZ, Atahualpa. Direito, neurociência e o problema da racionalidade jurídica. **Derecho y Cambio Social**, v. 3, n. 8, 2006. Disponível em: [\[PDF\] derechoycambiosocial.org](#). Acesso em: 6 de jan. 2026.

FISHER, Roger; URY, William, PATTON, Bruce. **Como chegar ao sim: como negociar acordos sem fazer concessões**. Rio de Janeiro, Sextante, 2018.

KANDEL, Eric R.; KOESTER, John D.; MACK, Sarah H.; SIEGELBAUM, Steven A. **Princípios de neurociência**. Porto Alegre: AMGH, 2021.

SILVA, L. C. et al. Traumas familiares e seus impactos emocionais sob a perspectiva da neurociência. **Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação**, 2024.

SILVA, Sabrina; JANISSEK-MUNIZ, Raquel. **A Tomada de Decisão e a Relação com a Inteligência Emocional**. 2015. Trabalho de Conclusão de Curso Lume (Especialização em Gestão

Empresarial – Escola de Administração, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, 2015.

Disponível em: <https://lume.ufrgs.br/handle/10183/142152>. Acesso em: 6 jan. 2026.

9. O MÍDIA TRAINING NA ADVOCACIA CÍVEL: A GESTÃO DE CRISES REPUTACIONAIS

Ana Luísa de Oliveira Santana^[38];

Elaine José de Oliveira Melo^[39];

Filipe Silva Fonseca^[40];

Gustavo Mariano de Oliveira^[41];

João Leôncio da Silva Neto^[42];

Resumo: O presente artigo analisa a relevância da gestão da imagem, da comunicação estratégica e da reputação profissional na advocacia cível contemporânea, em um contexto marcado pela digitalização, pela intensificação da exposição midiática dos litígios e pela crescente competitividade no mercado jurídico. Parte-se da premissa de que o domínio técnico do Direito, embora indispensável, não é mais suficiente para a consolidação da autoridade profissional, exigindo do advogado uma atuação pautada na ética, no branding jurídico e na comunicação institucional responsável. O estudo examina as estratégias de comunicação em mídias digitais e tradicionais à luz do Estatuto da Advocacia, do Código de Ética da OAB e do Provimento nº 205/2021, ressaltando os limites normativos da publicidade jurídica. Ademais, destaca-se o mídia training como ferramenta essencial na prevenção e no enfrentamento de crises reputacionais, especialmente em litígios de grande repercussão pública. Conclui-se que a integração entre técnica jurídica, comunicação ética e gestão da reputação constitui elemento indispensável para a preservação da credibilidade profissional, mitigação de riscos e fortalecimento da dignidade da advocacia cível.

Palavras-chave: Advocacia Cível; Gestão da Reputação; Comunicação Jurídica; Marketing Jurídico; Mídia Training.

9.1. INTRODUÇÃO

O presente artigo analisa a crescente relevância da imagem pessoal e profissional do advogado cível em um cenário marcado pela intensa digitalização, pela ampliação da visibilidade dos litígios e pela convergência entre conflitos jurídicos e crises reputacionais. Parte-se da premissa de que, na advocacia contemporânea, a técnica jurídica, embora indispensável, não se revela suficiente para a consolidação da autoridade profissional, exigindo-se uma atuação estratégica pautada na comunicação ética, no *branding* jurídico e na gestão da reputação. Nesse contexto, o artigo examina as estratégias de comunicação em mídias digitais e tradicionais à luz do regime normativo da advocacia, bem como investiga o *mídia training* como ferramenta essencial para a prevenção e o enfrentamento de crises reputacionais em disputas cíveis, especialmente nas relações de consumo, contratuais e de responsabilidade civil.

9.2. A IMPORTÂNCIA DA IMAGEM PESSOAL E PROFISSIONAL PARA O ADVOGADO CÍVEL

O panorama jurídico da atualidade transcende o modelo tradicional, sendo profundamente reconfigurado pela ascensão da era digital, o que resulta em um ambiente de intensa competitividade. Em um mercado com um número crescente de profissionais atuantes, o domínio exclusivo da técnica jurídica, embora fundamental, deixou de ser suficiente para garantir o destaque. Diante de um público que se encontra mais informado, exigente e em busca de soluções personalizadas, a visibilidade, a credibilidade e a autenticidade emergiram como atributos tão cruciais quanto o próprio conhecimento do Direito. Nesse contexto, o marketing jurídico se estabelece como uma ferramenta estratégica indispensável para construir uma imagem profissional sólida e atrativa, especialmente em áreas de alta especialização como a advocacia cível.

A essência da marca pessoal na advocacia reside na própria identidade do profissional, que abrange seus valores, habilidades e a maneira como deseja ser percebido no mercado. Para o advogado, seu nome é considerado sua principal marca e, portanto, deve ser administrado com rigor e competência, sendo fundamental para o posicionamento estratégico. Conforme aponta Rodrigo Toaldo Cappellari (2011, p. 2), o “*marketing*

pessoal é essencial para que o profissional atenda seus objetivos competitivos e estratégicos”. Contudo, a construção de uma marca forte não se limita à estética ou à aparência, mas exige consistência, conteúdo de valor e alinhamento inabalável com os valores éticos que regem a profissão. É por meio desse alinhamento que o profissional reforça a percepção de autoridade e credibilidade.

A gestão estratégica de serviços jurídicos de alto valor depende diretamente da percepção de excelência e confiança que essa marca projeta. Quando um cliente procura um advogado, a carga valorativa e emocional depositada no profissional é elevada. Nesse cenário, os aspectos financeiros do serviço tornam-se secundários; o que o cliente realmente busca são valores intangíveis como segurança, tranquilidade, confiança e a certeza de que o advogado é um profundo conhecedor do Direito. O *branding* jurídico, assim, é o ato de fortalecer a prestação do serviço com o poder de uma identidade notável, respeitada e almejada.

A relevância da imagem profissional é exponencialmente amplificada pela convergência entre o litígio cível e a crise reputacional no cenário contemporâneo. A atuação do advogado cível ultrapassou as fronteiras tradicionais, incorporando a complexa gestão da imagem em um ambiente de intensa visibilidade midiática. O profissional não é mais apenas um "exímio conhecedor da lei", mas deve dominar as dinâmicas da comunicação pública para defender seu cliente. Casos que outrora se restringiam aos autos processuais hoje se tornam pautas frequentes em telejornais, blogs especializados e debates em redes sociais, alterando profundamente o desafio enfrentado.

Essa transcendência midiática é notória em litígios de grande porte e, nesses contextos, o caso cível atrai a atenção da imprensa quando incorpora elementos definidores de "notícia", como "Polêmicas", "Histórias Negativas ou Positivas", "Impacto e Relevância" e a "Capacidade de Compartilhamento". Um caso de *recall* de produto defeituoso, por exemplo, pode não só impor perdas financeiras, mas também erodir severamente a confiança do consumidor. Similarmente, uma disputa contratual entre proeminentes *players* do mercado expõe fragilidades, fomentando especulações que minam a percepção de solidez e confiabilidade das partes

envolvidas, com potencial para gerar julgamentos populares que extrapolam o âmbito legal.

Diante desse cenário de alta exposição, a gestão de alto valor exige que o profissional adote um planejamento estratégico que priorize a reputação. Como destaca Vanessa Assis (2024), uma fala inadequada pode gerar crises severas, enquanto esclarecimentos claros e sem exaltações são cruciais para reestruturar a imagem da organização em momentos críticos, de modo que, o advogado civil posiciona-se na linha de frente, não só na defesa legal, mas na gestão estratégica da narrativa. A forma como o caso é apresentado publicamente, as declarações emitidas e a postura dos envolvidos revelam-se tão cruciais quanto os argumentos jurídicos submetidos ao juiz. Sendo assim, o planejamento não deve focar também nas habilidades comportamentais e de comunicação, que são pilares essenciais para a projeção de confiança e competência.

Uma crise reputacional mal administrada tem o potencial de comprometer o mérito do caso cível, dificultar negociações e pode, inclusive, influenciar o desfecho judicial devido à pressão da opinião pública. A ausência de comunicação estratégica, preparada para interagir com a imprensa e redes sociais, como preconiza o *mídia training*, amplifica esses danos, erodindo a confiança pública. A ausência de comunicação estratégica preparada para interagir com a imprensa e redes sociais amplifica esses danos, prejudicando a estratégia jurídica global.

Dentro dessa estratégia, a preparação para a interação pública, especialmente em momentos de tensão, é vital, sendo o *mídia training* uma ferramenta essencial. Esse processo de capacitação prepara líderes e porta-vozes para interagir com a imprensa e o público com segurança, ensinando técnicas para estruturar respostas, manter a calma e controlar a mensagem. Assim, o gerenciamento proativo da reputação, apoiado pelo *mídia training*, emerge como um pilar essencial para mitigar riscos e transformar desafios em oportunidades de credibilidade.

Em consonância com as diretrizes deontológicas, o *marketing* jurídico deve ser praticado com sobriedade e discrição, visando fins exclusivamente informativos e educacionais, sem cair em práticas mercantilistas ou autopromoção explícita. A construção da autoridade,

nesse sentido, deve ser feita de dentro para fora, através da produção de conteúdo que agregue valor, ensine e desenvolva laços de confiança com o público, o que constitui um esforço que exige paciência, disciplina e autoconhecimento.

A construção e manutenção dessa imagem de alto valor dependem intrinsecamente da maneira como o advogado se comunica e interage com o meio externo, especialmente em um mundo onde a velocidade da informação exige que a marca seja consistente e autêntica em múltiplos canais. Assim, a correta aplicação das técnicas de comunicação, tanto em ambientes tradicionais quanto nas plataformas digitais emergentes, representa o próximo passo estratégico para a consolidação da autoridade. Tendo estabelecida a importância da marca e da imagem, torna-se imprescindível detalhar as táticas operacionais de presença e comunicação para o advogado civil, tema que será abordado a seguir.

9.3. ESTRATÉGIAS DE COMUNICAÇÃO EM MÍDIAS DIGITAIS E TRADICIONAIS PARA ADVOGADOS NA ÁREA CÍVEL

A comunicação jurídica deixou de ser elemento acessório para se tornar vetor estratégico da atuação profissional do advogado contemporâneo, especialmente na área cível, marcada por elevada concorrência, clientes mais informados e crescente complexidade das relações jurídicas. Nesse novo cenário, a construção de autoridade não decorre apenas da técnica processual, mas também da capacidade de comunicar conhecimento jurídico de forma ética, acessível e estratégica, sem descaracterizar a natureza institucional da advocacia.

Todavia, diferentemente de outros mercados, a advocacia opera sob um regime jurídico próprio, que impõe limites claros à comunicação profissional. O desafio contemporâneo consiste justamente em inovar dentro desses limites, utilizando as mídias digitais e tradicionais como instrumentos de posicionamento técnico, e não de mercantilização da profissão.

9.3.1. Comunicação jurídica como estratégia institucional regulada

A Constituição Federal assegura a liberdade de expressão e comunicação (art. 5º, IV e IX), ao mesmo tempo em que confere à advocacia status constitucional de função essencial à justiça (art. 133). Essa dupla natureza que envolve liberdade e responsabilidade institucional fundamenta o regime normativo específico da comunicação jurídica.

O Estatuto da Advocacia (Lei nº 8.906/1994), o Código de Ética e Disciplina da OAB (Resolução CFOAB nº 02/2015) e o Provimento nº 205/2021 do Conselho Federal da OAB formam um dos principais arcabouços jurídicos que redefinem, de forma mais contemporânea, a publicidade e o marketing jurídico. O Provimento nº 205/2021, em especial, representa marco regulatório disruptivo ao reconhecer expressamente o marketing jurídico como prática lícita, inclusive em ambientes digitais, desde que observados os princípios da informação, da moderação, da veracidade e da vedação à captação indevida de clientela.

O Código de Ética e Disciplina da OAB dispõe, de forma específica, sobre a publicidade profissional em seu Capítulo VIII, que se inicia no artigo 39 e se estende até o artigo 47, estabelecendo os parâmetros éticos e normativos aplicáveis à divulgação da atuação do advogado.

Ao longo desse Capítulo, é possível identificar os limites éticos, estratégicos e as vedações aplicáveis à publicidade da advocacia. Conforme destacam BERTOZZI & BUCCO (2017, p. 55), a publicidade profissional não é proibida ao advogado; todavia, deve observar os princípios estabelecidos no Código de Ética e Disciplina da OAB, o qual dispõe que:

Art. 39. A publicidade profissional do advogado tem caráter meramente informativo e deve primar pela descrição e sobriedade, não podendo configurar captação de clientela ou mercantilização da profissão.

[...]

Art. 41. As colunas que o advogado mantiver nos meios de comunicação social ou os textos que por meio deles divulgar não deverão induzir o leitor a litigar nem promover, dessa forma, captação de clientela. (ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, CED, 2015, p.09).

Assim, pode-se afirmar que os artigos nº. 39 e nº 41 do Código de Ética e Disciplina da OAB estabelecem que a publicidade profissional deve possuir caráter meramente informativo, destinando-se apenas a levar dados objetivos ao usuário, sempre com descrição, sobriedade e moderação, vedada qualquer forma de mercantilização da advocacia.

Nesse contexto, comunicar-se de forma eficiente não significa vender serviços jurídicos, mas, sim, construir reputação técnica, fortalecer a confiança social e ampliar o acesso qualificado à informação jurídica, em consonância com os princípios éticos que regem o exercício da profissão.

9.3.2. Mídias digitais: da presença online à autoridade jurídica

As mídias digitais remodelaram de forma estrutural o modo como o advogado se posiciona no mercado jurídico. O ambiente digital deixou de ser um simples canal de visibilidade para se consolidar como um espaço estratégico de produção de valor jurídico, no qual conhecimento técnico, coerência discursiva e observância ética convertem-se em autoridade profissional legitimada.

O site institucional consolida-se como núcleo da identidade digital, permitindo a divulgação ética de informações profissionais, conforme o Provimento nº 205/2021.

Nas redes sociais, a lógica privilegia o conteúdo jurídico qualificado, por meio de artigos, vídeos e análises, fortalecendo a função social da advocacia e a educação jurídica. A inovação reside na intencionalidade comunicacional: contribuir com conhecimento para construir autoridade técnica, credibilidade institucional e confiança social.

Não obstante, permanecem vedadas práticas incompatíveis com a ética profissional, como consultas individualizadas em redes sociais, divulgação de honorários, promessa de êxito em demandas judiciais ou exploração sensacionalista de litígios, em observância aos arts. 6º e 7º do Provimento nº 205/2021.

9.3.2. Mídias tradicionais: reputação, credibilidade e permanência

Embora as mídias digitais tenham ampliado significativamente o alcance da comunicação jurídica, os meios tradicionais continuam exercendo papel estratégico relevante, especialmente no âmbito da advocacia cível, em que a reputação institucional, a credibilidade técnica e a confiança construída ao longo do tempo assumem centralidade na consolidação da atuação profissional.

A produção acadêmica, a publicação de artigos em revistas especializadas, a participação em congressos, seminários e eventos

científicos, bem como a atuação como palestrante, permanecem como formas clássicas e altamente eficazes, de comunicação jurídica qualificada. O Código de Ética da OAB, em seu art. 46, reconhece expressamente a legitimidade dessas atividades, desde que exercidas sem finalidade promocional direta ou caráter mercantilista, preservando-se a sobriedade e a dignidade da profissão.

Outro eixo relevante é a comunicação institucional com empresas, entidades representativas e órgãos públicos, realizada por meio de pareceres, apresentações jurídicas estruturadas e reuniões estratégicas. Nesse ambiente, a clareza argumentativa, a fundamentação jurídica sólida e a postura ética configuram elementos centrais de diferenciação profissional, reforçando a percepção de confiabilidade e excelência técnica.

A assessoria de imprensa, quando adotada, deve ser utilizada com cautela e planejamento estratégico. A participação do advogado em entrevistas, artigos de opinião ou debates públicos acerca de temas jurídicos de interesse coletivo é permitida, desde que respeitados rigorosamente os limites éticos, em especial a vedação à autopromoção e comentários sobre processos sob sua responsabilidade ou de terceiros, conforme disposto no art. 7º do Código de Ética da OAB.

Dessa forma, as mídias tradicionais mantêm-se como instrumentos relevantes de perenização da reputação profissional, complementando a presença digital e contribuindo para a construção de uma imagem institucional sólida, ética e tecnicamente reconhecida no meio jurídico.

9.3.3. Comunicação integrada: inovação com responsabilidade

A comunicação jurídica contemporânea exige integração estratégica, na qual mídias digitais e tradicionais não se excluem, mas se complementam de forma inteligente e responsável. Nesse cenário, a comunicação deixa de ser um simples instrumento de visibilidade e passa a compor, de maneira orgânica e indissociável, o próprio exercício da advocacia. A inovação não está na ruptura com os modelos existentes, mas no uso intencional, planejado e eticamente orientado dos canais disponíveis, sem transgressão aos limites normativos da profissão.

Sob essa perspectiva, conteúdos jurídicos clássicos ganham novas camadas de alcance e significado: um artigo acadêmico pode expandir seu impacto por meio das redes sociais; uma palestra pode ser convertida em

material educativo digital; e a atuação institucional pode fortalecer, de modo legítimo, a presença pública do advogado. Trata-se de ressignificar a comunicação jurídica como vetor de autoridade técnica e não como mecanismo de autopromoção.

Na advocacia cível, em especial, a comunicação deve assumir caráter contínuo, institucional e estratégico, orientado à construção gradual de confiança e credibilidade, e não à exposição episódica ou excessiva. O verdadeiro diferencial competitivo do advogado não reside na intensidade da presença pública, mas na capacidade de transformar conhecimento jurídico em valor social, utilizando a comunicação como extensão qualificada da atuação profissional, sempre alicerçada na ética e na técnica jurídica.

Nesse contexto, as estratégias de comunicação em mídias digitais e tradicionais consolidam-se como instrumentos indispensáveis à advocacia contemporânea, desde que conduzidas com responsabilidade jurídica, visão estratégica e coerência institucional.

9.4. MÍDIA TRAINING COMO FERRAMENTA ESSENCIAL NA GESTÃO DE CRISES REPUTACIONAIS CÍVEL

Diante de todo o discutido, resta claro que o *mídia training* consolida-se, no cenário da advocacia cível contemporânea, como instrumento estratégico essencial à gestão de crises reputacionais, especialmente em um ambiente marcado pela intensa exposição midiática de litígios privados.

A expansão dos meios digitais, aliada à velocidade de circulação das informações e à crescente judicialização das relações sociais e econômicas, fez com que conflitos cíveis ultrapassassem os limites dos autos processuais, produzindo impactos diretos na imagem, na credibilidade e na confiança social das partes envolvidas. Nessa **circunstância**, a comunicação não pode ser tratada como dimensão acessória da defesa: ela integra o próprio conjunto de riscos do caso, pois “o marketing eficaz cria, comunica e entrega valor” (Kotler & Keller, 2012, p. 27), e, na advocacia, esse valor se manifesta de modo particularmente sensível na confiança pública, na segurança percebida e na preservação da reputação durante o conflito.

Nas disputas de consumo, contratuais e de responsabilidade civil, a dimensão reputacional assume relevância singular. Ainda que o julgamento jurídico se desenvolva a partir de critérios técnicos, a narrativa construída no espaço público influencia percepções, gera pressões externas e pode comprometer relações comerciais, institucionais e profissionais. A crise reputacional, nesse cenário, atinge um ativo intangível que é continuamente formado pela experiência social acumulada, logo “a marca representa o conjunto de experiências do cliente com a empresa ao longo do tempo; é a forma como a percebem, e não só o símbolo” (Rowles, 2018, p. 22). Por isso, uma comunicação desorganizada, reativa e contraditória tende a ampliar danos, convertendo o litígio em vetor de desgaste prolongado e de fragilização estratégica, justamente porque a marca, e por conseguinte a reputação, são também produto da percepção do público e do modo como ele interpreta cada episódio de exposição.

É nesse ponto que o *mídia training* se apresenta como ferramenta preventiva e reativa de alto valor. Longe de se confundir com práticas de marketing agressivo ou com a tentativa de influenciar indevidamente a opinião pública, o *mídia training* busca orientar a comunicação em momentos sensíveis, assegurando que manifestações públicas sejam coerentes, juridicamente seguras e compatíveis com os limites éticos da advocacia.

A relevância desse preparo decorre da premissa de que reputação não se constrói pela forma, mas por consistência, conteúdo e alinhamento com valores: “criar uma marca forte não é só sobre a aparência, mas sobre ser consistente e ter conteúdo alinhado com os valores do profissional” (Bom, 2019, p. 67). Em situações de crise, essa consistência torna-se ainda mais exigida, pois a exposição pública amplia a possibilidade de ruídos, respostas emocionais e mensagens fragmentadas, capazes de produzir repercussões jurídicas e reputacionais simultaneamente.

A gestão de crises reputacionais no âmbito cível exige, portanto, compreender que comunicação e estratégia jurídica são dimensões indissociáveis. Declarações públicas inadequadas podem comprometer negociações, agravar conflitos, gerar provas contra a própria parte e intensificar a pressão social. Essa vulnerabilidade é particularmente sensível na advocacia, em que reputação e credibilidade se apresentam como pilares de confiança: “o advogado deve saber que a sua reputação profissional está

sempre sendo observada; por isso, é fundamental cuidar da comunicação e seguir as regras de ética” (Bom, 2019, p. 45).

Logo, o *mídia training*, ao estruturar discursos, alinhar mensagens e orientar condutas públicas, fortalece essa dimensão preventiva, reduzindo o risco de exposições incompatíveis com a estratégia processual e com a postura institucional exigida.

Além disso, o preparo comunicacional é indispensável porque a marca, no campo jurídico, depende da percepção do público e da experiência que ele associa ao profissional e ao cliente. Como ressaltam Tybout e Calkins, “a marca começa a se mostrar quando se entende bem o que o público quer e pensa” (Tybout & Calkins, 2017, p. 77). Essa premissa não autoriza a mercantilização da profissão, mas evidencia que, em crise, a linguagem, o tom, a clareza e a forma de apresentação dos fatos interferem diretamente na leitura social do caso e, por conseguinte, na extensão do dano reputacional.

Do mesmo modo, não basta “parecer” coerente: é necessário sustentar, na prática, a promessa pública construída. Afinal, “o desafio é não só criar uma imagem, mas também cumprir, sempre, a promessa da marca através da experiência” (Tybout, 2013, p. 5), o que, no ambiente de crise, implica disciplina comunicacional, uniformidade de versões e aderência rigorosa a orientações técnicas.

Nesse cenário, o papel do advogado civil é ampliado. Além da atuação técnica nos autos, cabe-lhe integrar a análise jurídica à gestão de riscos reputacionais, orientando o cliente quanto aos impactos legais e estratégicos de sua exposição pública. O *mídia training* insere-se, assim, como extensão natural da advocacia preventiva e estratégica, pois fortalece o componente reputacional do caso e protege a credibilidade do cliente e do próprio patrono. Isso se alinha à compreensão de branding como ativo que agrega valor, já que branding é “o ato de fortalecer produtos e serviços com o poder de uma marca” (Kotler & Keller, 2012, p. 274); transposto à advocacia cível, significa preservar e fortalecer a confiança associada ao nome do profissional e à imagem do representado, sobretudo quando o litígio ganha visibilidade pública.

Por fim, em um ambiente no qual a imagem pública se tornou ativo jurídico relevante, o *mídia training* deixa de ser acessório e passa a constituir elemento estruturante da gestão de crises reputacionais na

advocacia cível. Sua correta aplicação permite ao advogado conduzir conflitos com maior controle narrativo, responsabilidade ética e eficiência estratégica, preservando a credibilidade das partes e reduzindo danos que, uma vez instalados, tendem a se prolongar e a produzir efeitos que ultrapassam o processo. Em última análise, trata-se de reconhecer que o profissional contemporâneo precisa administrar, com técnica e prudência, não apenas o caso, mas também a forma como ele é publicamente compreendido, pois, como advertido, “a autoridade não é imposta, mas construída” (Bom, 2019, p. 61), e a crise é, frequentemente, o momento em que essa construção é mais testada.

9.4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Conclui-se, então, que a advocacia cível contemporânea exige uma atuação que ultrapassa a técnica processual, incorporando de forma indissociável a gestão da imagem, da comunicação e da reputação profissional em um contexto marcado pela intensa exposição midiática dos litígios e pela velocidade da informação. Ao longo do artigo, demonstrou-se que a construção de autoridade jurídica depende da comunicação ética, estratégica e institucionalmente responsável, exercida dentro dos limites normativos da profissão e orientada à produção de valor social e à preservação da credibilidade. Nesse cenário, as estratégias de comunicação em mídias digitais e tradicionais revelam-se instrumentos legítimos de fortalecimento da confiança e da reputação técnica, enquanto o *mídia training* se consolida como ferramenta essencial para a prevenção e o enfrentamento de crises reputacionais, ao alinhar discurso, conduta e estratégia jurídica. Assim, a integração entre técnica jurídica, comunicação institucional e gestão da reputação não apenas mitiga riscos e danos em situações de crise, mas também reafirma a dignidade da advocacia e fortalece a confiança social no exercício profissional.

9.5. REFERÊNCIAS

BERTOZZI, Rodrigo; BUCCO, Renata. **Marketing jurídico: o poder das novas mídias & inteligência artificial**. 2. ed. Curitiba: Juruá, 2017.

Bom, B. P. (2019). **Marketing jurídico na prática**. São Paulo: Método.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.**

BRASIL. Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994. **Estatuto da Advocacia.**

CONSELHO FEDERAL DA OAB. **Código de Ética e Disciplina da OAB.** Resolução nº 02/2015.

CONSELHO FEDERAL DA OAB. **Provimento nº 205/2021.** Dispõe sobre a publicidade, a propaganda e a informação da advocacia.

Kotler, P., & Keller, K. L. (2012). **Administração de marketing** (14ª ed.). São Paulo: Pearson Prentice Hall.

Kotler, P., & Keller, K. L. (2016). **Administração de marketing** (15ª ed.). São Paulo: Pearson.

Luz, V. P. (2008). **Manual do advogado.** São Paulo: Conceito Editorial.

Rowles, D. (2018). **Digital branding: Estratégias, táticas e ferramentas para impulsionar o seu negócio na era digital.** São Paulo: Autêntica Business.

Tybout, A. M. (2013). **Marketing.** Rio de Janeiro: Saraiva.

Tybout, A. M., & Calkins, T. (2017). **Marca.** Rio de Janeiro: Saraiva Uni.

ASSIS, Vanessa. **Media training: importante para conter crises e para que crises não sejam geradas.** Race Comunicação, 2024.

CAPPELLARI, Rodrigo Toaldo. **Marketing pessoal e posicionamento de marca no mercado de serviços profissionais.** Revista Eletrônica de Administração (Online), v. 10, n. 1, 2011.

10. PERSPECTIVA DE GÊNERO NO DIREITO DE FAMÍLIA E SUCESSÕES: PROVAS, PEDIDOS E FUNDAMENTAÇÃO NA PRÁTICA

Camila Severiano de Miranda^[43]

Isabella de Pádua Azevedo^[44]

Thaya Bueno Leal Antunes Ferreira^[45]

Resumo: Este artigo examina a aplicação do Protocolo do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) para Julgamento com Perspectiva de Gênero no Direito de Família e Sucessões, com foco em três eixos de atuação prática: guarda e convivência, alimentos e partilha com violência patrimonial. A proposta é oferecer um método replicável de construção de prova, formulação de pedidos e elaboração de fundamentações livres de estereótipos, alinhado à igualdade material, à interseccionalidade e à devida diligência em contextos de violência de gênero. A partir de experiências forenses e revisão normativa, o texto propõe uma matriz probatória enxuta, cláusulas-âncora e um checklist operativo para orientar petições e sustentações orais. Argumenta-se que a perspectiva de gênero não constitui privilégio, mas técnica de imparcialidade substancial capaz de reduzir a revitimização, melhorar a qualidade da prova e aumentar a segurança jurídica. Ao fim são sugeridos próximos passos práticos, como a manutenção de repertório de cláusulas e a atualização contínua de palavras-chave de pesquisa no Banco de Decisões do CNJ, reforçando a importância da formação interdisciplinar em casos de família.

Palavras-chave: Perspectiva de Gênero; Direito de Família; CNJ; Prova; Alimentos; Guarda; Convivência; Partilha.

10.1. INTRODUÇÃO

O presente trabalho foi redigido por advogados de família, atentos ao cotidiano do foro e à experiência concreta de mulheres, homens e, sobretudo, crianças afetadas por decisões judiciais. O propósito é traduzir o Protocolo do Conselho Nacional de Justiça para Julgamento com Perspectiva de Gênero em um método de atuação que comece pela prova,

passar pelos pedidos e alcançar a fundamentação, preservando o caráter humano dos conflitos sem perder a objetividade técnica.

O problema central que motiva esta reflexão é a persistência de estereótipos na valoração probatória, a exigência recorrente de “prova impossível” de violência psicológica e a invisibilização do trabalho de cuidado não remunerado, fatores que se combinam para produzir decisões desconectadas da igualdade material e do melhor interesse de crianças e dependentes.

Nesse sentido, o escopo do texto é deliberadamente prático e foca três frentes decisivas no Direito de Família e Sucessões: guarda e convivência, alimentos e partilha, com ênfase em violência patrimonial. Em cada eixo são examinadas as ferramentas processuais úteis, a construção de uma matriz probatória coerente e a elaboração de cláusulas-âncora de pedidos e fundamentos, com resultados esperados em três direções: qualificar a coleta e a valoração da prova, fortalecer pedidos procedimentais muitas vezes negligenciados e aprimorar a motivação judicial com linguagem respeitosa e fundamentação conectada às evidências do caso.

Os conceitos-base que perpassam o artigo são a igualdade material, compreendida como tratamento proporcional às desigualdades de partida; a interseccionalidade, que explicita como gênero se entrelaça à raça, classe, idade, deficiência e orientação sexual; e a devida diligência, que impõe ao sistema de justiça prevenir, proteger e reparar com especial cuidado quando há alegações de violência de gênero.

10.2. FUNDAMENTOS E FERRAMENTAS PROCESSUAIS

A perspectiva de gênero no Direito de Família e Sucessões transcende a mera inclusão de mulheres nas normas jurídicas e exige uma reinterpretação profunda dos conceitos e institutos à luz das relações de poder e das construções sociais que historicamente marginalizaram e subalternizaram o feminino (Cambi, 2025). Trata-se de uma ferramenta hermenêutica que permite desvelar as desigualdades ocultas na aparente neutralidade da lei, promovendo uma justiça mais equitativa e inclusiva (Cambi, 2025). A evolução legislativa, como a Lei Maria da Penha e o Estatuto da Pessoa com Deficiência, já sinaliza essa mudança de paradigma, mas a aplicação prática ainda enfrenta resistências e desafios (Cambi, 2025).

A leitura constitucional dos direitos fundamentais, especialmente o princípio da igualdade, impõe ao operador do direito o dever de considerar as especificidades de gênero em cada caso concreto. Isso significa ir além da igualdade formal, buscando a igualdade material, que reconhece as diferenças e as vulnerabilidades para, então, promover a equiparação de oportunidades e a proteção efetiva dos direitos. Nesse viés, por mais que tenha avançado, a jurisprudência ainda é marcada por decisões que, por vezes, reproduzem estereótipos e preconceitos, evidenciando a necessidade de uma formação contínua e aprofundada sobre a temática (Cambi, 2025; Castilho *et al.*, 2019).

Assim sendo, o Protocolo do CNJ para Julgamento com Perspectiva de Gênero estabelece parâmetros para que a imparcialidade não se restrinja à aparência formal, mas alcance substância e contexto. Não se trata de criar privilégios, e sim de orientar uma leitura do processo que identifique estereótipos, adeque a prova às dinâmicas de violência e cuidado e garanta linguagem não revitimizante. Em termos práticos, essa lente reorganiza a forma de colher, organizar e valorar a prova, além de calibrar a resposta jurisdicional de modo proporcional aos riscos envolvidos, considerando o impacto concreto das decisões no cotidiano das famílias. (Supremo Tribunal De Justiça Da Nação, 2020; Cambi, 2025; Brasil, s.d.).

Assim, ao invés de uma neutralidade abstrata, o protocolo propõe uma imparcialidade que olha para as condições reais de cada parte e para os impedimentos materiais à produção de prova, reconhecendo que certos fenômenos, como a violência psicológica e a violência econômica, deixam vestígios mais sutis, ainda que identificáveis, quando a análise é feita com método (Supremo Tribunal De Justiça Da Nação, 2020; ABMCJ Nacional; Bianchini; Ferreira, 2021; Bicalho, 2022).

Dentro desse arranjo, a distribuição dinâmica do ônus da prova cumpre papel central. Em litígios com forte assimetria informacional, por exemplo, quando um cônjuge detém exclusivo acesso a contas, sociedades ou registros, exigir da parte vulnerável a produção de documentos que nunca lhe estiveram disponíveis significa, na prática, abdicar da busca pela verdade possível (Bicalho, 2022; Supremo Tribunal De Justiça Da Nação, 2020). Ao admitir que quem tem maior aptidão para produzir a prova deve fazê-lo, o processo se aproxima da igualdade material e evita injustiças decorrentes do formalismo probatório. A decisão que opera a distribuição

dinâmica deve ser fundamentada na identificação objetiva da assimetria, na demonstração do risco de perecimento da prova e na proporcionalidade da medida (Supremo Tribunal De Justiça Da Nação, 2020; Cambi, 2025). Essa técnica, longe de esvaziar o contraditório, viabiliza que ele se exerça sobre elementos que, de outro modo, permaneceriam inacessíveis, distorcendo a formação do convencimento (Supremo Tribunal De Justiça Da Nação, 2020).

No campo das urgências, a tutela de urgência é outra ferramenta indispensável. Em guarda e convivência com notícia de risco, o emprego de visitas graduadas e supervisionadas, com progressão condicionada à avaliação interdisciplinar, permite proteger crianças e, ao mesmo tempo, preservar vínculos de forma segura (Cambi, 2025). Em partilhas com indícios de dilapidação, a tutela deve se orientar à preservação de ativos e à integridade do acervo comum (Bicalho, 2022). A leitura do perigo não pode se restringir a ameaças físicas explícitas, mas considerar padrões de controle, isolamento, perseguição, dependência econômica e agressões psicológicas, reconhecidos em instrumentos de política pública e na legislação protetiva, como a Lei nº 11.340/2006, que introduziu critérios para reconhecer a violência doméstica e familiar em suas múltiplas formas (ABMCJ Nacional; Bianchini; Ferreira, 2021). A urgência, nesse contexto, é uma resposta calibrada à probabilidade do direito e ao perigo de dano, apreciados sob a perspectiva de gênero (Cambi, 2025; Supremo Tribunal De Justiça Da Nação, 2020).

A preservação e a exibição de documentos complementam esse quadro. Quando há suspeitas de ocultação de bens ou de movimentações atípicas, são essenciais, para evitar a perda de evidências, pedidos dirigidos a instituições bancárias, registradores e juntas comerciais, com delimitação temporal e material precisa (Bicalho, 2022). Em ambiente digital, a integridade da prova requer cuidado: registros de mensagens, e-mails e arquivos devem ser guardados com atenção à cadeia de custódia e, quando possível, com metadados, sem exposição desnecessária de crianças ou terceiros (Supremo Tribunal De Justiça Da Nação, 2020). A devida diligência inclui a proteção de dados sensíveis e a minimização de danos decorrentes da publicização de conteúdos íntimos, e isso precisa aparecer com clareza na fundamentação dos pedidos, evidenciando a proporcionalidade da medida e o seu recorte específico, de forma a não

transformar o processo em instrumento de devassa (Supremo Tribunal De Justiça Da Nação, 2020).

No que diz respeito à prova social e indiciária, por sua vez, deve ser valorizada de forma coerente com o fenômeno que se busca demonstrar (Supremo Tribunal De Justiça Da Nação, 2020). A violência psicológica raramente deixa traços físicos; ela aparece como padrão na narrativa, repetida em mensagens, respaldada por relatos de terceiros e por registros de rotina (ABMCJ Nacional; Bianchini; Ferreira, 2021). Não é a soma desordenada de documentos que convence, mas uma linha do tempo clara, com eventos críticos, contextos e impactos identificáveis (Supremo Tribunal De Justiça Da Nação, 2020). A prova indiciária, quando convergente e consistente, é apta a formar convicção, sobretudo em matéria de família, que lida com afetos, responsabilidades e riscos muitas vezes invisíveis aos olhos superficiais (Supremo Tribunal De Justiça Da Nação, 2020; Cambi, 2025). Na prática, a análise ganha qualidade quando se abandona a busca por uma prova impossível e se adota uma leitura sistêmica, que correlaciona indícios e verifica sua coerência interna e externa ao caso concreto (Supremo Tribunal De Justiça Da Nação, 2020).

Logo, a linguagem e a pesquisa estratégica são elementos práticos decisivos. De um lado, a linguagem influencia a dignidade das partes e a qualidade da decisão, assim, evitar termos que culpabilizem a vítima, recusar narrativas estereotipadas e centrar a escrita em fatos, riscos e direitos compõem a imparcialidade substancial (Supremo Tribunal De Justiça Da Nação, 2020; ABMCJ Nacional; Bianchini; Ferreira, 2021). De outro, à pesquisa, mais do que colecionar ementas, interessa identificar raciocínios que possam ser adaptados ao caso concreto. Combinar palavras-chave relativas à perspectiva de gênero com temas específicos de família, como guarda, convivência supervisionada, violência psicológica, cuidado não remunerado, alimentos transitórios, exibição de documentos, preservação de ativos e perícia, favorece a construção de um repertório útil no Banco de Decisões do CNJ e em repositórios oficiais (Cambi, 2025; Brasil, s.d.).

10.3. CASOS PRÁTICOS: GUARDA/CONVIVÊNCIA E ALIMENTOS

Apesar dos avanços normativos e da crescente conscientização sobre a importância da perspectiva de gênero, a efetivação da igualdade em casos de Família e Sucessões ainda enfrenta desafios consideráveis. A persistência de estereótipos de gênero na sociedade e, conseqüentemente, no ambiente jurídico, é um dos principais obstáculos. A ideia de que mulheres são naturalmente mais aptas ao cuidado dos filhos ou de que sua contribuição econômica é secundária, por exemplo, ainda permeia decisões judiciais e acordos extrajudiciais, perpetuando desigualdades (Castilho *et al.*, 2019; Supremo Tribunal De Justiça Da Nação, 2020; Bicalho, 2022).

Além disso, a reprodução de estereótipos costuma aparecer de forma indireta, por meio de expectativas implícitas sobre “boa maternidade” e “boa paternidade”, como se a capacidade de cuidado estivesse vinculada a papéis tradicionais e não a condutas concretas (Supremo Tribunal de Justiça da Nação, 2020; Cambi, 2025). Na prática, isso se manifesta quando se desconsidera a sobrecarga cotidiana do cuidado exercido por mulheres ou quando se presume que a reorganização familiar será automaticamente absorvida por elas, sem impacto econômico relevante (Castilho *et al.*, 2019; Bicalho, 2022).

A perspectiva de gênero, nesse ponto, não cria privilégios, mas funciona como lente de correção para evitar que critérios aparentemente neutros reforcem desigualdades estruturais (Supremo Tribunal de Justiça da Nação, 2020; Cambi, 2025). Também é comum que as partes cheguem ao processo com narrativas assimétricas: uma descreve a rotina do cuidado em detalhes, enquanto a outra apresenta versões genéricas, focadas em episódios isolados ou em disputas laterais (Supremo Tribunal de Justiça da Nação, 2020). O risco é o julgamento se apoiar no “tom” ou na performance processual, em vez de se orientar por consistência interna, temporalidade e aderência aos documentos (Supremo Tribunal de Justiça da Nação, 2020). Em casos sensíveis, a disciplina metodológica na análise (coerência, repetição de padrões, contexto e impacto sobre crianças) é tão importante quanto a quantidade de prova (Supremo Tribunal de Justiça da Nação, 2020; Cambi, 2025).

Outro desafio reside na dificuldade de identificar e provar formas sutis de violência, como a violência psicológica e a violência patrimonial, que muitas vezes não deixam marcas físicas, mas causam danos profundos

(ABMCJ Nacional, Bianchini; Ferreira, 2021; Bicalho, 2022). A falta de capacitação específica dos operadores do direito para reconhecer essas formas de violência e a ausência de protocolos claros para sua investigação e valoração probatória dificultam a proteção das vítimas e a responsabilização dos agressores ((Supremo Tribunal de Justiça da Nação, 2020; Cambi, 2025; ABMCJ Nacional; Bianchini; Ferreira, 2021).

A atuação prática em família ganha consistência quando segue um roteiro simples: fato, prova, pedido e fundamento (Cambi, 2025). Em guarda e convivência com notícia de violência, a primeira tarefa é reconstruir a linha do tempo da relação, destacando eventos que indiquem controle, isolamento, ciúme exacerbado, monitoramento digital e efeitos perceptíveis em crianças, como regressões, medos e alterações de rotina (ABMCJ Nacional; Bianchini; Ferreira, 2021; Supremo Tribunal de Justiça da Nação, 2020). Essa narrativa se ancora em mensagens, áudios, e-mails, registros escolares, relatos de profissionais que acompanham a família e, quando houver, estudos psicossociais (Supremo Tribunal de Justiça da Nação, 2020; Cambi, 2025). Trata-se, então, de organizar esses materiais por temas, e não apenas por tipo de arquivo, para mostrar padrões que se repetem e se reforçam mutuamente, tornando perceptível uma lógica de condutas que, vistas isoladamente, pareceriam inofensivas, mas, em conjunto, revelam risco (Supremo Tribunal de Justiça da Nação, 2020; ABMCJ Nacional; Bianchini; Ferreira, 2021).

Nesse cenário, os pedidos devem priorizar segurança e gradualidade (Supremo Tribunal de Justiça da Nação, 2020; Cambi, 2025). A convivência supervisionada e graduada, com cronograma de transição condicionado à mitigação de riscos e à avaliação interdisciplinar, traduz na prática o princípio da devida diligência e o melhor interesse da criança (Supremo Tribunal de Justiça da Nação, 2020; Cambi, 2025). A fundamentação explicita que a prova em casos de violência psicológica é frequentemente indiciária e que, diante do risco, a proporcionalidade recomenda cautela, sem romper vínculos de forma abrupta nem expor crianças a situações inseguras (Supremo Tribunal de Justiça da Nação, 2020; ABMCJ Nacional; Bianchini; Ferreira, 2021). Ao mesmo tempo, a decisão deve apontar os marcos de revisão previstos, indicando quais resultados são esperados do acompanhamento especializado e quais condutas serão monitoradas, para que a progressão da convivência não

fique à mercê de impressões subjetivas e se oriente por parâmetros observáveis (Supremo Tribunal de Justiça da Nação, 2020; Cambi, 2025).

Quando o tema é alimentos, o eixo central é o reconhecimento do trabalho de cuidado não remunerado e de seus impactos econômicos. Interrupções de carreira, dificuldades de recolocação, limitações impostas pela rotina de cuidado e a ausência de rede de apoio formam o pano de fundo que deve ser demonstrado com documentos laborais, agendas e comunicações escolares e de saúde, além de evidências de buscas ativas por vaga ou capacitação (Castilho *et al.*, 2019; Cambi, 2025). A resposta jurídica coerente é a formulação de alimentos transitórios, com prazo determinado e revisão programada, a fim de viabilizar a reinserção profissional. A fundamentação, nesse caso, articula igualdade material, capacidade contributiva e necessidade, explicando como o cuidado gerou custos de oportunidade e como o arranjo proposto busca restabelecer autonomia sem desproteger crianças ou dependentes (Castilho *et al.*, 2019; Bicalho, 2022; Cambi, 2025). O critério de revisão deve ser transparente e associado a marcos objetivos, como conclusão de curso, abertura de vagas, idade das crianças ou mudança comprovada na renda das partes (Cambi, 2025).

No desenvolvimento das peças, a elaboração de cláusulas-âncora favorece a clareza das peças e das decisões. Em guarda e convivência, uma cláusula que preveja supervisão inicial, avaliação interdisciplinar e cronograma de transição condicionado a indicadores de mitigação de risco consolida o raciocínio e oferece um roteiro verificável (Supremo Tribunal de Justiça da Nação, 2020; Cambi, 2025). Em alimentos, a cláusula que estabelece alimentos transitórios por período certo, com revisão na data definida, fundamentada na dedicação ao cuidado e na necessidade de reinserção, evita indefinições e alinhava expectativas (Cambi, 2025; Castilho *et al.*, 2019). Essas cláusulas, quando escritas em linguagem respeitosa e objetiva, elevam o padrão da discussão e reduzem conflitos colaterais (Supremo Tribunal de Justiça da Nação, 2020; Cambi, 2025).

Já no campo probatório, a matriz precisa ser enxuta e orientada por relevância (Supremo Tribunal de Justiça da Nação, 2020). Em guarda, a combinação de linha do tempo, registros de comunicação e documentos escolares costuma ser suficiente para instrução mínima, complementada, quando necessário, por estudos técnicos (Supremo Tribunal de Justiça da

Nação, 2020; Cambi, 2025). Em alimentos, documentos laborais e financeiros, somados às evidências da rotina de cuidado e de busca por recolocação, oferecem base robusta (Castilho *et al.*, 2019; Cambi, 2025). Em ambos os eixos, a proteção de dados sensíveis e a preservação da integridade dos arquivos são condições de legitimidade do processo, pois asseguram que a produção probatória não se converta em nova fonte de violência (Supremo Tribunal de Justiça da Nação, 2020; ABMCJ Nacional; Bianchini; Ferreira, 2021).

Na prática, isso exige cuidado com a cadeia de custódia informal da prova digital. Prints isolados, sem contexto, por exemplo, podem ser facilmente questionados. Por isso, quando possível, é útil preservar sequências, metadados, cabeçalhos de e-mail e arquivos originais, além de registrar a forma de obtenção. O objetivo não é sofisticar indevidamente a prova, mas evitar que a discussão se desloque para alegações de adulteração e faça o processo perder tempo e foco (Supremo Tribunal de Justiça da Nação, 2020). A organização probatória bem-feita, muitas vezes, é o que permite decisões mais rápidas e protetivas (Cambi, 2025). É recomendável selecionar a prova sob o critério do “mínimo necessário”: juntar o suficiente para revelar padrão, sem expor detalhes íntimos irrelevantes. Isso se alinha a princípios de privacidade e proteção de dados e reduz a possibilidade de a prova ser usada como instrumento de humilhação ou chantagem processual. Em temas familiares, esse filtro aumenta a legitimidade do caso (Supremo Tribunal de Justiça da Nação, 2020).

Um ganho adicional vem da preparação da audiência com foco em pontos de prova e em linguagem. Perguntas abertas, centradas em rotinas e impactos, tendem a produzir informações mais úteis do que perguntas acusatórias, que apenas alimentam disputa. Quando a condução delimita fatos controvertidos, eventos-chave e pontos verificáveis, o processo evita a deriva para moralizações e para a tentativa de “julgar caráter”. A perspectiva de gênero, nesse cenário, opera como compromisso com o que é juridicamente relevante: condutas, efeitos e riscos (Supremo Tribunal de Justiça da Nação, 2020; Cambi, 2025).

Assim, um checklist de consistência ajuda a manter o foco: identificar assimetrias de poder, renda e informação; construir a linha do tempo dos fatos; selecionar meios de prova proporcionais ao fenômeno; formular pedidos procedimentais que equalizem o acesso à prova; adotar

linguagem livre de estereótipos; e planejar a revisão de medidas com marcos objetivos (Supremo Tribunal de Justiça da Nação, 2020; Cambi, 2025). A prática demonstra que, quando esse roteiro é seguido com disciplina, as peças ficam mais curtas, claras e efetivas, e o debate em audiência ganha objetividade, com ganhos de proteção e de previsibilidade (Cambi, 2025).

10.4. PARTILHA E VIOLÊNCIA PATRIMONIAL

A violência patrimonial é sutil e, justamente por isso, eficiente: ela se manifesta em ocultação de bens, dilapidação do acervo, endividamento abusivo e bloqueio de acesso a informações financeiras (Bicalho, 2022; ABMCJ Nacional; Bianchini; Ferreira, 2021). A prevenção começa com diagnóstico. Sinais como vendas rápidas, transferências a interpostas pessoas, alterações societárias não justificadas e restrição de acesso a senhas e extratos devem acender um alerta. O mapeamento inicial recupera quais bens compunham o patrimônio comum, onde estavam registrados, quem controlava o acesso e como se comportavam fluxos financeiros em períodos relevantes. A compatibilidade entre padrão de vida e renda declarada também é pista útil, especialmente quando há forte discrepância entre o declarado e o observado no cotidiano (Bicalho, 2022).

Partindo desse diagnóstico, as diligências decorrem desse diagnóstico e precisam ser precisas. Pedidos de ofícios a bancos, registradores e juntas comerciais, recortados por período e objeto, dão concretude à busca por provas e demonstram ao juízo a proporcionalidade do requerimento. Quando o risco de perecimento é relevante, medidas de preservação, como anotações de indisponibilidade e ordens de não alienação, cumprem a função de estabilizar o cenário até a instrução mínima (Cambi, 2025; Bicalho, 2022). A exibição de documentos, base da reconstrução dos fluxos patrimoniais, deve vir acompanhada de decisão que explicita a aptidão da parte requerida para produzi-los e a insuficiência de meios alternativos por quem os solicita (Supremo Tribunal de Justiça da Nação, 2020; Cambi, 2025). Em casos complexos, com sociedades, pró-labore, confusão patrimonial ou operações atípicas, a perícia contábil se impõe como instrumento proporcional, desde que orientada por quesitos

claros e pertinentes capazes de delimitar o escopo da análise e evitar custos desnecessários (Bicalho, 2022).

No plano argumentativo, a fundamentação que sustenta esse conjunto de medidas retoma a distribuição dinâmica do ônus da prova. Diante de assimetria informacional e risco concreto de perecimento, impõe-se a alocação do encargo a quem detém melhores condições de cumpri-lo, sob pena de inviabilizar a verdade possível e comprometer a justiça na partilha. Esse raciocínio não prescinde da proporcionalidade: delimitar períodos, contas e sociedades, evitar devassas inúteis e proteger dados sensíveis é parte da devida diligência que se exige do sistema de justiça. A finalidade é resguardar a higidez da futura partilha, afastando tanto o perigo de dissipação de bens quanto a utilização do processo como instrumento de perseguição ou humilhação financeira (Supremo Tribunal de Justiça da Nação, 2020; Bicalho, 2022; Cambi, 2025).

Em todos esses passos, a linguagem importa. Nomear com precisão, sem rótulos depreciativos; expor fatos com sobriedade; justificar medidas com referência a riscos e aptidão probatória; e reconhecer a contribuição indireta pelo cuidado como elemento econômico com repercussões concretas na partilha são escolhas que comunicam respeito às partes e compromisso com a imparcialidade substancial (Supremo Tribunal de Justiça da Nação, 2020; Castilho *et al.*, 2019; Bicalho, 2022). A experiência forense sugere que, quando os pedidos são claros, os fatos estão organizados em linha do tempo e a prova foi preservada com método, a controvérsia patrimonial se resolve com menor litigiosidade, e a fase de cumprimento tende a ser mais célere (Cambi, 2025; Bicalho, 2022).

10.5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A perspectiva de gênero no Direito de Família e Sucessões não é adorno teórico nem pauta identitária deslocada do foro, mas método de trabalho que melhora a qualidade das decisões e concretiza a promessa de justiça em contextos marcados por assimetrias e vulnerabilidades. Ao longo deste artigo, procurou-se mostrar como o Protocolo do CNJ pode ser traduzido em passos operativos, especialmente na organização da prova, na formulação de pedidos procedimentais e na elaboração de fundamentações alinhadas à igualdade material, à interseccionalidade e à devida diligência.

A síntese operativa é direta: fatos estruturados em linha do tempo; identificação e mensuração do risco; prova adequada ao fenômeno, com proteção de dados sensíveis; pedidos procedimentais que equalizam o acesso à informação e evitam a perda de evidência; e linguagem limpa, centrada em fatos e direitos, livre de estereótipos.

Quanto à aplicação imediata do método, esta se expressa de modo particular em cada eixo. Em guarda e convivência, a convivência graduada e supervisionada, com avaliação interdisciplinar e marcos de revisão, protege crianças sem romper vínculos de forma abrupta. Em alimentos, o reconhecimento do trabalho de cuidado não remunerado e dos custos de oportunidade associados a ele justifica alimentos transitórios com revisão programada, combinando proteção com restauração de autonomia. Em partilha, a combinação de diagnóstico, preservação, exibição e perícia, fundada na distribuição dinâmica do ônus, reduz espaços de ocultação e dilapidação e oferece substrato objetivo para uma partilha mais justa.

Como próximos passos, sugere-se a manutenção de um repertório vivo de cláusulas-âncora e de um checklist de consistência, atualizados continuamente com os aprendizados extraídos de casos concretos. Recomenda-se, também, o aprimoramento da pesquisa temática em decisões, com atenção a raciocínios adaptáveis e a contextos semelhantes, e a documentação de boas práticas de coleta e guarda de prova digital, respeitando a privacidade e a integridade dos dados.

Por fim, cabe reforçar a necessidade de formação interdisciplinar, envolvendo psicologia, serviço social e contabilidade, porque os conflitos de família raramente cabem em gavetas jurídicas estanques: são fenômenos humanos complexos, que exigem escuta, método e responsabilidade. A pergunta que deve guiar nossas peças e audiências permanece simples e exigente: nossa atuação ajuda o juízo a ver, e não apenas a olhar? Quando ajustamos a forma de provar, pedir e fundamentar, a resposta tende a ser afirmativa. E esse resultado faz diferença concreta na vida de quem mais precisa que o Direito de Família esteja à altura da sua função de cuidado, responsabilidade e justiça.

10.6. REFERÊNCIAS

ABMCJ NACIONAL; BIANCHINI, Alice; FERREIRA, Bárbara.

Violências contra mulheres: tudo o que você precisa saber. [S.l.]: ABMCJ Nacional, 2021. Disponível em: https://abmcj.org.br/wp-content/uploads/2021/11/E-book-Violencia-contras-mulheres_prof-Alice.pdf. Acesso em: 19. Jan. 2026.

BICALHO, Ana Beatriz Rutowitsch. A invisibilidade da violência patrimonial na Vara de Família e a perpetuação da desigualdade de gênero. **R. EMERJ**, Rio de Janeiro, v. 24, n. 3, p. 53-73, set./dez. 2022.

BRASIL. Conselho Nacional De Justiça. **Protocolo para julgamento com perspectiva de gênero**. Brasília: CNJ, [s.d.]. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br>. Acesso em: 7 nov. 2025.

BRASIL. Conselho Nacional De Justiça. **Banco de Decisões do CNJ:** repositório de decisões com aplicação de perspectiva de gênero. Brasília: CNJ, [s.d.]. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br>. Acesso em: 7 nov. 2025.

CAMBI, Eduardo Augusto Salomão. **Direito das famílias com perspectiva de gênero:** aplicação do Protocolo de Julgamento do Conselho Nacional de Justiça (Recomendação 128/2022 e Resolução 492/2023). 2. ed. Indaiatuba: Editora Foco, 2025.

CASTILHO, Ela Wiecko Volkmer de; OMOTO, João Akira; SILVA, Marisa Viegas e; LEIVAS, Paulo Gilberto Cogo (org.). **Perspectivas de gênero e o sistema de justiça brasileiro**. Brasília: ESMPU, 2019.

MÉXICO. Supremo Tribunal De Justiça Da Nação. **Protocolo para julgar com perspectiva de gênero**. 1. ed. Cidade do México: Supremo Tribunal de Justiça da Nação, 2020.

^[1]Lays dos Santos Vilela – laysvilelaadv@gmail.com: Graduada em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de Goiás (PUC/GO), com a devida aprovação no Exame de Ordem (OAB/GO 49.712). Participação ativa em palestras, congressos, seminários, cursos e afins, principalmente nas áreas de Direito Previdenciário, Trabalhista e do Consumidor. Membro das Comissões de Direito do Trabalho, Previdenciário e do Consumidor. MBA em Gestão na Advocacia, MBA em Compliance,

Processos e Legislação Trabalhista e Previdenciária, e graduanda em MBA em Direito Civil e Direito Processual Civil, todos pela instituição de ensino IPOG, Pós graduada em Advocacia Trabalhista e Previdenciária, pela Faculdade de Direito da Fundação Escola Superior do Ministério Público. Formação em Consultoria de Imagem pelo Senac/GO e participações ativas em congressos, palestras, seminários e cursos afins. Consultora e Empreendedora ativa. Advogada autônoma.

^[2]Juliana Alves dos Santos - adv.alvesjuliana@gmail.com: Advogada e pós-graduanda em Direito Penal e Processual Penal, com experiência em advocacia criminal e dativa no Estado de Goiás.

^[3]Kamilla Daiane de Moraes - adv.kamillamoraes@gmail.com: Advogada e pós-graduanda em Direito do Trabalho e Previdenciário.

^[4]Lucas Gabriel Silva Marques – lucagabriel.smarques@gmail.com: Advogado e pós-graduado em Direito do Trabalho

^[5]Morgana Knuivers Franco - morgana.franco@gmail.com: Graduada em Turismo e Direito. Professora, Advogada, Mediadora e Conciliadora Judicial formada pelo Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.

^[6] Carlos Eduardo Reis Augusto - dreduardoreis.adv@gmail.com: Publicitário, marketeiro e advogado militante inscrito na OAB/GO 74.456, radicado na comarca de Goiânia. É pós-graduado em Gestão empresarial, em Direito do Trabalho e em Direito Médico e Saúde. Atualmente é pós-graduando em Direito Penal e em Direito Previdenciário.

^[7] Leonardo Kennedy Moreira Marques - leokennedy1@gmail.com: Advogado militante inscrito na OAB-GO 70.608, radicado nas comarcas de Goiânia, Aparecida de Goiânia e Senador Canedo-GO. Atua nas áreas cível, família, trabalhista e criminal. É pós-graduado em Direito Civil e Processo Civil e em Direito Previdenciário e Direito Trabalhista. Atualmente é pós-graduando em Direito Penal e Processo Penal. É Secretário-geral da Comissão Processo Penal OAB-GO, membro do Sistema de Defesa das Prerrogativas OAB-GO e da Comissão da Advocacia Jovem e Comissão Criminal.

^[8] Nathália Iskandar - adv.nathaliaiskandar@gmail.com: Advogada atuante especificamente em direito ambiental nas esferas cível, penal e administrativa. É especialista em Direito Ambiental e do Agronegócio pela PUC-PR e em Direito Civil e Processo Civil pelo IGD. Atualmente é pós-graduanda em Direito Penal e Processo Penal pelo IGD e vice-presidente Jovem da Comissão de Direito Ambiental da OAB/GO (2025-2027).

^[9] Sandra Ferreira da Silva - atendimento@sandrasilva.adv.br: Advogada inscrita nos quadros da OAB/GO sob o nº 70990. É graduada em Administração de Empresas, com MBA em Gestão de Pessoas Por Competências, especialista em Desenvolvimento Humano Organizacional, T&D e Gestão de Pessoas, com mais de 15 anos de atuação no ambiente corporativo. É pós-graduada em Direito do Trabalho. Há cinco anos atua na Huma Consultoria e Treinamentos como Preletora, em

palestras, cursos e treinamentos corporativos, cujo objetivo é levar conhecimento prático e segurança jurídica para empresas (Prevenção de litígios, Compliance e Conformidade Legal).

[10] Sarah Adriela Lopes Ribeiro Justo - sarahjusto.adv@gmail.com: Advogada inscrita na OAB/GO 63.752. É pós-graduada em Direito e Processo do Trabalho, Direito Previdenciário, Direito Cível e Direito do Consumidor. Atualmente é Presidente da Comissão da Advocacia Jovem da OAB Aparecida de Goiânia (gestão 2025/2027), professora de Ética e Prática Jurídica, diretora da Roda da Inclusão Goiás e membra da Comissão em Defesa dos Direitos da Pessoa com Espectro Autista, palestrante e defensora ativa da inclusão e do fortalecimento da jovem advocacia.

[11] Brunna Teodoro Queiroz - brunna_tq@hotmail.com: Advogada inscrita nos quadros da OAB/GO sob o nº 70.069; Especialista em Direito das Famílias e Sucessões, pela EBRADI;

[12] Karolina Rodrigues da Cunha Ribeiro - karolinarodriguescunha.adv@gmail.com: Advogada inscrita nos quadros da OAB/GO sob o nº 71.894; Especialista em Direito Civil e Processo Civil, pela Faculdade Atame;

[13] Laurineide Jesus das Neves - laurineideneves10@gmail.com: Advogada inscrita nos quadros da OAB/GO sob o nº 72.010; Pós Graduada em Direito Civil e Processo Civil, pelo Proordem e Pós Graduada em Advocacia Trabalhista e Previdenciária pela FMP- RS;

[14] Morgana Barbosa Borges - morgana.barbosaborges@gmail.com: Advogada inscrita nos quadros da OAB/GO sob o nº 50.145; Especialista em Ciências Criminais pela FDRP USP;

[15] Rayane Carneiro Melo - carneiromelo.rayane@gmail.com: Advogada inscrita nos quadros da OAB/GO sob o nº 62.826; Especialista em Direito Empresarial pela LEGALE; Especialista em Direito Civil e Processo Civil pelo PROORDEM;

[16] O princípio da publicidade é um dos princípios, senão o mais importante, do Código de Ética e Disciplina da OAB (arts. 28 ao 34), delimitando como o advogado, no exercício de sua profissão, deve oferecer seus serviços, sem violar os limites morais e éticos, estabelecidos pela entidade de classe.

[17] Ao referir-se a advocacia enquanto profissão de “meios” e não de “fins”, refere-se ao intuito do oferecimento do serviço, uma vez que o serviço do advogado não pode ter garantia de sucesso, por não se tratar de uma ciência exata. Dessa forma, também porque não é uma profissão que visa o lucro como objetivo final.

[18] A *Era Digital* surge com o advento da Terceira Revolução Industrial, foi assim denominada por Marshall McLuhan, em sua obra “*Understanding Media: The Extensions of Man*”(1964).

[19] Para compreensão conceitual, o *marketing* é um termo “emprestado” do campo de vendas, para definir estratégias de gerenciamento de negócios. Logo, o marketing digital, são as estratégias e ferramentas, no meio digital, para melhorar o gerenciamento dos negócios, neste caso do escritório

de advocacia, e realizar a prospecção de clientes, de maneira inteligente e ética, nas plataformas digitais.

[20] Tráfego pago é a estratégia de investir dinheiro em plataformas de anúncios para exibir sua marca, site ou produto para um público específico e qualificado, gerando visitas e vendas de forma mais rápida do que o tráfego orgânico. Funciona comprando espaço publicitário para mostrar anúncios para usuários com interesse direto no seu negócio, podendo segmentar por demografia, interesses e comportamento, com resultados mais imediatos e mensuráveis.

[21] Ana Verônica Guimarães – anaveronicaadv@gmail.com:

[22] Andressa Narciso de Oliveira- andressanarciso.adv@gmail.com:

[23] Isadora Franco Parreira – isafrancoparreira@gmail.com:

[24] Izabella Gomes Leal- izabellalealadv@gmail.com:

[25] Weder José Rodrigues Rosa – wederrosa@gmail.com:

[26] Danilo de Rezende Nunes – dm.advogado@hotmail.com: Advogado inscrito nos quadros da OAB/GO e Especialista em Direito Penal e Processual Penal pela Universidade Federal de Goiás em parceria com a Escola Superior de Advocacia. Especializando em Direito Público pela I9 educação.

[27] Helaine Dias de Assis Vieira da Costa – hdmaxadvocacia@gmail.com: Advogada inscrita nos quadros da OAB/GO sob nº 65.371, Mestranda em Direito – Faculdade Ibero Americana – FUNIBER – Barcelona- Espanha. Pós Graduanda em JURI popular - Faculdade Cers – Recife – PE. Pós-Graduada em Direito Previdenciário – Faculdade Metropolitana de Ribeirão Preto – SP. Pós Graduada em Família e Sucessões – Faculdade Metropolitana de Ribeirão Preto – SP. Pós Graduada Direito do Trabalho e Processo do Trabalho – Faculdade Metropolitana de Ribeirão Preto – SP. Pós - Graduada em Direito Penal e Processo Penal – Faculdade Amparense – São Paulo – SP. Bacharel em Direito – UniRV – RIO VERDE - GO.

[28] Karliene Ferreira dos Santos – karliene.adv@gmail.com: Advogada, inscrita na OAB GO 71.991. Pós Graduanda em Direito e Processo Civil, atualmente Secretária Adjunta da Comissão da Mulher Advogada Subseção Uruaçu GO, membro do Conselho da Segurança Pública do Município de Campinorte GO, Assessora Jurídica da Associação Comercial e Industrial de Campinorte. Atuante no Direito Previdenciário, Família, Cível e Consumidor.

[29] Mariana Candida Teles – marianatelesadvogada@gmail.com: Advogada inscrita nos quadros da OAB/GO sob nº50.521 com especialização em Direito Civil e Processo Civil pela Faculdade Unita.

[30] Carolaine Cardoso Moraes - carolainecardoso.adv@outlook.com: Advogada, Bacharel em Direito pelo Centro Universitário FacUnicamps.

[31] Kerolayne Vieira Stival - kerolaynestival@gmail.com: Advogada, Bacharel em Direito pelo Centro Universitário FacUnicamps, Pós-Graduada em Direito Civil e Processo Civil pelo Instituto

Goiano de Direito.

[32] Pedro Henrique Isaac de Carvalho - p.isaacde@gmail.com: Advogado, Bacharel em Direito pela Faculdade Evangélica Raízes.

[33] Brenda Pereira Franco – brendafranco.adv@gmail.com: Advogada, Especialista em Advocacia e Consultoria Jurídica em Direito Privado pela EPD, aluna da 10ª Turma de Formação e Aperfeiçoamento de Professores da ESA-GO.

[34] Camila Dorvalina Ribeiro Cunha Santos – dra.drcsantos.camila@gmail.com: Advogada, Especialista em Licitações e Contratos Administrativos pela FAAL, aluna da 10ª Turma de Formação e Aperfeiçoamento de Professores da ESA-GO.

[35] Marta Neres Rodrigues Rodrigues – marta@neresadvogados.com: Advogada, Especialista em Direito de Família Internacional, aluna da 10ª Turma de Formação e Aperfeiçoamento de Professores da ESA-GO.

[36] Thaís Neves Cavalcante – thaisnevesadv.contato@gmail.com: Advogada, Especialista em Advocacia e Consultoria Jurídica em Direito Tributário e Processo Tributário pelo IPOG, aluna da 10ª Turma de Formação e Aperfeiçoamento de Professores da ESA-GO.

[37] Thaís Martins Da Silva – thais@advthaismartins.com: Advogada, Pós-graduanda em Neurociência e Comportamento Humano pelo IPOG, aluna da 10ª Turma de Formação e Aperfeiçoamento de Professores da ESA-GO.

[38] Ana Luísa de Oliveira Santana - analuisaoliveira3@gmail.com: Advogada inscrita na OAB/GO sob nº 49.517. Graduada em direito pela PUC-GO, pós-graduada em Direito e Processo do Trabalho pela faculdade Atame, pós-graduada em Direito e Processo civil pelo IGD. Atua na área trabalhista para empresas.

[39] Elaine José de Oliveira Melo - elainejmelo@hotmail.com: Advogada inscrita na OAB/GO nº 72.955. É graduada em Direito e em Administração de Empresas, com MBA em Gestão e Análise Organizacional, com foco em Recursos Humanos, e MBA em Controladoria, Finanças e Gestão de Riscos, com ênfase em Governança, Riscos e Compliance. Possui mais de 15 anos de atuação na Companhia de Saneamento de Goiás, com sólida experiência nas áreas de Gestão Organizacional, Gestão de Pessoas, Gestão de Riscos, Compliance e Governança Corporativa. Detém, ainda, pós-graduação prática em Direito Tributário Empresarial (IGD), além de MBA em andamento em Gestão do Direito nas Empresas (Fundace/USP). Atua principalmente nas áreas empresarial e societária, com enfoque estratégico, preventivo, de governança e atuação extrajudicial.

[40] Filipe Silva Fonseca – filipe.fonseca295@outlook.com: Advogado inscrito na OAB/GO 72.659. Graduado em direito pela PUC-GO, pós-graduando em direito empresarial pela Fundação Getúlio Vargas. Atua nas áreas do direito empresarial e cooperativista, com foco nas instituições de crédito.

[41] Gustavo Mariano de Oliveira - advgmariano@gmail.com: advogado inscrito na OAB-GO 42.100, HEAD de controladoria no HAA Advogados. MBA em Gestão Jurídica; Pós-graduado em

Jurimetria; Pós-graduado em Gestão de Escritório e Departamentos Jurídicos.

[42] João Leôncio da Silva Neto - joaoleoncio18@gmail.com: Advogado inscrito na OAB/GO sob o nº 74.633. Membro da Comissão de Direito Processual Civil da OAB/GO. Graduado em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de Goiás, e pós-graduando em Direito Civil e Direito Processual Civil. Possui atuação em demandas da área cível, empresarial e médico-hospitalar, com enfoque contencioso, consultivo e preventivo.

[43] Camila Severiano de Miranda - camilamiranda.adv@gmail.com: Advogada há mais de 10 anos, especialista em Famílias e Sucessões, com três pós-graduações. Inscrita na OAB/GO e OAB/DF. Presidente da Comissão de Famílias e Sucessões da OAB Formosa (2025/2027) e membro do IBDFAM e suas comissões.

[44] Isabella de Pádua Azevedo – isabella.p.azevedo@gmail.com: Graduada em Direito pelo Centro Universitário de Brasília (UniCeub); Pós-graduada em Docência do Ensino Superior; Pós-graduada em Ciências Jurídico-Criminais; Pós-graduanda em Direito do Trabalho Negocial; Advogada há mais de 10 anos, especialista em Direito do Trabalho; Coordenadora da Escola Superior da Advocacia (2025/2027), na Comarca de Formosa-GO.

[45] Thaya Bueno Leal Antunes Ferreira – advthayaleal@gmail.com: Advogada Criminalista, Professora universitária, com 8 anos de atuação especializada na área criminal, formada em 2013 pela UNESC – Faculdades Integradas de Cacoal/RO. Inscrita na OAB/GO e OAB/RO, Mestranda em Criminologia pela Universidade UCES da Argentina, Pós-graduada em Direito Penal, Processo Penal e Ciências Criminais, ex-assessora jurídica do Ministério Público e Defensoria Pública, Coordenadora de Direitos Humanos da Comissão OAB vai à Escola e membro da ABA e suas comissões.